

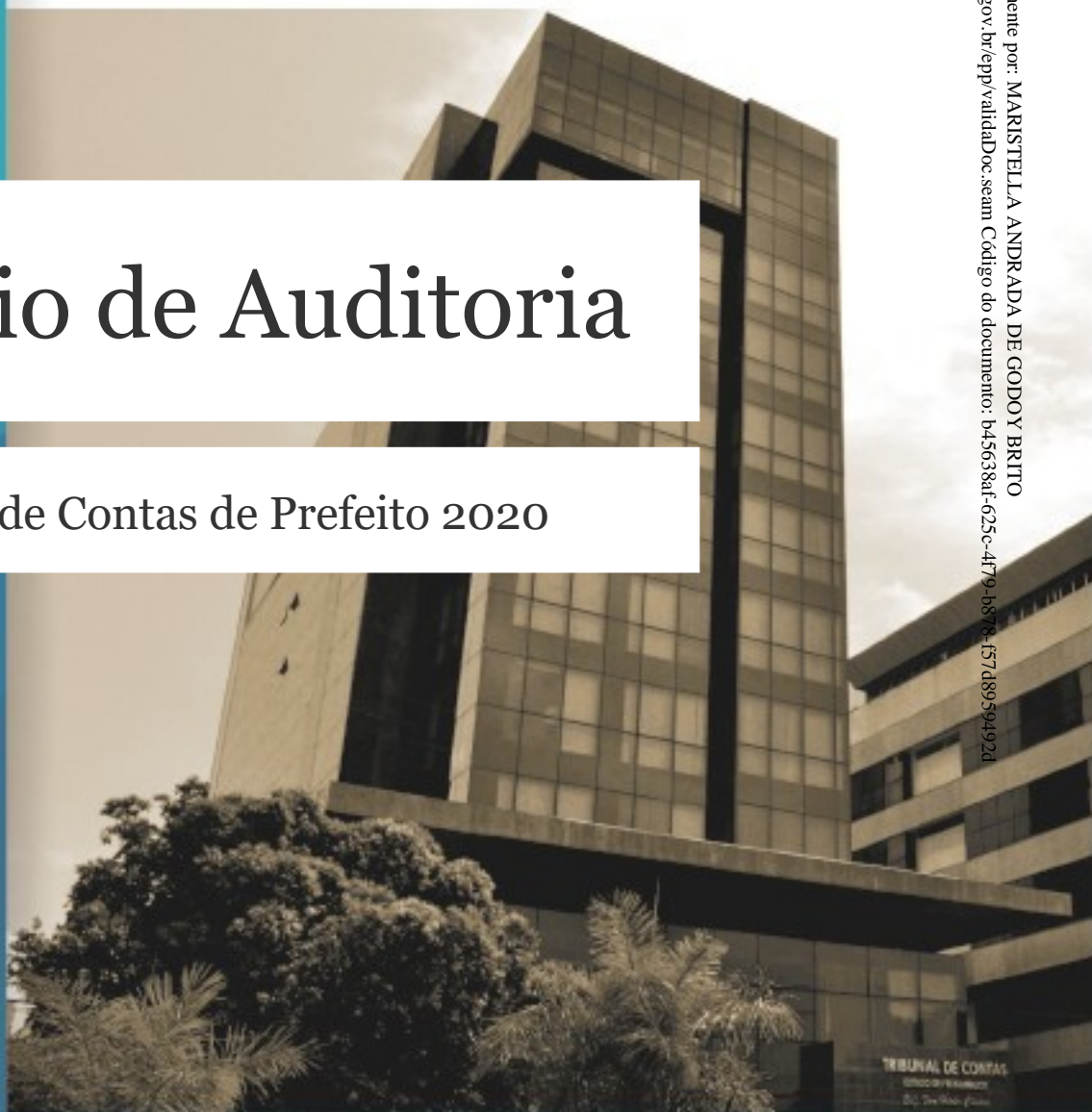


Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: b45638af-625c-4f79-b878-157d8959f92d

Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Prefeito 2020



Município de Paranatama

Processo TCE-PE nº 21100342-6

Cons. TERESA DUERE



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATORIA

Cons. TERESA DUERE

SEGMENTO

Gerência de Contas de Governos Municipais (GEGM)

SERVIDORA DESIGNADA

MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: b45638af-625c-4f79-b878-f57d8959492d



Sumário

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: b45638af-625c-4f79-b878-f57d8959492d

APRESENTAÇÃO

1 RESUMO DO RELATÓRIO

2 ORÇAMENTO

- 2.1 RECEITA ARRECADADA
- 2.2 DESPESA REALIZADA
- 2.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 FINANÇAS E PATRIMÔNIO

- 3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
- 3.2 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO
 - 3.2.1 Dívida Ativa
- 3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO
 - 3.3.1 Provisões matemáticas previdenciárias
- 3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 3.5 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO

4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

5 RESPONSABILIDADE FISCAL

- 5.1 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
- 5.2 DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
- 5.3 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
- 5.4 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO NO FINAL DO MANDATO DE PREFEITO
- 5.5 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

6 EDUCAÇÃO

- 6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
- 6.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- 6.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB

7 SAÚDE

- 7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

8 PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

- 8.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO
- 8.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL
- 8.3 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO
- 8.4 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

9 TRANSPARÊNCIA

10 TRANSIÇÃO DE GOVERNO

APÊNDICES



Apresentação

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Paratama, enviada a este Tribunal pelo Sr. JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GÓIS, relativa ao exercício de 2020, e subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio, na forma do art. 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do art. 2º, inc. II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A análise técnica e o parecer prévio deste Tribunal sobre as contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obstam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com o art. 29, § 2º e com o art. 30, inciso II, da Constituição Estadual.

A prestação de contas mencionada foi autuada sob o nº 21100342-6 e deve consolidar as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, devem apresentar os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/1996, compreendendo:

- Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

Registre-se que o Sr. JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GÓIS atuou como ordenador de despesas da Prefeitura de Paratama, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2020, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE¹.

Este relatório se refere ao último ano do mandato do Prefeito, que se encerra em 2020. Além de ser o último ano do mandato do período 2017-2020, o exercício em análise foi marcado pelo início de uma pandemia, em escala mundial, provocada pela disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV). Seus impactos no município, além de estarem especificamente relatados na introdução do capítulo sobre a Saúde municipal, poderão ser observados ao longo deste relatório, especialmente em gráficos.

¹ <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



Os documentos relativos aos itens 54 a 65 da Resolução TCE-PE nº 112/2020 tratam de documentos e informações municipais sobre a pandemia, constituindo-se, no âmbito da prestação de contas do exercício, como fonte de documentação histórica. Por exemplo, todo o arcabouço legislativo vigente no exercício, referente à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), está disposto nas leis e decretos encaminhados no doc. 55 da prestação de contas.



1

RESUMO DO RELATÓRIO

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

ORÇAMENTO (Capítulo 2)

- [ID.01] Ausência de arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.1).
- [ID.02] Baixa arrecadação de Receita de Capital (Item 2.1).
- [ID.03] Programação financeira deficiente (Item 2.1).
- [ID.04] Inconsistência no valor da despesa realizada informado no Tome Conta e aquele informado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do encerramento do exercício (Item 2.2).
- [ID.05] Inconsistência no valor da despesa realizada informado na prestação de contas (Balanço Orçamentário) e aquele informado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do encerramento do exercício (Item 2.3).
- [ID.06] Cronograma de execução mensal de desembolso deficiente (Item 2.2).
- [ID.07] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descharacterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).
- [ID.08] Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 899.605,87, ou seja, o município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.3).

FINANÇAS E PATRIMÔNIO (Capítulo 3)

- [ID.09] Balanço Patrimonial sem apresentar, em Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (Item 3.1).
- [ID.10] Deficit financeiro de R\$ 3.272.000,04 (Item 3.1).
- [ID.11] Ausência de inscrição de crédito na Dívida Ativa, restando demonstrada a inércia da Administração em proceder à cobrança de seus créditos (Item 3.2.1)
- [ID.12] Balanço Patrimonial do município sem registrar em conta redutora do Ativo o ajuste de perdas de créditos, situação não compatível com a realidade municipal (Item 3.2.1).
- [ID.13] Balanço Patrimonial do município sem notas explicativas sobre o montante das provisões matemáticas previdenciárias lançadas no Passivo (Item 3.3.1).



[ID.14] Balanço Patrimonial do RPPS sem notas explicativas sobre o montante das provisões matemáticas previdenciárias lançadas no Passivo (Item 3.3.1).

[ID.15] Balanço Patrimonial do município com registro deficiente do Passivo de longo prazo, uma vez que as provisões matemáticas previdenciárias se fundamentam em valores desatualizados (Item 3.3.1).

[ID.16] Contribuições previdenciárias devidas ao RGPS não foram reconhecidas pela contabilidade municipal (Item 3.4).

[ID.17] Recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, descumprindo a obrigação de pagar ao regime geral R\$ 239.988,28 (Item 3.4).

[ID.18] Recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições previdenciárias patronais, descumprindo a obrigação de pagar ao regime geral R\$ 1.367.564,82 pertencentes ao exercício (Item 3.4).

[ID.19] Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).

RESPONSABILIDADE FISCAL (Capítulo 5)

[ID.20] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.2).

[ID.21] Despesa Total com Pessoal apurada incorretamente a menor nos demonstrativos fiscais, prejudicando, ao longo do exercício, a verificação precisa da obediência aos limites legal e prudencial estabelecidos pela LRF (Item 5.2).

[ID.22] Inscrição de Restos a Pagar Não Processados sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio.

[ID.23] Inscrição de Restos a Pagar Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.4).

EDUCAÇÃO (Capítulo 6)

[ID.24] Insuficiência de gastos em educação, por não atingimento do limite mínimo. Nos termos da EC nº 119/2022, o valor de R\$ 551.128,63 deve ser acrescido ao montante mínimo a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino até o exercício financeiro de 2023.

[ID.25] Descumprimento do prazo de utilização, de até o primeiro trimestre, do saldo do FUNDEB recebido no exercício (Item 6.3)

PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (Capítulo 8)

[ID.26] RPPS em desequilíbrio financeiro, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ 1.533.538,72, valor que representa a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 8.1).

[ID.27] RPPS em desequilíbrio atuarial, haja vista o deficit atuarial de R\$ 10.733.975,09 (Item 8.2)

[ID.28] Contribuições previdenciárias devidas ao RPPS não foram reconhecidas pela contabilidade municipal (Item 8.3).



[ID.29] Recolhimento menor que o devido ao RPPS de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, descumprindo obrigação de pagar ao regime próprio R\$ 333.101,22 (Item 8.4).

[ID.30] Recolhimento menor que o devido de contribuições patronal normal e suplementar (Item 8.3).

[ID.31] Adoção de alíquota de contribuição dos segurados inferior ao limite legal (Item 8.3).

[ID.32] Não adoção de alíquota sugerida na avaliação atuarial, a qual corresponde a percentual que conduziria o RPPS a uma situação de equilíbrio atuarial (Item 8.3).

Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 1a Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, por agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos (Lei nº 8.429/1992, artigo 10, inciso X c/c artigo 12, inciso II).	[ID.01]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.04] [ID.05] [ID.21]
- Proibição do município receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União (Lei nº 8.212/1991, artigo 56).	[ID.16] [ID.17] [ID.18]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, por deixar de praticar indevidamente ato de ofício, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos. (Lei nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II c/c artigo 12, inciso III).	[ID.17]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária pelo responsável, sujeito à pena de reclusão, de 2 a 5 anos, e multa (Código Penal, artigo 168-A).	[ID.17] [ID.29]
- Proibição do município receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social (Lei Complementar nº 101/2000, artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea b).	[ID.24]
- Intervenção do Estado no Município (Constituição Federal, artigo 35, inciso III).	[ID.24]
- Julgamento do Prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.29]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos. (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III).	[ID.29]



Tabela 1a Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, artigo 1º).	[ID.29] [ID.32]

Limites constitucionais e legais

Tabela 1b Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) ²	Situação ³
DUODÉCIMOS	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 1.735.741,88	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25)	R\$ 1.736.623,44	Cumprimento
PESSOAL	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º Q. 57,48% 2º Q. 51,90% 3º Q. 58,44%	Descumprimento Cumprimento Descumprimento
DÍVIDA	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	23,84%	Cumprimento
EDUCAÇÃO	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	21,56%	Descumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22.	72,71%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal nº 12.494/2007, art. 21, § 2º.	0,64%	Cumprimento
SAÚDE	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar nº 141/2012, art. 7º.	18,68 %	Cumprimento

² Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

³ Cumprimento / Descumprimento.



PREVIDÊNCIA

• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• $S \geq 14\%$, podendo ser menor se o RPPS não possuir deficit atuarial a ser equacionado ⁴ .	• Emenda Constitucional nº 103/19, art. 9º, §4º	11,00%	Descumprimento
• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• $S \geq 14\%$, podendo ser menor se o RPPS não possuir deficit atuarial a ser equacionado ⁵	• Emenda Constitucional nº 103/19, art. 9º, §4º	11,00%	Descumprimento
• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• $S \geq 14\%$, podendo ser menor se o RPPS não possuir deficit atuarial a ser equacionado ⁶	• Emenda Constitucional nº 103/19, art. 9º, §4º	11,00%	Descumprimento
• Limite das alíquotas de contribuição – patronal Não Segregado (E)	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal nº 9.717/98, art. 2º.	17,78%	Cumprimento

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b45638af-625c-4f79-b878-f57d8959492d

Sugestões de determinações e recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se as seguintes sugestões de determinações a serem emitidas pela relatoria ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

- adotar medidas para que a programação financeira seja elaborada levando em consideração o real comportamento da receita durante o exercício fiscal para que tal programação seja um instrumento eficaz de acompanhamento da política fiscal do município (Item 2.1);
- atentar para a consistência das informações sobre a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle (Item 2.2);
- aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, além de elaborar o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, de modo a se verificar e preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município (Item 3.1);
- calcular e evidenciar no balanço patrimonial do município a provisão para os créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto (Item 3.2.1);
- esclarecer em notas explicativas do Balanço Patrimonial Consolidado como foram calculadas as Provisões Matemáticas Previdenciárias (Item 3.3.1);
- ajustar a RCL do município, deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada para apuração correta do cumprimento dos limites de pessoal e da dívida consolidada líquida, conforme § 16 do art. 166 da Constituição Federal (Item 5.2).

⁴ Hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

⁵ Idem.

⁶ Idem.



2

ORÇAMENTO

Objetivos:

- Analisar a conformidade do conteúdo da LOA⁷ em relação aos dispositivos legais, em especial sobre a autorização para abertura de créditos adicionais e sobre as operações de crédito.
- Verificar a existência da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso. Caso exista programação financeira, verificar se as receitas previstas foram desdobradas em metas bimestrais de arrecadação.
- Verificar se todos os créditos adicionais abertos foram autorizados pelo Poder Legislativo, bem como se existiam fontes de recursos para a abertura de créditos.
- Demonstrar a execução do orçamento municipal e o resultado orçamentário (de superavit, equilíbrio ou deficit).
- Verificar se as estimativas de receita consignadas na LOA refletem a real capacidade de arrecadação municipal.
- Verificar se os tributos municipais foram efetivamente arrecadados.
- Verificar a correção dos valores de receitas e despesas registrados nos demonstrativos contábeis.
- Evidenciar o desempenho da despesa municipal realizada em relação ao valor fixado pela LOA, bem como a representatividade dos restos a pagar processados e não processados.

⁷ Lei Orçamentária Anual.



2.1 Receita arrecadada

Em 2020, a receita arrecadada pelo Município de Paranatama atingiu R\$ 46.428.551,77 (Apêndice I).

Sob o prisma das categorias econômicas, esse volume de arrecadação possuiu a seguinte composição:

Tabela 2.1a Receitas Arrecadadas 2020 – Paranatama (em R\$)

Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	48.137.819,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.554.386,40(1)
Receita de Contribuições	831.207,70(1)
Receita Patrimonial	92.009,03(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	2.508,00(1)
Transferências Correntes	45.168.172,88(1)
Outras Receitas Correntes	489.535,23(1)
2. RECEITAS DE CAPITAL	431.110,14
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	0,00(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	431.110,14(1)
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.261.314,26(1)
4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.120.936,65(1)
TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)	46.428.551,77

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

As receitas tributárias próprias⁸ perfizeram R\$ 1.702.343,92 (Apêndice I), equivalentes a 3,67% das receitas orçamentárias arrecadadas.

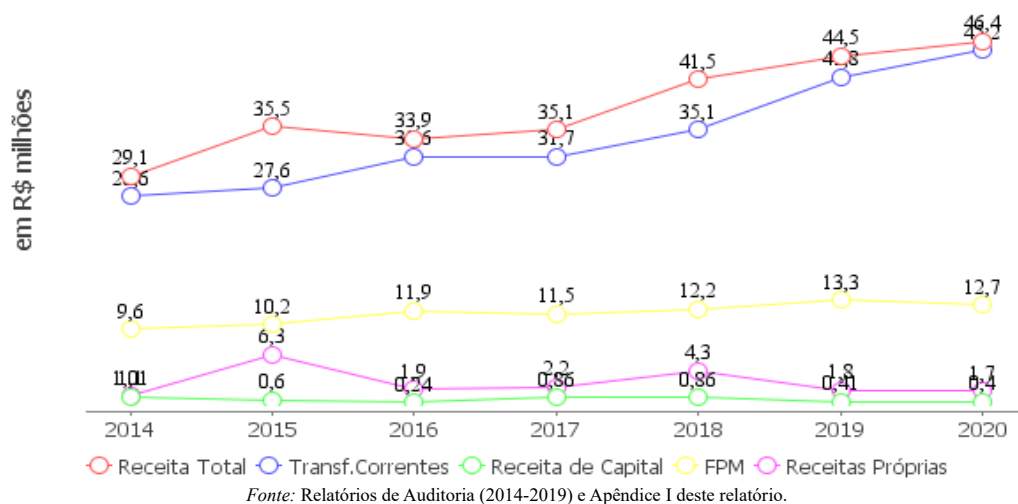
O município classificou a 1.2.4.0.00.0.0 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, erroneamente como 1130.00.11.00 Contribuição de Melhorias - Principal -Iluminação Pública em Taxas, conforme Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (doc. 14)..

A série histórica da arrecadação de um conjunto de receitas nos últimos exercícios foi a seguinte:

⁸As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).



Gráfico 2.1a Receita Total, Transferências Correntes, FPM, Receitas Tributárias Próprias⁹ e Receita de Capital, 2014-2020 - Paranatama¹⁰



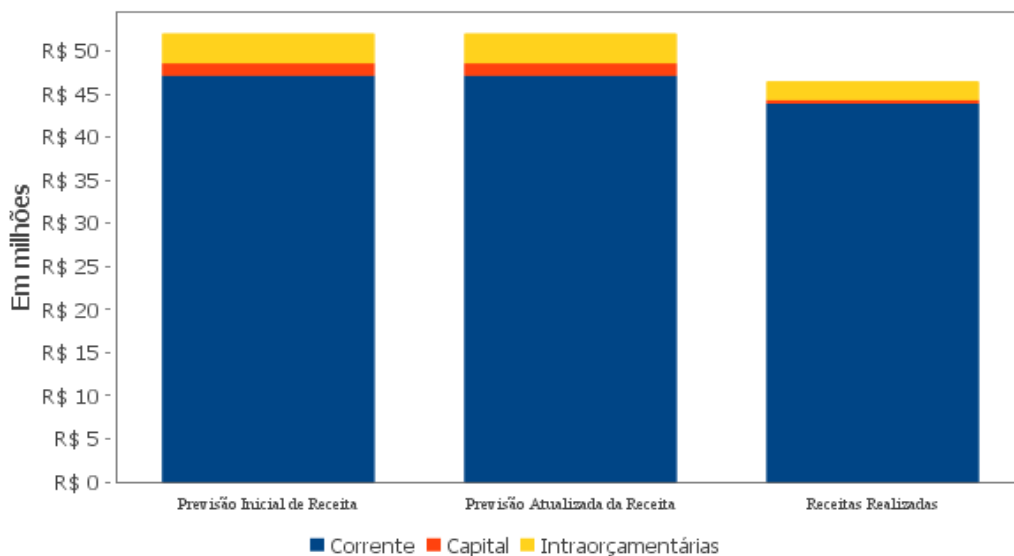
Previsão e Arrecadação das Receitas

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento municipal. É a peça onde são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo. O orçamento é um instrumento que contribui para a transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal nº 210/2019 (doc. 45), doravante designada LOA 2020, estimou a receita do município em R\$ 52.000.000,00. O gráfico a seguir apresenta o contraste entre a previsão e a arrecadação da receita:

⁹ As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).

¹⁰ Valores correntes.

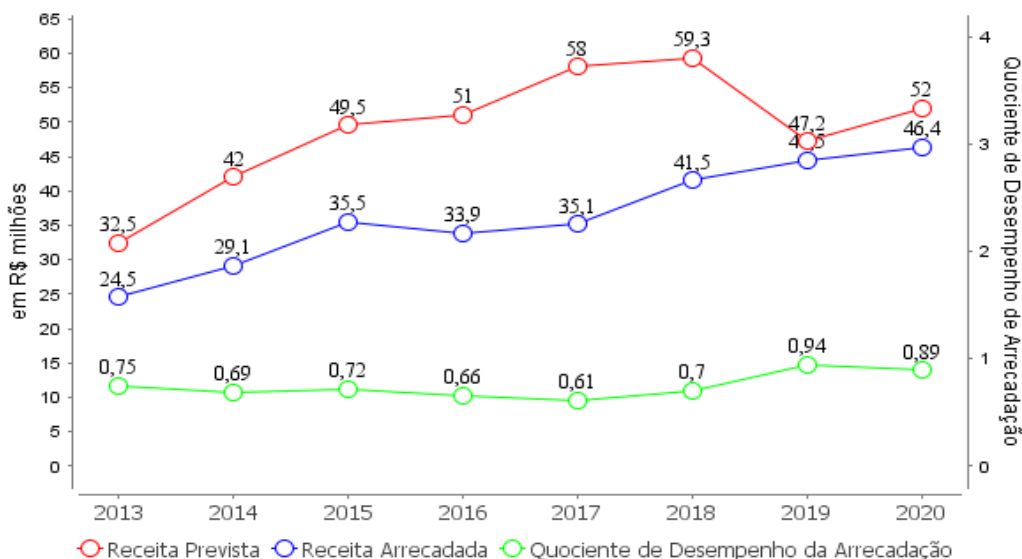
**Gráfico 2.1b** Receita Prevista x Arrecadada, 2020 – Paranatama

Fonte: Siconfi, Relatório Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre¹¹ e Apêndice I deste relatório.

Note no gráfico acima que a receita de capital foi a que obteve pior desempenho de arrecadação, revelando que o aperfeiçoamento da estimativa de receitas deve centrar seus esforços sobre essa categoria.

Parece nítido ter havido um exagero na previsão da receita de capital (em vermelho), que, em oposição ao destaque nas duas colunas de previsão, à esquerda, quase fica imperceptível na coluna da Receita Arrecadada.

A série histórica comparativa da previsão e arrecadação das receitas é a seguinte:

Gráfico 2.1c Receita Prevista x Receita Arrecadada, 2013-2020 – Paranatama

Fonte: (1) Receita Prevista 2020: Item 2.3. deste relatório (Balanço Orçamentário); (2) Receita Arrecadada 2020: Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada); (3) Receita Prevista e Arrecadada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.
Obs.: Os dados do gráfico consideraram as deduções da receita e as receitas intraorçamentárias.

Observe que o Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA)¹² em 2020 foi de 0,89, indicando que o município arrecadou R\$ 0,89 para cada R\$ 1,00 previsto.

¹¹ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

¹² Razão entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista.



A seguir, apresenta-se o comportamento das previsões da receita de capital em relação ao efetivamente arrecadado:

Tabela 2.1e Comportamento da Receita de Capital, 2020 – Paranatama

Item	Previsto 2020 (A)	Arrecadado 2020 (B)	Diferença (C=A-B)	Percentual Arrecadado (B/A) *100	Percentual Não Arrecadado (C/A) *100
Receita de Capital	1.422.940,00	431.110,14	991.829,86	30,30%	69,70%

Fonte: (A) LOA 2020.

(B) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (doc. 14).

Obs.: Os dados da tabela não consideraram as deduções da receita e as receitas intraorçamentárias.

Perceba na tabela acima o exagero nas previsões de arrecadação da receita de capital, pois sequer se aproximaram minimamente de sua arrecadação efetiva, podendo-se dizer, para esta última, que a falha, ao se estimar quase R\$ 1.422.940,00, foi excessiva. Desde 2014 sua arrecadação não ultrapassa R\$ 1.000.000,00.

Programação Financeira

A LRF¹³, em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira¹⁴ em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO¹⁵.

A elaboração da programação financeira visa ao controle do gasto público ante eventuais frustrações na arrecadação da receita.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A programação financeira foi encaminhada na prestação de contas (doc. 22).

Verificou-se que, em obediência ao previsto no art. 13 da LRF¹⁶, ela evidencia o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

Contudo, verificou-se que a programação financeira foi deficiente, tendo em conta que a simples divisão por 12 meses da receita total prevista na LOA não constitui metodologia adequada, uma vez que as receitas não se comportam de forma proporcional e uniforme durante a execução orçamentária no transcorrer do exercício.

A previsão de receitas considerada na programação financeira não refletiu a realidade da arrecadação municipal, conforme se observa no gráfico a seguir:

¹³ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

¹⁴ A programação financeira visa a compatibilizar realização de receitas com execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência.

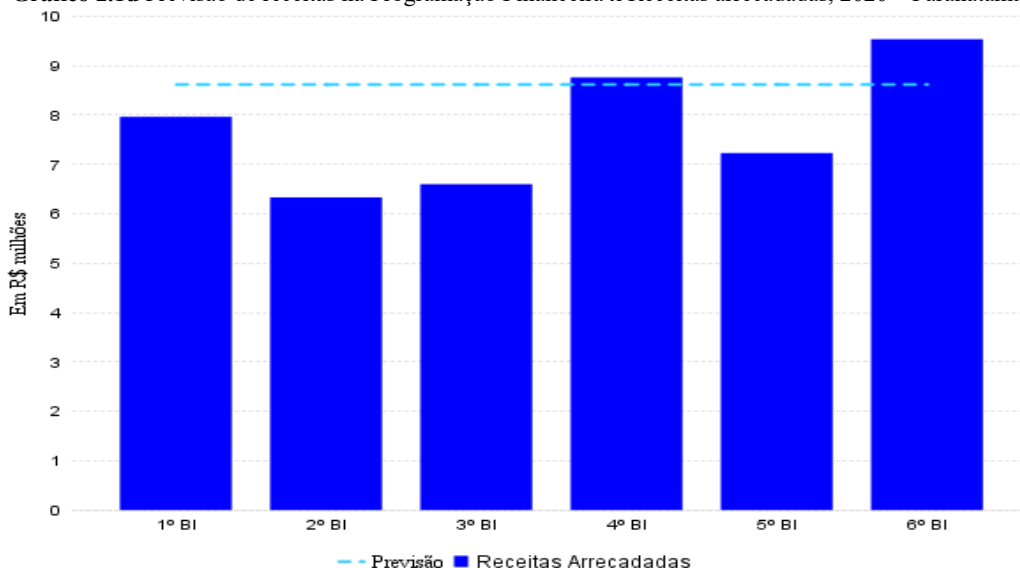
¹⁵ Lei de Diretrizes Orçamentárias.

¹⁶ Segundo a LRF:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



Gráfico 2.1d Previsão de receitas na Programação Financeira x Receitas arrecadadas, 2020 – Paranatama



Fonte: Programação Financeira (doc. 22) e Siconfi, RREO 1º- 6º bimestres de 2020¹⁷.

A distância entre os valores constantes na programação financeira e a arrecadação efetiva, a exceção do 4º bimestre, é o reflexo de um Orçamento irreal, que transforma a programação financeira em um documento ineficaz – e, portanto, pouco útil - para o acompanhamento da política fiscal do Município de Paranatama, tendo sido elaborado tão somente pelo aspecto formal da exigência da LRF.

Sugere-se que seja determinado ao gestor municipal, ou a quem vier a sucedê-lo, adotar medidas para que a programação financeira seja elaborada levando em consideração o real comportamento da receita durante o exercício fiscal para que tal programação seja um instrumento eficaz de acompanhamento da política fiscal do município.

¹⁷ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

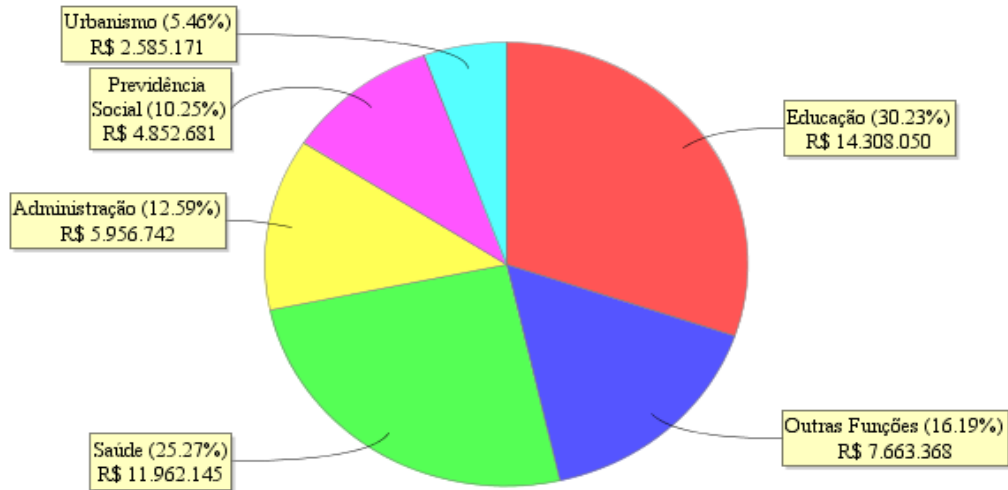


2.2 Despesa realizada

Em 2020, a despesa realizada do Município de Paranatama atingiu R\$ 47.328.157,64.

Sob a ótica da classificação das despesas por função, a distribuição dessas despesas foi a seguinte:

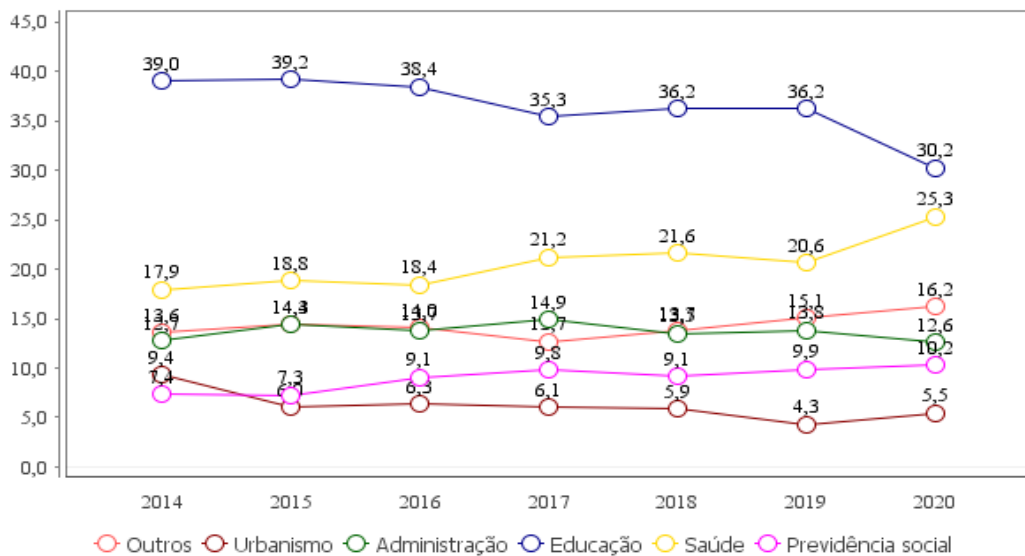
Gráfico 2.2a Despesa empenhada por Função, 2020 - Paranatama
(em R\$ e em % do total empenhado)



Fonte: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 72)

A série histórica da despesa por função é a seguinte:

Gráfico 2.2b Despesa empenhada por Função, 2014-2020 – Paranatama
(em % do total empenhado)



Fontes:

Dados 2020: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 19, prestação de contas do prefeito municipal)

(2) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 72)

(3) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 72)

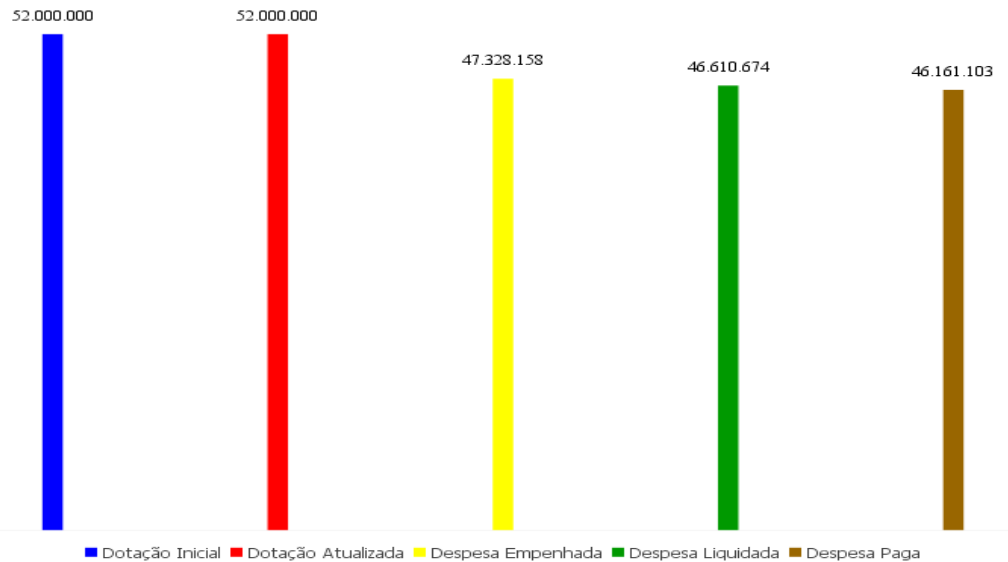
Dados 2014 a 2019: Processo de prestação de contas de exercícios anteriores



Previsão e Fixação das Despesas

A LOA 2020 fixou inicialmente a despesa em R\$ 52.000.000,00 (doc. 45). O gráfico a seguir apresenta o contraste entre a fixação e a realização da despesa:

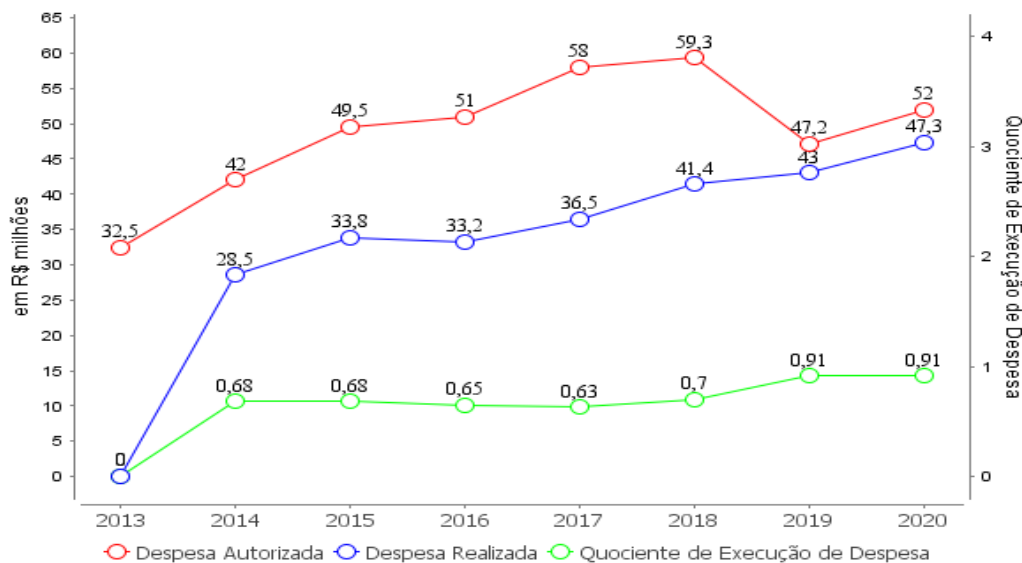
Gráfico 2.2d Previsão e fixação de Despesas x Despesa Empenhada, 2020 – Paranatama



Fonte: LOA 2020, doc. 45, e Siconfi, RREO do 6º bimestre de 2020¹⁸.

Ao longo de vários exercícios, o comportamento da fixação e da realização das despesas é o seguinte:

Gráfico 2.2e Despesa Autorizada x Despesa Realizada, 2013-2020 – Paranatama



Fonte: (1) Despesa Autorizada 2020: Item 2.3 deste relatório (Balço Orçamentário); (2) Despesa Realizada 2020: Ver fontes do gráfico Item 2.4.2b; (3) Despesa Autorizada e Realizada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

O Quociente de Execução da Despesa¹⁹ foi de 0,91, indicando que o município empenhou R\$ 0,91 para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, resultando em economia orçamentária em 2020.

¹⁸ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

¹⁹ Razão entre a despesa efetivamente realizada e a despesa autorizada.



Convém elencar as principais divergências existentes entre as informações constantes no sistema Tome Conta, desenvolvido por este Tribunal²⁰, e aquelas prestadas pelo município ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)²¹, da Secretaria de Tesouro Nacional:

Tabela 2.2b Comparativo das despesas registradas – Siconfi x Tome Conta 2020 – Paranatama (em R\$)

Despesas por Função	STN-Siconfi (a)	Tome Conta (b)	Diferença % (a-b)
Administração	5.956.741,90	6.674.023,50	-12,04
Assistência Social	1.549.219,12	1.572.298,13	-1,49
Previdência Social	4.852.681,26	4.873.005,77	-0,42
Saúde	11.962.144,99	12.434.386,34	-3,95
Educação	14.308.050,21	16.509.669,70	-15,39
Cultura	430.817,96	438.546,53	-1,79
Urbanismo	2.585.170,56	2.862.983,16	-10,75

Fonte: Siconfi (STN)
Sistema Sagres / Tome Conta (TCE-PE)

Sugere-se, portanto, que seja determinado ao Prefeito, ou a quem vier a substituí-lo, que atente para a consistência das informações sobre a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle.

Cronograma Mensal de Desembolso

A LRF, em seu art. 8º, também determina que o Poder Executivo estabeleça o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO²².

Assim, após fixar as despesas, o município dispõe de 30 dias para elaborar o referido cronograma²³, que corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na LOA em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração do cronograma mensal de desembolso também visa ao controle do gasto público ante eventuais frustrações na arrecadação da receita.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

O cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Paranatama foi encaminhado na prestação de contas (doc. 22).

Porém, este foi elaborado dividindo as dotações igualmente pelos meses do ano, não levando em conta a variação das despesas municipais ao longo dos meses perdendo assim, a capacidade de controlar e monitorar seus gastos ao longo do exercício.

²⁰ Disponível em www.tce.pe.gov.br

²¹ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

²² Lei de Diretrizes Orçamentárias.

²³ A LRF, em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO.



Abertura de Créditos Adicionais

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por créditos adicionais entendem-se as autorizações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei nº 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)²⁴:

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.

A Lei nº 4.320/64, em seus arts. 42 e 43, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa.

O art. 4º, II, da LOA (doc. 45) autorizou previamente a abertura de créditos suplementares da seguinte forma:

Artigo 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

...

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei nº. 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 2018;

...

Um artigo escrito por assessor técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e publicado no *website* daquela Corte de Contas argumenta que o percentual de 10% (dez por cento) seja número razoável para créditos adicionais suplementares com base em anulação de dotações, não devendo ser maior, sob pena de desfigurar o orçamento original, e abrir portas para o déficit de execução orçamentária²⁵:

[...] acredita-se que 10% (dez por cento) seja número razoável para créditos adicionais suplementares, não devendo ser maior, sob pena de desfigurar o orçamento original, e abrir portas para o déficit de execução orçamentária.

Assim, poderia a Prefeitura requerer, na proposta orçamentária, concessão para abrir, até o máximo de 10% (dez por cento), créditos suplementares amparados no superávit financeiro, no excesso de arrecadação e em empréstimos e financiamentos, **sem embargo de também pedir licença, não maior que 10% (dez por cento), para créditos que apenas viabilizem trocas entre elementos de mesma categoria programática.** (grifos nossos)

²⁴ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 98 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).

²⁵ Disponível em https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/20140425-artigo_transposicoes.pdf



Seguindo essa mesma linha de raciocínio, tem-se o caso recente, em novembro de 2019, no qual os Ministérios Públicos de Contas e Estadual de Alagoas recomendaram à Câmara Municipal de Maceió que alterasse o texto aprovado da Lei Orçamentária Anual para 2020 de forma a assegurar uma “gestão fiscal responsável”²⁶. Uma das recomendações foi estabelecer um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, através de decreto, com sugestão de limite de 10%. A seguir, trecho do artigo disponível no *website* do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas (*grifos nossos*)²⁷:

Com o objetivo de evitar excessos por parte do Poder Executivo na execução do orçamento público de Maceió em 2020, e ainda garantir a participação do Poder Legislativo Municipal nas readequações financeiras do orçamento geral, os Ministérios Públicos de Contas e Estadual (MPC/AL e MPE/AL) expediram duas recomendações ao presidente da Câmara Municipal de Maceió, Kelmann Vieira, para que ele proponha as mudanças necessárias aos Projetos de Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de modo a garantir uma gestão fiscal responsável e adequá-los à disciplina constitucional sobre o tema.

No tocante à LOA, os membros dos Ministérios Públicos destacaram a necessidade de adequação do texto para impor limite máximo ao prefeito de Maceió quanto à utilização de créditos suplementares durante a execução do orçamento de 2020, evitando assim que o gestor faça ajustes na peça orçamentária à sua própria vontade, uma vez que se aprovado o texto originalmente enviado à Câmara, os vereadores concederão um verdadeiro cheque em branco ao gestor, dando a ele, plenos poderes para modificar o orçamento no limite que lhe achar mais conveniente. De acordo com as recomendações, o texto encaminhado à Câmara cria situação de possível conflito com o regime constitucional aplicável à matéria.

Neste caso, **acredita-se que 10% sobre o total das despesas fixadas seja um percentual razoável para a concessão de créditos adicionais suplementares, devendo o parlamento fazer reflexão detida sobre o tema, sob pena de eventual percentual em excesso representar verdadeira desfiguração do orçamento original.**

Em linha semelhante os posicionamentos do TCE-MG e do TCE-RO são os seguintes (*grifos nossos*):

A unidade técnica em sua análise inicial, à fl. 2v, informou que a LOA, ao estabelecer um percentual superior a 30% do valor orçado para suplementação orçamentária, aproximou, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo a falta de planejamento da municipalidade. Salientou também que tal procedimento caracterizava desvirtuamento do orçamento-programa, colocando em risco os objetivos e metas governamentais traçadas pela administração pública.

No que diz respeito ao limite de abertura de créditos suplementares autorizados na LOA, embora não haja legislação que normatize a matéria, **entende-se como razoável um limite de até 20% das dotações orçamentárias, que em princípio, denota um bom planejamento.**

Por outro lado, um bom planejamento não se limita apenas ao percentual de abertura de créditos suplementares, ele se inicia pela previsão da receita. Tendo em vista que ela é limitada e, por isso mesmo, é o parâmetro para a fixação da despesa, deve ser orçada com bastante critério, adotando como base a arrecadação dos três últimos exercícios (art. 22 da Lei nº 4.320/64) sem olvidar da realidade econômica do país. (Parecer Prévio às Contas de Governo, Processo nº 987321, TCE-MG); e

Recomendar ao Gestor do Município de Ariquemes, Senhor **Thiago Leite Flores Pereira**, ou a quem vier lhe substituir, que ao elaborar o projeto da LOA, um

²⁶ Disponível em <http://www.mpc.al.gov.br/mpc-e-mpe-recomendam-ao-presidente-da-camara-de-maceio-mudancas-nos-textos-dos-projetos-de-lei-da-loa-e-da-ldo-visando-garantir-uma-gestao-fiscal-responsavel/>

²⁷ Idem



dos instrumentos essenciais de planejamento, deverá fazê-lo o mais próximo da realidade da municipalidade, com intuito de se evitar limite excessivo para abertura de créditos suplementares e de se fixar um limite que comporte todas as suplementações, **adotando-se o entendimento desta Corte de Contas quanto a razoabilidade de 20% (vinte por cento)**. (Prestação de Contas do Município de Ariquemes/RO, Processo 01619/17 – TCE-RO [e])

No caso de Paranatama, o percentual dado pelo art. 4º da LOA 2020 (doc. 45) foi de 40% da despesa total fixada. Tal percentual pode sugerir que o planejamento municipal apresenta sérias deficiências e é realizado apenas para cumprir uma formalidade legal.

É sabido que planejamentos não são perfeitos e não se realizam exatamente conforme o esperado no momento de sua concepção. A execução de programas e projetos pode revelar a necessidade de ajustes de prazo, recursos ou até resultados. Fatores econômicos e sociais, que nem sempre são previsíveis e podem fugir ao controle do gestor, muitas vezes exigem alterações no que havia sido planejado. Contudo, a possibilidade de modificar 40,00% do orçamento anual indica que a Lei Orçamentária não reflete de forma realista o que se pretende fazer com os recursos públicos. Nas palavras de Mauricio Conti, Exmo. Sr. Juiz e professor de Direito Financeiro da USP:

O orçamento é uma lei, sendo, portanto, evidente que deve e se espera seja cumprido. Tendo em vista as peculiaridades da lei orçamentária, já referidas, uma eventual impossibilidade de sua execução nos exatos termos em que foi aprovada não justifica alterações de tal forma significativas que a desfigure por completo, sob pena de inutilizá-la como instrumento de planejamento, de condução da atividade financeira da administração pública e inviabilizando o controle. É tornar a lei orçamentária “letra morta” e verdadeira “peça de ficção”, como chega a ser conhecida, alcunha que não se pode mais permitir que seja merecedora.²⁸:

Diante do exposto, entende-se que o limite dado pela LOA 2020 para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, foi exagerado, o que descaracteriza a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, afasta o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.

Sugere-se que seja recomendado ao gestor municipal, ou a quem vier a sucedê-lo, estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.

Veja a seguir como se deu a abertura de créditos adicionais no exercício de 2020 e se o limite dado pela LOA 2020 para a abertura de créditos suplementares foi respeitado.

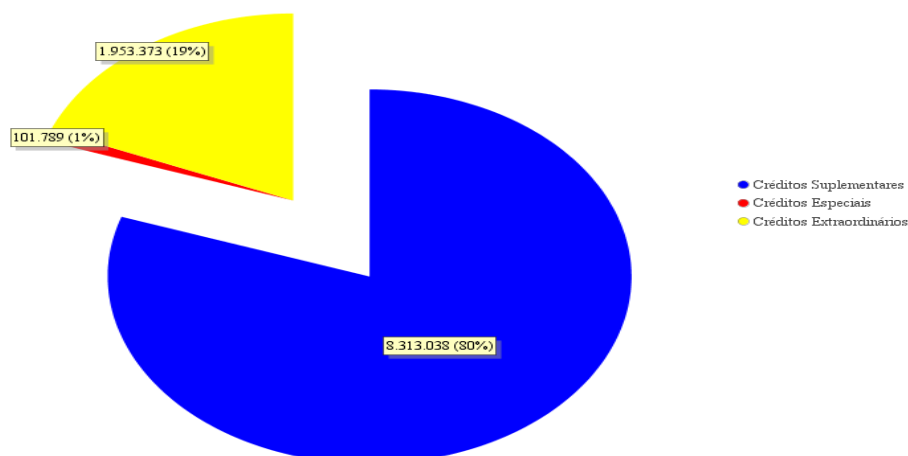
A LOA 2020 (doc. 45) autorizou a abertura de créditos suplementares por decreto até o limite de 40% da despesa fixada (que foi de R\$ 52.000.000,00), o que corresponde a R\$ 20.800.000,00.

Observou-se a abertura de R\$ 10.368.200,43 em créditos adicionais (doc. 46), os quais foram distribuídos da seguinte forma:

²⁸ “Flexibilidade orçamentária deve ser usada com moderação”, artigo disponível em <https://goo.gl/X16bD1>.



Gráfico 2.2f Créditos orçamentários abertos, 2020 - Paranatama (em R\$ e %)



Fonte: Mapa Demonstrativos de Créditos Adicionais (doc. 46)

Observa-se que foram abertos créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 8.313.038,32, o que representa 15,99% da despesa fixada.

Verifica-se, portanto, que **não** foram abertos créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo

Foram abertos créditos com fonte de recursos proveniente da anulação de dotações orçamentárias, o que, quantitativamente, não repercute como alteração do valor total orçado das despesas, ou seja, não foi elevado o valor global do orçamento inicial, de R\$ 52.000.000,00.

Contudo, em relação ao orçamento inicial, houve uma alteração qualitativa da ordem de 19,94%²⁹.

Inscrição de Restos a Pagar

Após analisar a fixação e o empenho da despesa, é cabível verificar a consistência dos registros de inscrição de Restos a Pagar Processados (que correspondem a despesas empenhadas, liquidadas, mas não pagas) e Restos a Pagar Não Processados (despesas empenhadas, mas nem liquidadas nem pagas) do exercício de 2020, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada.

Os Restos a Pagar Processados evidenciados na Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 30), no montante de R\$ 449.571,09, correspondem à diferença entre a despesa liquidada e a despesa paga registradas no Balanço Orçamentário (doc. 04).

Os Restos a Pagar Não Processados evidenciados na mesma relação antedita, no montante de R\$ 717.483,81, guardam conformidade com a diferença entre a despesa empenhada e a despesa liquidada registrada no Balanço Orçamentário (doc. 04).

Na tabela 2.2a são apresentados valores de inscrição de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados de 2020, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada:

²⁹Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial.



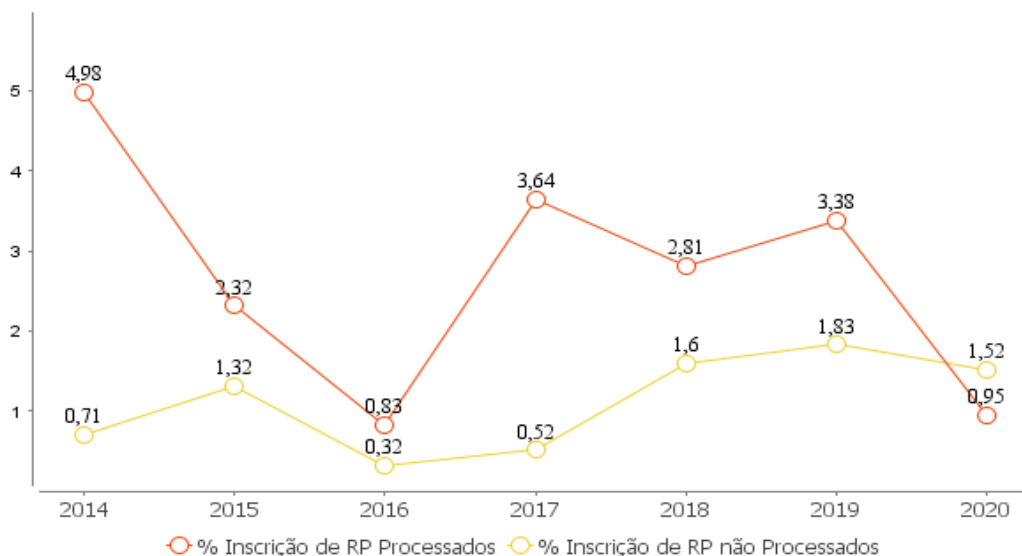
Tabela 2.2a Despesa empenhada e Restos a Pagar, 2020 – Paranatama

Descrição	Valor (R\$)
Total da despesa empenhada (A)	47.328.157,64(1)
Inscrição de RP processados (B)	449.571,09(2)
Inscrição de RP não processados (C)	717.483,81(2)
Percentual de inscrição de RP processados (B/A x 100)	0,95%
Percentual de inscrição de RP não processados (C/A x 100)	1,52%

Fonte: (1) Total da Despesa Empenhada: Item 2.2 - Despesa Realizada
(2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 30)

Ao comparar com exercícios anteriores, a inscrição de restos a pagar possuiu o seguinte comportamento:

Gráfico 2.2g Percentual de inscrição de Restos a Pagar em relação à Despesa Total, 2014-2020 – Paranatama



Fonte: Tabela 2.2a e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.

Adiante serão feitas abordagens onde serão observados o impacto financeiro dos Restos a Pagar Processados (Item 3.5) e o impacto fiscal dos Restos a Pagar Processados e Não Processados (Item 5.4).



2.3 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do Município de Paranatama, no exercício de 2020, apresentou um resultado deficitário de R\$ 899.605,87, conforme exposto:

Tabela 2.3a Execução Orçamentária, 2020 - Paranatama

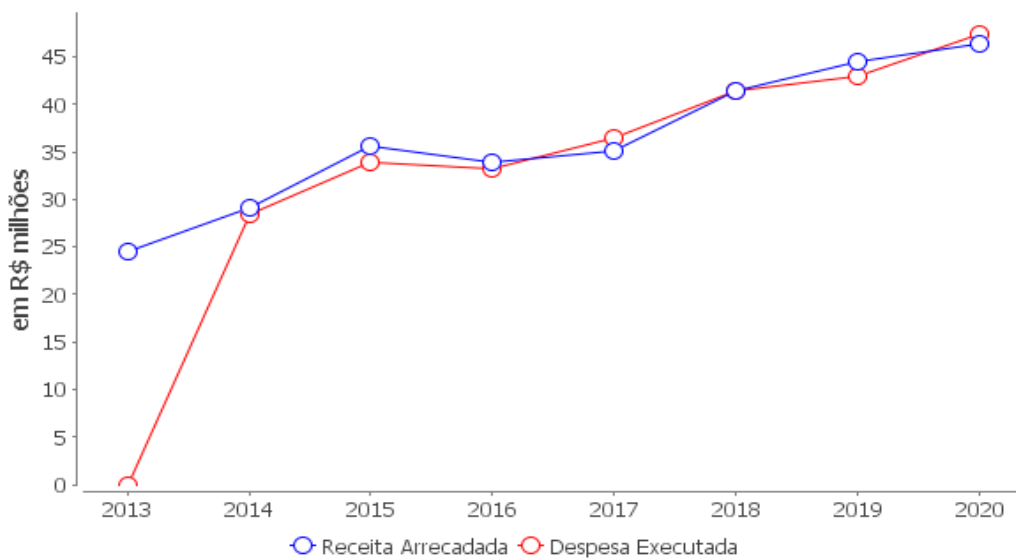
Descrição	Previsão / Autorização (R\$)	Arrecadação / Execução (R\$)	% Executado
Receita Orçamentária (A)	52.000.000,00(1)	46.428.551,77(2)	89,29
Despesa Orçamentária (B) (com alterações orçamentárias*)	52.000.000,00(1)	47.328.157,64(3)	91,02
Deficit de Execução Orçamentária (C = A - B)		-899.605,87	

Fonte: (1) Balanço Orçamentário (doc. 4)
(2) Apêndice I - Análise da Receita
(3) Item 2.2 - Despesa Realizada

A situação acima está representada no Balanço Orçamentário consolidado do município (doc. 4).

A seguir, uma visão do comportamento da arrecadação de receitas e da realização de despesas ao longo de vários exercícios:

Gráfico 2.3b Receita Arrecadada e Despesa Executada - Paranatama (2013 a 2020) - Em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria e Itens 2.1 e 2.2 deste relatório.

O RREO³⁰, para fins de apuração do resultado orçamentário, utiliza como parâmetro as despesas liquidadas por refletirem com mais clareza e precisão as despesas orçamentárias. Já a Lei nº 4.320/64 utiliza as despesas empenhadas, as quais espelham reserva de dotação orçamentária, e não a despesa propriamente dita (princípio da competência/ocorrência do fato gerador).

Então, apresenta-se a seguir uma visão detalhada do comportamento bimestral da execução orçamentária do Município de Paranatama em 2020, com base no Balanço Orçamentário apresentado no Anexo 1 dos RREOs do 1º ao 6º bimestre de 2020:

³⁰ Relatório Resumido da Execução Orçamentária.



Tabela 2.3b Execução Orçamentária 2020 detalhada por bimestre

Bimestre	Receitas realizadas no bimestre * (A)	Despesas Liquidadas no bimestre (B)	Resultado Orçamentário do bimestre (C=A-B)
1º bimestre (jan/fev)	7.965.028,12(2)	6.370.343,70(2)	1.594.684,42
2º bimestre (mar/abr)	6.333.415,54(2)	7.052.195,61(2)	-718.780,07
3º bimestre (mai/jun)	6.600.830,61(2)	7.443.977,29(2)	-843.146,68
4º bimestre (jul/ago)	8.762.012,00(2)	8.064.567,57(2)	697.444,43
5º bimestre (set/out)	7.231.412,86(2)	7.930.912,51(2)	-699.499,65
6º bimestre (nov/dez)	9.535.852,64(2)	10.672.782,32(2)	-1.136.929,68
TOTAIS	46.428.551,77	47.534.779,00	-1.106.227,23

Fonte: Siconfi³¹.

Obs.: (*) 1 Receitas Correntes (exceto intraorçamentárias) já deduzidas das cotas-partes que compõe o FUNDEB + Receitas de Capital + Receitas (intraorçamentárias).

A tabela acima permite verificar o seguinte:

- Não houve falha no registro das receitas no RREO. As receitas realizadas nos seis bimestres somaram R\$ 46.428.551,77. Esse valor convergiu com o montante informado no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Município (doc. 14) e no Balanço Orçamentário do Município (doc. 4);
- O somatório das despesas liquidadas dos seis bimestres foi de R\$ 47.534.779,00, valor divergente do Balanço Orçamentário do Município no valor de R\$ 46.610.673,83 (doc. 4);
- Por fim, analisando-se cada bimestre, verifica-se que em todos com exceção do 1º e 4º bimestres, houve um descontrole no monitoramento despesas, o que proporcionou que o município finalizasse o exercício de 2020 com deficit de execução orçamentária.

O resultado deficitário alcançado é a materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal, em desconformidade com os fundamentos apregoados na Constituição Federal, em seu art. 37, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece no § 1º de seu art. 1º:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Ademais, convém registrar que a magnitude do resultado orçamentário corresponde a -2,11% da Receita Corrente Líquida municipal (item 5.1).

O deficit de execução orçamentária guarda relação com os seguintes pontos:

- Deficiências na elaboração da programação financeira (Item 2.1);
- Deficiências na elaboração do cronograma mensal de desembolso (Item 2.2);
- Incapacidade de pagamento imediato, ou no curto prazo, de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5);

³¹ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf



3

FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Objetivos:

- Verificar, a partir do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, se houve a evidenciação do controle contábil por fonte/destinação dos recursos, em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- Analisar, a partir do Balanço Patrimonial, se o registro da Dívida Ativa respeitou as determinações da STN para adequação à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP), em especial, se a Dívida Ativa foi evidenciada tanto no Ativo Circulante como no Ativo Não Circulante, bem como se a provisão para perdas foi contabilizada.
- Verificar o impacto nas contas municipais decorrente da ausência de contabilização e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS.
- Verificar se as provisões matemáticas previdenciárias foram devidamente evidenciadas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS, bem como se há notas explicativas sobre os valores informados.
- Evidenciar a capacidade do município em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos, bem como a capacidade em honrar compromissos de curto prazo contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques *etc.*).



3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários³².

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I³³, o MCASP estabelece, sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos³⁴:

No momento da arrecadação, a FR [Fonte de Recurso] deverá ser informada no registro da realização da receita orçamentária (classe 6 do PCASP), no registro do ingresso dos recursos financeiros no ativo financeiro (classe 1 com atributo “F”) e em contas de controle da Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR (nas classes 7 e 8 do PCASP). A partir desse momento, a FR informada para os recursos financeiros não deverá ser alterada.

Na execução orçamentária da despesa, a FR estará associada, desde o momento do empenho, às contas de controle orçamentário (classe 6 do PCASP), às contas do passivo financeiro (classe 2 com atributo “F”) e às contas de controle da disponibilidade por destinação de recursos (na classe 8).

As receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (doc. 5) foram apresentadas de modo a evidenciar a existência de um controle contábil por fonte/destinação dos recursos, discriminando apenas as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no MCASP.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro.

O Balanço Patrimonial consolidado do Município de Paranatama não contém o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro (doc. 6), em desobediência ao previsto no MCASP.

Todavia, no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes que integra o Balanço Patrimonial (doc. 6), é possível verificar o registro de um deficit financeiro de R\$ 3.271.800,04³⁵.

³² Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, p. 137 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018 e Portaria Conjunta STN/ME nº 21, de 23 de dezembro de 2021).

³³ Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.” (...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

³⁴ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, p. 137 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018 e Portaria Conjunta STN/ME nº 21, de 23 de dezembro de 2021).

³⁵ Diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro.



O deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos também possibilitou inscrição de Restos a Pagar com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 5.4.

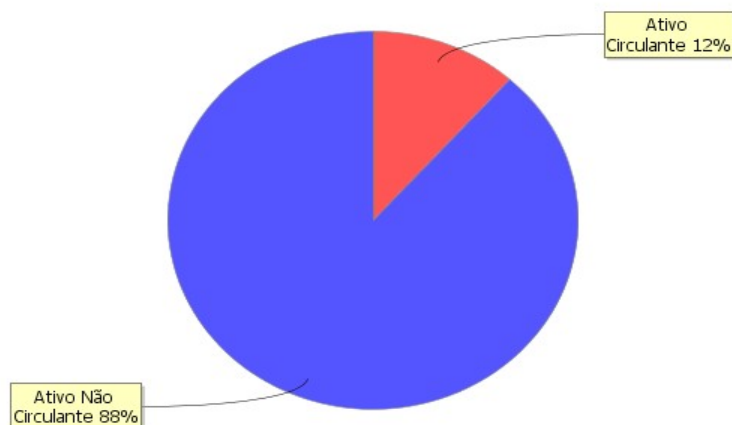
Convém, portanto, sugerir que seja determinado ao Prefeito que aprimore o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, além de elaborar o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, de modo a se verificar e preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município.



3.2 Aspectos relacionados ao Ativo

Os ativos do município somaram R\$ 21.248.012,99 com a seguinte composição:

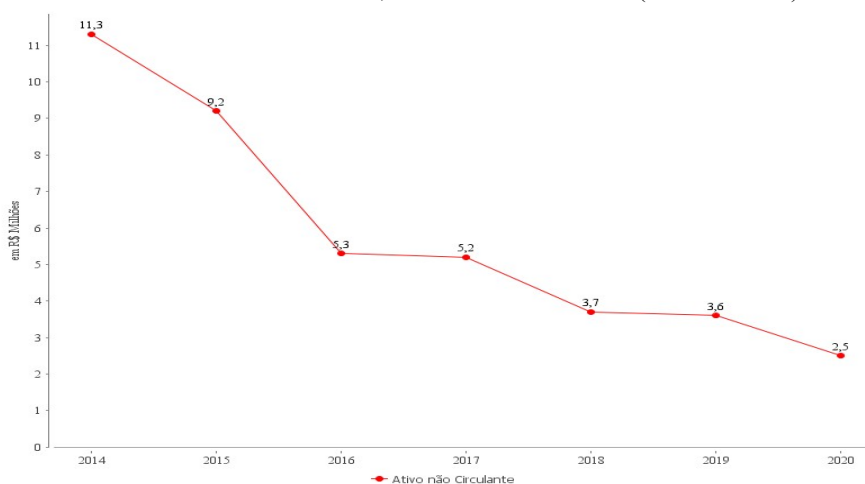
Gráfico 3.2a Composição do Ativo, 2020 - Paranatama



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

O Ativo Circulante³⁶ alcançou R\$ 2.461.486,90.

Gráfico 3.2b Ativo Circulante, 2014-2020 – Paranatama (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Patrimonial consolidado de 2020 (doc. 6) e de exercícios anteriores.

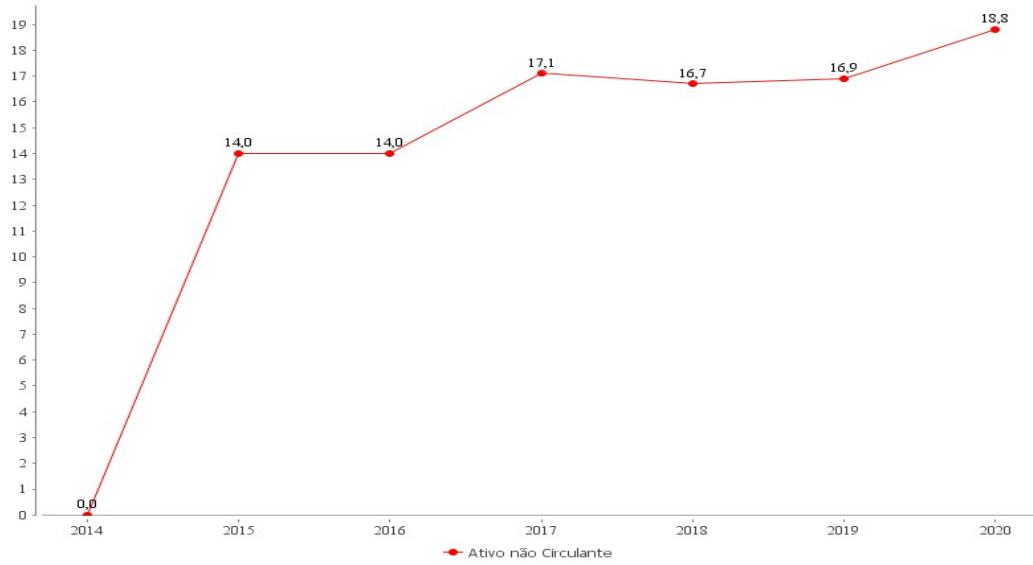
Por outro lado, o Ativo Não Circulante³⁷ alcançou R\$ 18.786.526,09.

³⁶ Representa as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa, bem como dos créditos de curto prazo do município.

³⁷ Representa os bens e direitos que não estão disponíveis para realização imediata e pelos que têm uma expectativa de realização superior a doze meses após a data das demonstrações contábeis.



Gráfico 3.2c Ativo Não Circulante, 2014-2020 – Paranatama (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Patrimonial consolidado de 2020 (doc. 6) e de exercícios anteriores.



3.2.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do Município de Paranatama, lançados e não recolhidos no exercício.

As certidões de débito emitidas pelo Tribunal de Contas também podem constituir créditos da Dívida Ativa. Para fins de prestação de contas, as providências adotadas pelo município a respeito dessas certidões devem estar evidenciadas (doc. 52), informando o andamento das ações de:

- a) inscrição e cobrança da dívida ativa das certidões de débito emitidas pelo Tribunal de Contas;
- b) execuções judiciais relativas às dívidas ativas das certidões de débito emitidas pelo Tribunal de Contas.

Os valores acumulados dos créditos da Dívida Ativa, em cada exercício, compõem o saldo da Dívida Ativa evidenciado em conta contábil no Balanço Patrimonial.

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (por não ter perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência³⁸, exige a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto³⁹.

Assim, para esta análise, o total dos tributos, multas e créditos devidos ao município será designado Dívida Ativa bruta e a Dívida Ativa líquida referir-se-á ao resultado da Dívida Ativa bruta desconsiderada a provisão para os créditos incertos.

O estoque da Dívida Ativa bruta passou de R\$ 1.262.364,63 em 31/12/2019 para R\$ 919.655,92 em 31/12/2020 (Balanço Patrimonial, doc. 6), representando um decréscimo de 27,15%.

Observe a seguir a série histórica do saldo e dos recebimentos da dívida ativa:

³⁸ Arts. 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

³⁹ Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º), o qual assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

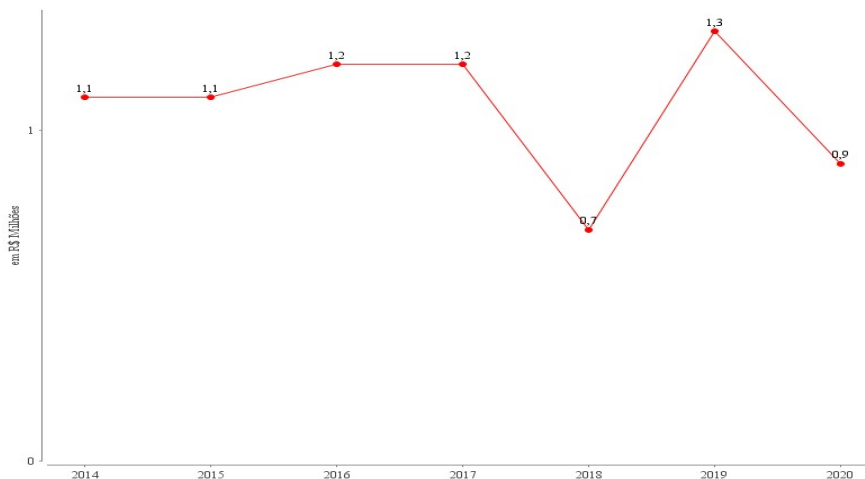
7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...) 8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

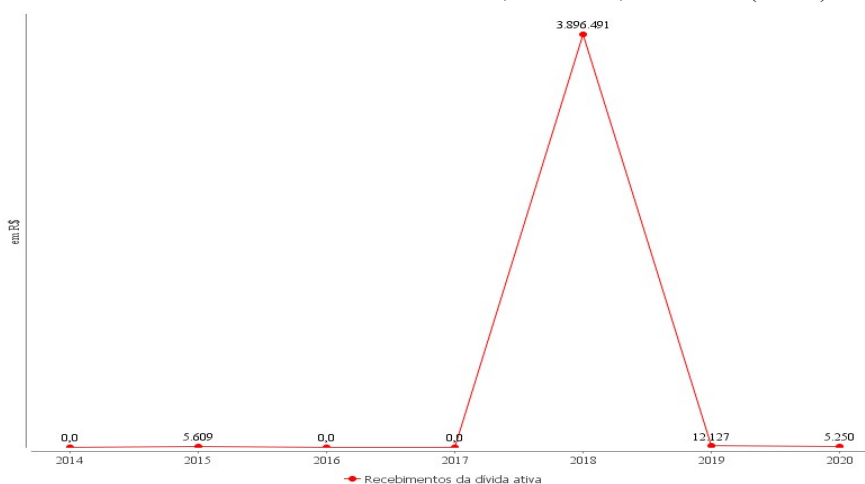


Gráfico 3.2.1a Saldo da Dívida Ativa bruta, 2014-2020 – Paranatama



Fontes: Balanço Patrimonial do município (doc. 6); Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior.

Gráfico 3.2.1b Recebimentos da Dívida Ativa, 2014-2020, Paranatama (em R\$)



Fontes: Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada); Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior.

Comparando os recebimentos dos créditos da Dívida Ativa com o saldo da Dívida Ativa bruta existente no exercício anterior, tem-se:

Tabela 3.2.1a Saldo da Dívida Ativa bruta x Recolhimentos, 2017-2020 – Paranatama

Descrição	2020	2019	2018	2017
Dívida Ativa bruta (Saldo Final)	919.655,92(2)	1.262.364,63	708.747,03	1.194.653,80
Recebimentos	5.250,41(5)	12.126,60	3.896.491,34	0,00
% Recebimento ⁴⁰	0,42	1,71	326,16	0,00⁴¹

Fonte: Balanço Patrimonial do município (doc. 6), Apêndice I deste relatório e Relatório de Auditoria do exercício anterior.

Verificou-se que não foi inscrito crédito na Dívida Ativa do município no exercício de 2020, pois não houve débitos na conta de dívida ativa, conforme Balancete de Verificação Anual de final do exercício (doc. 13), quando deveria constar ao menos, por exemplo, os créditos decorrentes de lançamentos do IPTU e de taxas municipais, restando demonstrada a inércia da Administração em proceder à cobrança de seus créditos, em afronta aos princípios expressos da Administração Pública, notadamente o da Legalidade e Eficiência, da Constituição Federal (art. 37, *caput*), ao Código Tributário Nacional (arts. 201 a 204), à Lei Federal nº 4.320/64 (art. 39), e à Lei Federal nº 6.830/80 (arts. 1º e 2º), bem como à Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 13).

⁴⁰ Percentual obtido pela razão entre a Dívida Ativa (Saldo Final) do exercício anterior e o valor recebido no exercício relativo a cada coluna.

⁴¹ No exercício de 2016, o saldo final da Dívida Ativa foi de R\$ 1.195.081,56, conforme Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2019.



A provisão para os créditos da Dívida Ativa de recebimento incerto foi constituída, por meio de conta redutora de Ativo: Ajuste de Perdas de Crédito, porém está zerada, conforme Balanço Patrimonial (doc. 6).

Os critérios para sua constituição não foram explicitados em notas explicativas, prejudicando o melhor entendimento da informação contábil.

Sugere-se que seja determinado pela relatoria ao Prefeito, ou a quem vier a substituí-lo, que seja calculada a provisão para os créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

Além da constituição da provisão, é pertinente analisar o critério de enquadramento dado pela contabilidade municipal para a expectativa de recebimento dos créditos da Dívida Ativa.

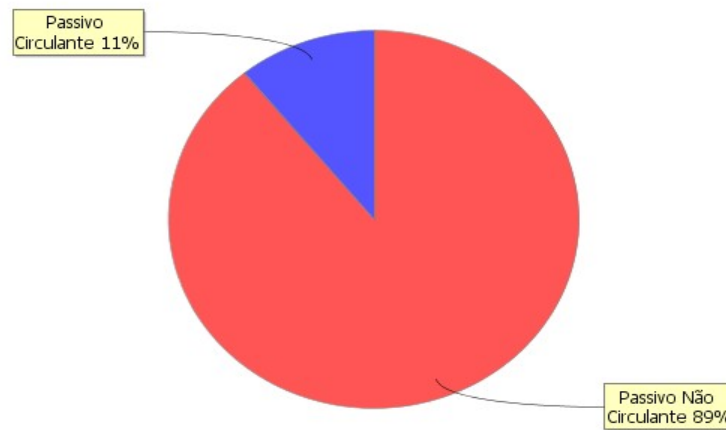
Verificou-se que toda a Dívida Ativa foi classificada no Ativo Não Circulante do Balanço Patrimonial (doc. 6), considerando adequadamente o grau de incerteza intrínseco dessa condição.



3.3 Aspectos relacionados ao Passivo

Em 2020, o Passivo do município tinha a seguinte composição: 10,85% das obrigações pertenciam ao Passivo Circulante e 89,15% ao Passivo Não Circulante.

Gráfico 3.3a Composição do Passivo, 2020 – Paranatama

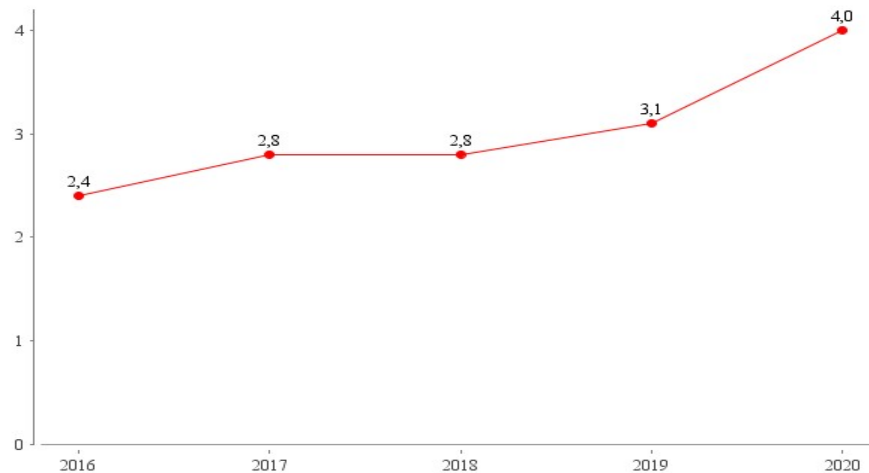


Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

No Passivo Circulante, R\$ 3.999.573,54 correspondem a Restos a Pagar Processados.

Observa-se um incremento de 27,22% em relação ao saldo dos Restos a Pagar Processados 2019.

Gráfico 3.3b Saldo dos Restos a Pagar Processados, 2016-2020 – Paranatama (em R\$ milhões)



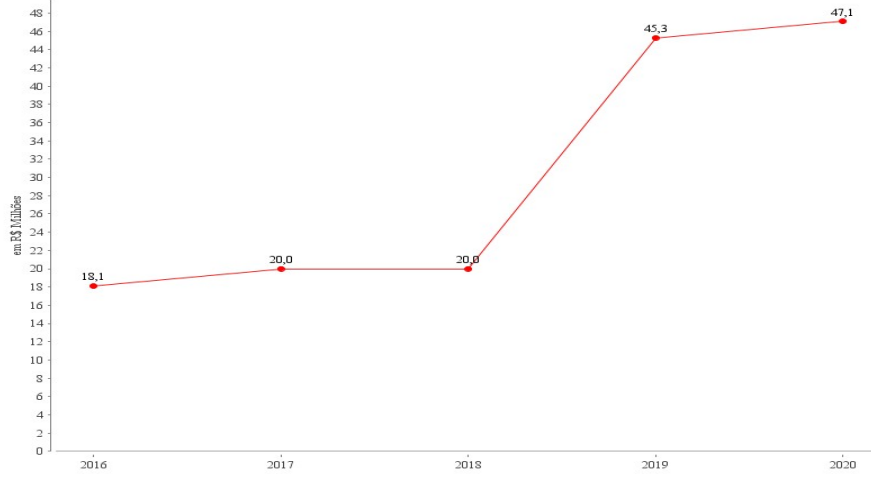
Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante 2020 (doc. 12) e Relatórios de Auditoria anteriores.

Em 2020, o Passivo Não Circulante⁴² correspondeu a R\$ 47.110.825,09.

⁴² Representa as dívidas de longo prazo do Município.



Gráfico 3.3c Evolução do Passivo Não Circulante, 2016-2020 – Paranatama



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).



3.3.1 Provisões matemáticas previdenciárias

Os procedimentos e as demonstrações contábeis dos regimes previdenciários deverão observar o previsto no MCASP⁴³, segundo o que for estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN)⁴⁴.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do RPPS⁴⁵, como entidade contábil, diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS ao criar o regime. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade de o governo municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no MCASP:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data.⁴⁶

Segundo as IPC 14 - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS⁴⁷, publicadas em 2018 pela Secretaria do Tesouro Nacional⁴⁸:

191. As contas de provisões matemáticas **aplicáveis ao plano previdenciário** são:

- 2.2.7.2.1.03.xx – Plano previdenciário - provisões de benefícios concedidos
- 2.2.7.2.1.04.xx – Plano previdenciário - provisões de benefícios a conceder
- 2.2.7.2.1.05.xx – Plano previdenciário - plano de amortização
- 2.2.7.2.1.07.xx – Provisões atuariais para ajustes do plano previdenciário

(...)

193. Nos dois primeiros grupos de contas acima apresentados para cada plano (os itens contábeis “2.2.7.2.1.01.xx e 2.2.7.2.1.02.xx” controlam o plano financeiro e “2.2.7.2.1.03.xx e 2.2.7.2.1.04.xx” controlam o plano previdenciário), **são apresentados os valores contábeis das provisões matemáticas previdenciárias apurados na avaliação atuarial.**

(IPC 14, p. 57, *grifos nossos*).

Em caso de superavit do Plano Previdenciário, as IPC 14 ainda orientam:

⁴³ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) .

⁴⁴ Portaria nº 509/2013, do Ministério da Previdência.

⁴⁵ Regime Próprio de Previdência Social.

⁴⁶ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 8ª Edição, p. 267 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018 e Portaria Conjunta STN/ME nº 21, de 23 de dezembro de 2021).

⁴⁷ Instruções de Procedimentos Contábeis nº 14 - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

⁴⁸ Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:8647



95. A conta “2.2.7.2.1.06.xx – Provisões Atuariais para Ajuste do Plano Financeiro” compreende o somatório das provisões atuariais constituídas para ajustes do plano financeiro, conforme o resultado da avaliação atuarial.

96. Por sua vez, a conta “2.2.7.2.1.07.xx – Provisões Atuariais para Ajuste do Plano Previdenciário” compreende o somatório das provisões atuariais constituídas para ajustes do plano previdenciário, conforme o resultado da avaliação atuarial.

97. Essas duas últimas contas representam os ajustes necessários propostos na reavaliação atual, de acordo com a nota técnica atuarial – NTA. **Esses ajustes podem ser necessários quando houver: resultado superavitário;** provisões para oscilações de riscos; provisões para benefícios a regularizar; provisões para contingências; ou provisões para outros ajustes.

(IPC 14, p. 21-22, *grifos nossos*)

O Balanço Patrimonial Consolidado do ente, exercício 2020 (doc. 06), consignou, no grupo do Passivo Não Circulante, a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias⁴⁹, a qual não registrou o valor de R\$ 36.816.002,16.

Registre-se ainda que **não há** nota explicativa no referido balanço detalhando como foi calculada a referida provisão.

Sugere-se que seja determinado ao gestor municipal, ou a quem vier a sucedê-lo, esclarecer em notas explicativas do Balanço Patrimonial Consolidado como foram calculadas as Provisões Matemáticas Previdenciárias.

Os registros das provisões matemáticas previdenciárias **não foram** evidenciando corretamente o passivo previdenciário do ente e, assim, distorcendo sua real situação patrimonial.

O inciso I do art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, prevê que o balanço e a avaliação atuarial anuais serão consistentes entre si:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

Portanto, cabe ao gestor municipal realizar a contratação de atuário e fornecer a ele a base cadastral em tempo hábil para que aquele profissional possa realizar o cálculo das Provisões Matemáticas que deverão constar do Balanço Patrimonial de cada exercício. Dessa forma, haverá sincronia entre o passivo estimado pelo cálculo atuarial e o balanço patrimonial do município.

Como se percebe no Balanço Patrimonial (doc. 6), para o registro das provisões matemáticas, a contabilidade municipal, em 2020, simplesmente repetiu o mesmo valor que constava na coluna do exercício anterior.

O Balanço Patrimonial do município deveria evidenciar os seguintes registros:

⁴⁹ Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos foi imediata e é exigida desde 2015, conforme Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que, nos mesmo termos do comentado no item relativo à Dívida Ativa, também definiu prazo para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.



Tabela 3.3.1b Provisões matemáticas previdenciárias ajustadas pela auditoria, 2020 – Paranatama

Conta contábil	Valor (R\$)
2.2.7.2.1.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	15.564.697,29
2.2.7.2.1.03.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	56.891.419,46
2.2.7.2.1.04.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	35.089.156,27
2.2.7.2.1.05.00 - Plano Previdenciário - Plano de Amortização (-)	76.415.878,44
2.2.7.2.1.07.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário (+/-)	0,00

Fonte: Cadprev - DRAA 2021, ano-base 2020.



3.4

Recolhimento de contribuições previdenciárias

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (art. 30 e seguintes).

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (tabelas 3.4a e 3.4b), verifica-se que não foi recolhido o total de R\$ 1.607.553,10, conforme será discriminado a seguir:

Tabela 3.4a Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ⁵⁰ (B)	Recolhida (Encargos) ⁵¹	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	47.475,25(1)	40.717,95(1)	40.717,95(1)	0,00(1)	6.757,30
Fevereiro	65.210,06(1)	23.318,38(1)	23.318,38(1)	0,00(1)	41.891,68
Março	73.682,54(1)	57.332,83(1)	57.332,83(1)	0,00(1)	16.349,71
Abril	73.088,62(1)	236.784,43(1)	236.784,43(1)	0,00(1)	-163.695,81
Maiο	73.280,47(1)	29.452,38(1)	29.452,38(1)	3.237,79(1)	43.828,09
Junho	74.145,89(1)	10.801,45(1)	10.801,45(1)	0,00(1)	63.344,44
Julho	76.216,76(1)	29.543,15(1)	29.543,15(1)	0,00(1)	46.673,61
Agosto	76.461,72(1)	55.797,15(1)	55.797,15(1)	0,00(1)	20.664,57
Setembro	75.813,18(1)	55.811,47(1)	55.811,47(1)	0,00(1)	20.001,71
Outubro	75.813,18(1)	55.811,47(1)	55.811,47(1)	0,00(1)	20.001,71
Novembro	75.465,16(1)	47.177,60(1)	47.177,60(1)	0,00(1)	28.287,56
Dezembro	75.465,16(1)	29.072,88(1)	29.072,88(1)	0,00(1)	46.392,28
13º Salário	50.881,54(1)	1.390,11(1)	1.390,11(1)	0,00(1)	49.491,43
TOTAL	912.999,53	673.011,25	673.011,25	3.237,79	239.988,28

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (doc. 41)

Registre-se que os casos de recolhimento menor que o devido de contribuições previdenciárias dos servidores devem ser comunicados ao Ministério Público, conforme disposto na Súmula nº 12 deste TCE-PE, pois a situação poderá configurar crime de apropriação indébita previdenciária, nos termos do art. 168-A, §1º, inciso I, do Código Penal.

Tabela 3.4b Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. ⁵² (B)	Recolhida (Principal) ⁵³ (C)	Recolhida (Encargos) ⁵⁴	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	123.327,08(1)	86.634,25(1)	0,00(1)	86.634,25(1)	316,83(1)	36.692,83
Fevereiro	171.126,15(1)	122.623,93(1)	0,00(1)	122.623,93(1)	4.905,11(1)	48.502,22
Março	199.641,05(1)	84.147,01(1)	0,00(1)	84.147,01(1)	11.951,05(1)	115.494,04
Abril	197.532,97(1)	130.571,73(1)	0,00(1)	130.571,73(1)	5.362,82(1)	66.961,24
Maiο	198.078,54(1)	70.330,39(1)	0,00(1)	70.330,39(1)	5.644,92(1)	127.748,15
Junho	200.213,66(1)	65.941,57(1)	0,00(1)	65.941,57(1)	4.547,53(1)	134.272,09
Julho	206.523,24(1)	69.101,63(1)	0,00(1)	69.101,63(1)	7.106,37(1)	137.421,61

⁵⁰ Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

⁵¹ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

⁵² Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

⁵³ Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

⁵⁴ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



Tabela 3.4b Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B-C)
Agosto	207.213,77(1)	84.926,20(1)	0,00(1)	84.926,20(1)	4.855,64(1)	122.287,57
Setembro	206.899,47(1)	86.496,99(1)	0,00(1)	86.496,99(1)	5.672,87(1)	120.402,48
Outubro	206.899,47(1)	134.559,88(1)	0,00(1)	134.559,88(1)	6.854,81(1)	72.339,59
Novembro	206.031,57(1)	85.740,75(1)	0,00(1)	85.740,75(1)	4.928,13(1)	120.290,82
Dezembro	206.031,57(1)	85.716,36(1)	0,00(1)	85.716,36(1)	5.629,19(1)	120.315,21
13º Salário	165.558,76(1)	20.721,79(1)	0,00(1)	20.721,79(1)	994,79(1)	144.836,97
TOTAL	2.495.077,30	1.127.512,48	0,00	1.127.512,48	68.770,06	1.367.564,82

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (doc. 41)

O pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias ao RGPS, ou seu não pagamento e contabilização, além das restrições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.212/1991, acarreta aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários decorrentes, e comprometem gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas.

Ressalta-se que o município não vem nem contabilizado o valor total devido, conforme demonstram as tabelas acima.

A Lei Complementar nº 101/2000 reforça os pressupostos da responsabilidade fiscal, conforme §1º do art. 1º:

Art. 1º *Omissis*

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Por fim, ressalta-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das contribuições e a situação da municipalidade junto aos regimes de previdência, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.

O Demonstrativo da Dívida Fundada (doc. 11) informa que o município possui dívida previdenciária para com o RGPS com saldo inicial de R\$ 4.051.131,32 em 2020.

As informações do Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RGPS (doc. 41), não informam pagamento de parcelamentos ou o valor de dívida junto ao RGPS.

Em função dos desdobramentos econômicos e fiscais da situação de pandemia, a Lei Complementar nº 173/2020, em seu art. 9º estabeleceu que os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020 estavam suspensos.



Finalmente, convém informar que a análise do recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será feita adiante, no item 8.4 deste relatório.



3.5

Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo

Os valores consignados no Balanço Patrimonial (doc. 6) permitem analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2020 influenciaram a liquidez do patrimônio do Município de Paranatama. Esta análise também permite prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Isso pode ser feito dando-se especial atenção à capacidade financeira de pagamento das obrigações de curto prazo contraídas pelo município, registradas no Passivo Circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida considerando⁵⁵:

- a) Liquidez Imediata⁵⁶: apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos;
- b) Liquidez Corrente⁵⁷: todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis.

Um índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo. Contudo, um índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais próximo de 0 (zero) for o resultado.

No caso da administração pública, por exemplo, um Índice de Liquidez Imediata igual ou maior que 1 é necessário para o equilíbrio das contas públicas, pois significa que há recursos disponíveis em caixa para pagar as obrigações do Passivo Circulante.

Parte dessas obrigações são os Restos a Pagar Processados do município. O Manual de Demonstrativos Fiscais, devidamente alinhado à LRF, dispõe que “extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa”. Ou seja, o município precisa ter recursos em caixa suficientes para cobrir os valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados.

Além dos Restos a Pagar Processados, o Passivo Circulante compreende obrigações com depósitos de terceiros ou retenções em nome de terceiros quando a entidade do setor público é fiel depositária. O não pagamento de depósitos ou retenções de terceiros constitui crime de apropriação indébita. Portanto esses valores também precisam estar devidamente cobertos por recursos em caixa.

Dessa forma, um índice de Liquidez Imediata menor que 1 indica uma situação de desequilíbrio das contas públicas.

⁵⁵ Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”. (Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, p. 37).

⁵⁶ 1) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos. (Fonte: Idem, p. 38).

⁵⁷ 2) Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante / Passivo Circulante: A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). (Fonte: Idem.)



É oportuno desconsiderar neste cálculo os recursos pertencentes ao regime próprio de previdência social (RPPS), posto que são vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros. Ademais, o RPPS do Município de Paranatama dispõe de significativos recursos acumulados.

As tabelas 3.5a e 3.5b trazem esta análise.

Tabela 3.5a Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo, exceto RPPS, 2020 - Paranatama

Descrição	2020	2019
Disponível (Exceto RPPS) (A=B-C)	2.025.322,88	1.675.566,97
Disponível do Município (B)	2.278.352,78(1)	3.462.374,00(3)
Disponível do RPPS (C)	253.029,90(2)	1.786.807,03(3)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	5.679.509,61	4.770.356,65
Passivo Circulante do Município (E)	5.733.486,94(1)	4.817.086,66(3)
Passivo Circulante do RPPS (F)	53.977,33(2)	46.730,01(3)
Capacidade de pagamento imediato, exceto RPPS (A-D)	-3.654.186,73	-3.094.789,68
Liquidez Imediata, exceto RPPS (A/D)	0,36	0,35

Fonte: (1)Siconfi, Balanço Anual (DCA), Balanço Patrimonial

(2) Balanço Patrimonial do RPPS (doc. 35)

(3)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

Tabela 3.5b Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo, exceto RPPS, 2020 - Paranatama

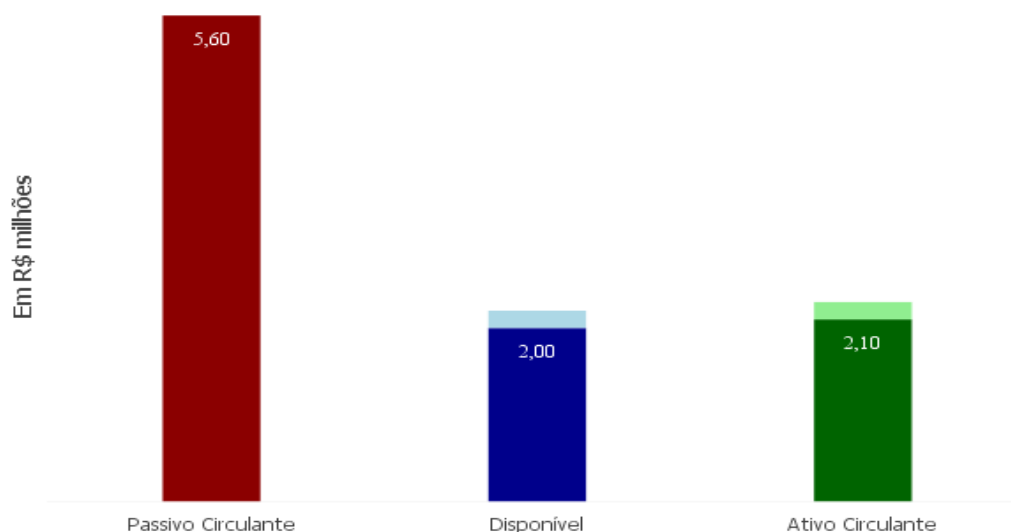
Descrição	2020	2019
Ativo Circulante (Exceto RPPS) (A=B-C)	2.170.499,19	1.766.818,68
Ativo Circulante do Município (B)	2.461.486,90(1)	3.573.383,07(3)
Ativo Circulante do RPPS (C)	290.987,71(2)	1.806.564,39(3)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	5.679.509,61	4.770.356,65
Passivo Circulante do Município (E)	5.733.486,94(1)	4.817.086,66(3)
Passivo Circulante do RPPS (F)	53.977,33(2)	46.730,01(3)
Capacidade de pagamento, exceto RPPS (A-D)	-3.509.010,42	-3.003.537,97
Liquidez Corrente, exceto RPPS (A/D)	0,38	0,37

Fonte: Fonte: (1)Siconfi, Balanço Anual (DCA), Balanço Patrimonial

(2) Balanço Patrimonial do RPPS (doc. 35)

(3)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

Observe o gráfico a seguir:

**Gráfico 3.5a** Passivo Circulante versus Disponível (imediatamente) e Ativo Circulante (realizável em 12 meses), 2020 – Paranatama

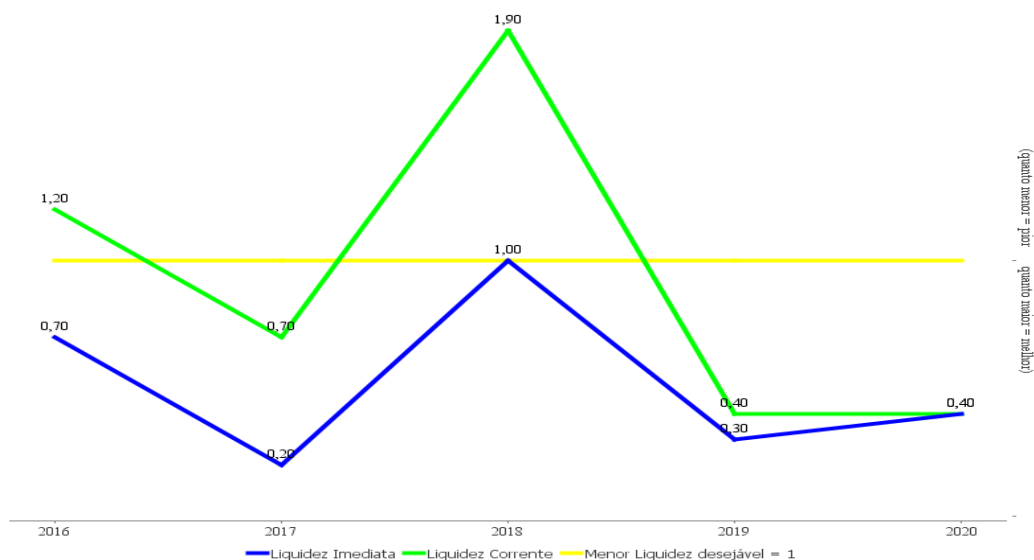
Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

Obs.: Os valores das áreas em tons mais claros referem-se ao RPPS.

Constata-se que o Município de Paranatama encerrou o exercício de 2020 com uma Liquidez Imediata de 0,36 (sem RPPS), demonstrando incapacidade para honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo se consideradas apenas suas disponibilidades de caixa e bancos.

Do mesmo modo, o município apresenta uma Liquidez Corrente de 0,38, o que demonstra incapacidade de honrar seus compromissos de curto prazo, mesmo quando considerados todos os recursos do Ativo Circulante.

Assim, a série histórica dos índices de Liquidez Imediata e de Liquidez Corrente é a seguinte:

Gráfico 3.5b Liquidez Imediata e Corrente, exceto RPPS, 2016 a 2020 – Paranatama

Fonte: (1) Siconfi, Declaração de Contas Anuais (DCA), (2) Balanço Patrimonial (doc. 6) e (3) Balanço Patrimonial do RPPS (doc. 35) e

Comparando, então, os valores calculados acima com aqueles obtidos em exercícios anteriores, observe a manutenção da capacidade de pagamento dos compromissos realizáveis em até doze meses.



4

REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

Objetivo:

- Verificar a conformidade com os ditames constitucionais dos valores repassados como duodécimos mensais ao Poder Legislativo municipal.
- Verificar a tempestividade do repasse de duodécimos ao Poder Legislativo.



O art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior⁵⁸.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no art. 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimos, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não necessariamente decorre da aplicação dos percentuais positivados na Constituição Federal (incisos I a VI do art. 29-A) sobre o somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior⁵⁹. O repasse está tão somente limitado a esse valor.

De acordo com o Apêndice II, o valor permitido para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo pode ser resumido da seguinte forma:

Tabela 4 Valor permitido de duodécimos x Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores, 2020 - Paranatama

Especificação	Valor
Percentual estabelecido na Constituição Federal	7,00
Limite Constitucional (em R\$)	R\$ 1.735.741,88
Valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual (LOA)	R\$ 1.869.500,00
Valor permitido	R\$ 1.735.741,88
Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal (sem considerar os inativos)	R\$ 1.736.623,44
Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2019	7,00

Fonte: Apêndice II.

A Prefeitura de Paranatama repassou R\$ 881,56 a maior, cumprindo com o disposto no *caput* do art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Apesar de os cálculos acima demonstrarem que a Prefeitura de Paranatama repassou um valor superior ao estabelecido em duodécimos ao Poder Legislativo (R\$ 881,56 a maior), pode-se considerar cumprido o disposto no *caput* do artigo 29-A, inciso I, da Constituição

⁵⁸ O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;

II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;

III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;

IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;

V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;

VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

⁵⁹ Receita tributária e de transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal.



Federal, em razão de sua insignificância material, uma vez que o valor a menor/a maior repassado não afetou o percentual de 7% - o que confirma sua irrelevância.

Ademais, conforme entendimento deste Tribunal, percentuais inferiores a 1% não têm sido considerados como desatendimento a este dispositivo legal:

- Despesa Total do Poder Legislativo acima do limite legal – 2.5.1.1.

A área técnica registrou que a Despesa Total do Poder Legislativo ultrapassou o limite de 7% previsto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, perfazendo o total de 7,06% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

(...)

O Presidente da Câmara não se defendeu. No entanto, ressalto que a extrapolação demonstrada pela auditoria em relação ao limite constitucionalmente estabelecido foi de R\$ 3.784,33 em todo exercício de 2015, correspondendo a menos de 1% da receita municipal arrecadada do exercício anterior. Nesse cenário, em conformidade com a jurisprudência desta Corte quanto ao baixo percentual de extrapolação (inferior a 1%), entendo que a presente desconformidade pode ser relevada para fins de rejeição das contas.

(ITD⁶⁰ do Processo TCE-PE nº 16100404-0, realizado na 2ª Câmara, em 08/08/2017, sob a relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcos Loreto)

Recentemente, a mesma câmara de julgamento expandiu esse referencial:

Analisando os autos, verifico que a diferença repassada a menor ao Legislativo correspondeu a 2,14% do montante previsto no art. 29-A da Constituição Federal. Assim, tendo em vista que a diferença é relativamente de pequena monta, bem como pelo fato de que os repasses ocorreram tempestivamente durante o exercício sob análise, entendo por relevar esse achado.

(ITD do Processo TCE-PE nº 19100373-6, realizado na 2ª Câmara, em 22/04/2021, sob a relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Carlos Porto)

Os repasses de duodécimos ao Legislativo Municipal efetuados em 2020 foram feitos até o dia 20 de cada mês (doc. 50), cumprindo o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

⁶⁰ Inteiro Teor da Determinação



5

RESPONSABILIDADE FISCAL

Objetivos:

- Verificar a correta apuração da Receita Corrente Líquida (RCL).
- Analisar o cumprimento do limite de despesa total com pessoal do Poder Executivo previsto na LRF (54% da RCL).
- Analisar o cumprimento do limite da dívida consolidada líquida previsto na LRF (120% da RCL).
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ela ocorreu com base em autorização legislativa.
- Analisar o cumprimento do limite de operações de crédito (16% da RCL) e do limite do saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita (7% da RCL), previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, inciso I.
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar, Processados ou não Processados, sem disponibilidade de recursos, quer sejam estes vinculados ou não vinculados.



5.1 Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida (RCL) é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas, nos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição (Art. 2º, inc. IV, da LRF).

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Paranatama alcançou R\$ 42.713.612,51 ao final de 2020, (Apêndice III), podendo-se considerar que convergiu com apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (doc. 73) referente ao encerramento do exercício, que foi de R\$ 42.713.599,87.

A diferença de R\$ 12,64 a maior no cálculo da auditoria não apresenta relevância material.

Como será visto adiante, para a apuração do comprometimento da despesa total com pessoal (DTP), a RCL acima aferida precisa ser ajustada pela dedução das emendas parlamentares individuais (doc. 29), R\$ 300.000,00, não houve emenda de bancada, o que corresponderá a uma RCL ajustada para o cálculo da DTP de R\$ 42.413.612,51.

Por outro lado, para a apuração do comprometimento da dívida consolidada líquida (DCL), a RCL será ajustada pela dedução das emendas parlamentares individuais, R\$ 300.000,00, o que corresponde a uma RCL ajustada para o cálculo da DCL de R\$ 42.413.612,51.



5.2 Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

A LRF, em seu art. 20, inciso III, definiu que a Despesa Total com Pessoal (DTP)⁶¹ do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da RCL do respectivo período de apuração.

Enquanto perdurar a situação de pandemia, por conta do Covid-19, a Lei Complementar nº 173/2020, em seu art. 8º, inc. III, estabeleceu que ficam proibidos, até dezembro de 2021:

- a) a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos, exceto nos casos de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- b) a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa.
- c) a alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- d) a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
- e) a realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no item acima;
- f) a criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder ou de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade; e
- g) contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), em seu art. 65, estabeleceu que:

⁶¹ Somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência. Não serão computadas: as despesas: (I) de indenização por demissão de servidores ou empregados; (II) relativas a incentivos à demissão voluntária; (III) derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição; (IV) decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18; (V) com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes: (a) da arrecadação de contribuições dos segurados; (b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição; (c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro. (Arts. 18 e 19 da LRF)



Na ocorrência de **calamidade pública** reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70; (grifos nossos)

Considerando que o Decreto Legislativo Federal nº 6/20 e o Decreto Legislativo Estadual nº 9/20 reconheceram o estado de calamidade pública em virtude da pandemia de COVID, em âmbito nacional e estadual, respectivamente, até 31 de dezembro de 2020, e considerando que o art. 23 da LRF versa sobre os prazos para recondução da Despesa Total com Pessoal e as sanções ao ente nacional em caso de não obediência desses prazos, os municípios pernambucanos, para o exercício de 2020, estão dispensados da necessidade de retorno da DTP aos limites previstos.

Tal fato importa dizer que, pelo aspecto legal, não há irregularidade quanto à não recondução da DTP aos limites legais, no entanto, a análise da evolução da DTP será feita normalmente para fins de acompanhamento do agregado e, no caso de extrapolação, será apontada a deficiência.

A DTP do Poder Executivo foi de R\$ 24.786.570,93 ao final do exercício de 2020, o que representou um percentual de 58,44% em relação à RCL do município (Apêndice IV), apresentando diferença em relação àquele apresentado no RGF do encerramento do exercício de 2020, que foi de 52,59% da RCL.

Registre-se que, nos cálculos da DTP evidenciados no Apêndice IV, por força dos Acórdãos TCE-PE nºs 355/2018, 0936/18 e 42/2020, foram consideradas, como dedução, despesas indenizatórias decorrentes de conversão de licenças-prêmio em pecúnia e do terço constitucional de férias. Este é um dos motivos para a divergência entre o percentual da DTP aferido pela contabilidade municipal e o apontado neste relatório.

Outra razão para a divergência entre o percentual da DTP em relação à RCL calculado pela auditoria (Apêndice IV) e aquele apresentado pelo Poder Executivo no RGF do encerramento do exercício⁶² diz respeito ao ajuste que deve ser feito no valor da RCL referente às transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, conforme a Constituição Federal dispõe:

Art. 166 *Omissis*

§ 16. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independará da adimplência do ente federativo destinatário e **não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal** de que trata o caput do art. 169. (*grifos nossos*)

O Município de Paranatama recebeu, em 2020, R\$ 300.000,00 referentes a transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e R\$ 0,00 referentes às emendas de bancada (doc. 29), porém não efetuou o devido ajuste da RCL para fins de apuração do percentual da DTP em relação à RCL. No Apêndice IV, por outro lado, foi providenciada tal dedução. Esse procedimento, ao reduzir o valor da RCL ajustada, eleva o percentual da DTP.

Sugere-se que seja determinado ao Prefeito, ou a quem vier a substituí-lo, para fins de apuração do percentual da DTP em relação à RCL, ajustar a RCL do município, deduzindo os

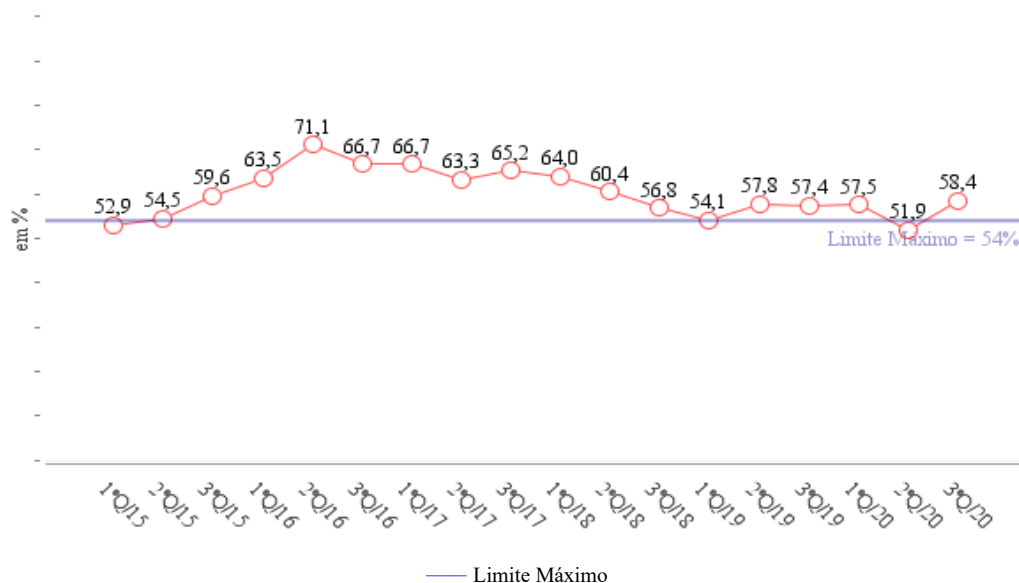
⁶² Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf



valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, conforme § 16 do art. 166 da Constituição Federal.

Ao longo de vários exercícios, a relação entre a DTP e a RCL foi a seguinte:

Gráfico 5.2a DTP do Poder Executivo em relação à RCL, 2015-2020 – Paranatama (em %)



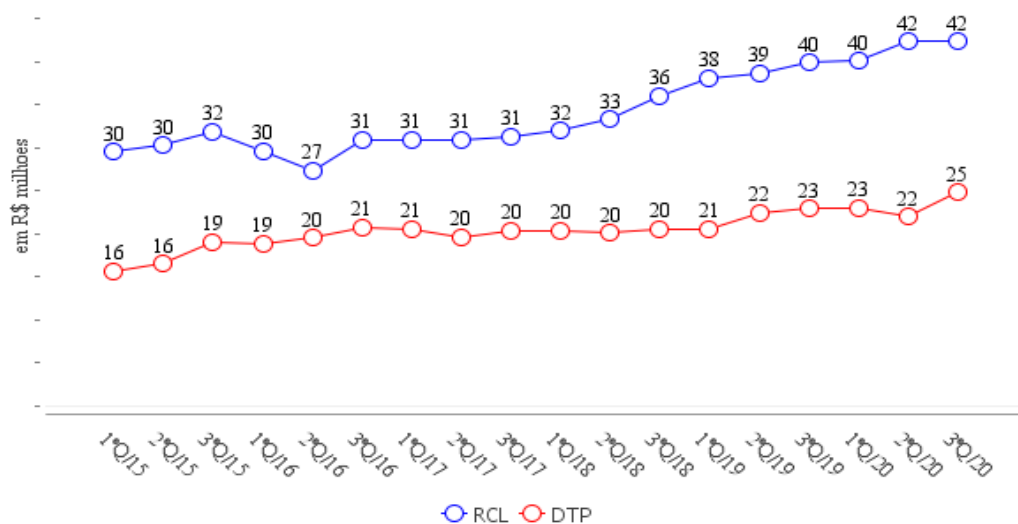
Fonte: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF)⁶³ e Apêndice IV.

Conforme se observa no gráfico anterior, o Poder Executivo de Paranatama desenquadrou-se no 1º e 3º quadrimestres, ultrapassando o limite previsto na LRF.

Caso o percentual da DTP comprometido com a RCL do Poder Executivo ao final do exercício tivesse obedecido ao limite de 54% previsto na LRF, teriam sido liberados para uso em outras áreas R\$ 1.883.220,17 (valor correspondente à diferença entre o valor da DTP, R\$ 24.786.570,93, e o limite legal, R\$ 22.903.350,76).

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:

Gráfico 5.2b RCL x DTP, 2015-2020 – Paranatama



Fonte: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Apêndice IV.

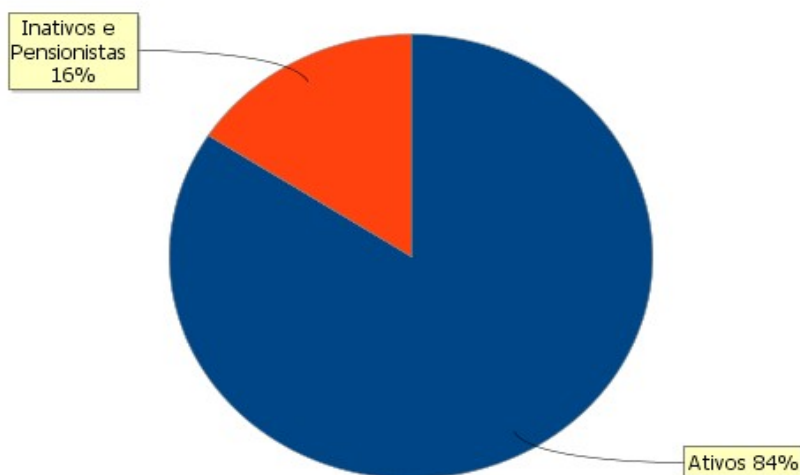
⁶³ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf



Cabe aqui registrar o envio de informações incorretas pela contabilidade municipal ao apresentar o RGF a este Tribunal, por meio do Siconfi.

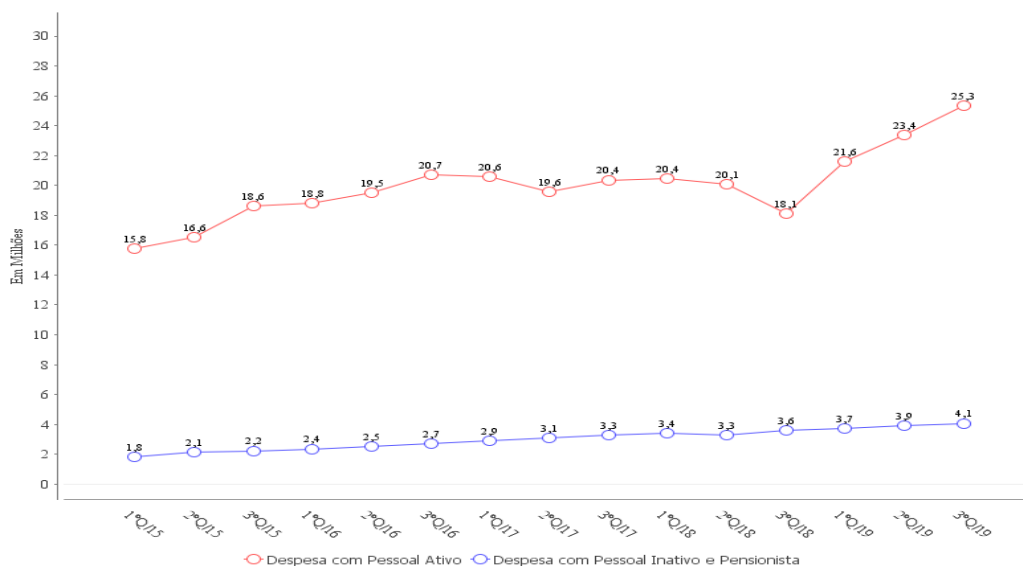
A despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Paranatama, em 2020, representada pelas despesas com ativos e inativos e pensionistas, foi distribuída de acordo com os gráficos abaixo:

Gráfico 5.2c Distribuição da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo 2020 – Paranatama



Fonte: Siconfi, RGF do encerramento do exercício⁶⁴.

Gráfico 5.2d Despesa com ativos e inativos e pensionistas, 2015-2020 – Paranatama



Fonte: Siconfi, RGF do encerramento do exercício⁶⁵.

De acordo com o RGF e o RREO⁶⁶ do encerramento do exercício, ao longo de 2020, a DTP e a RCL se comportaram conforme o seguinte:

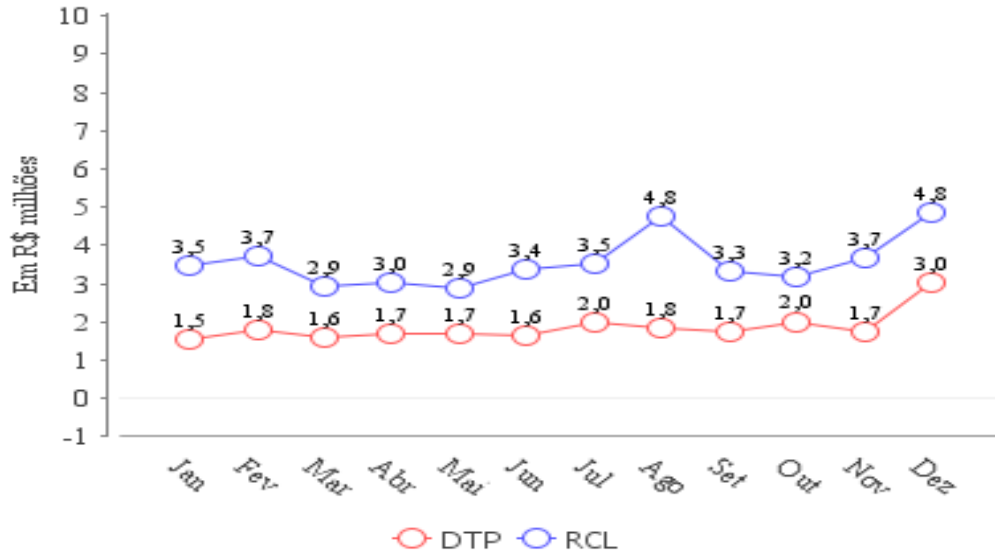
⁶⁴ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

⁶⁵ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

⁶⁶ Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, respectivamente.



Gráfico 5.2e DTP do Poder Executivo e RCL, jan-dez 2020 – Paranatama



Fonte: Siconfi, RGF e RREO do encerramento do exercício⁶⁷.

⁶⁷ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf



5.3 Dívida Consolidada Líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o RGF do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)⁶⁸.

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

A DCL do Município de Paranatama, no encerramento do exercício de 2020, alcançou R\$ 10.111.688,81, o que representa 23,84% da RCL (Apêndice V), estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O valor acima apurado converge com o percentual apresentado pela Prefeitura no RGF do encerramento do exercício de 2020⁶⁹.

⁶⁸ Conforme art. 55, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

⁶⁹ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf



5.4 Restos a Pagar do Poder Executivo no final do mandato de Prefeito

A LRF⁷⁰ prevê a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar⁷¹ como um dos pressupostos de responsabilidade fiscal:

Art. 1º (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e **inscrição em Restos a Pagar**.

Art. 55. O relatório conterá:

(...)

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, **inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa**;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados; (...) (*grifos nossos*)

Sobre os Restos a Pagar, o MDF⁷², emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, explica a diferença entre os Restos a Pagar Processados e os Restos a Pagar Não Processados⁷³:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

Em consonância com a LRF, ainda segundo o MDF, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos, considerando a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida⁷⁴:

Observa-se então, como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obriga-

⁷⁰ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

⁷¹ Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

⁷² Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

⁷³ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 9. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2018. p. 607-608.

⁷⁴ Idem, p. 613.



ções a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios.

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, deve ser elaborado o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF de encerramento do exercício) para cada Poder.

A tabela a seguir apresenta a situação dos Restos a Pagar e da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo ao final do exercício de 2020:

Tabela 5.4a Restos a Pagar Processados e Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo, 2020 – Paranatama

Descrição	Outros Vinculados à Educação	Receitas de impostos e transf de impostos - Saúde	Recursos Não Vinculados
Disponibilidade de Caixa Bruta (1)	61.419,21(1)	21.366,65(1)	924.906,22(1)
Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (2)	0,00(1)	0,00(1)	2.346.523,33(1)
Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (3)	0,00(1)	0,00(1)	2.766.140,00(1)
Demais obrigações financeiras (4)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)
Disponibilidade de caixa antes da inscrição de Restos a Pagar Processados (5=1-2-3-4)	61.419,21(1)	21.366,65(1)	600,00(1)
Restos a Pagar Processados do exercício (6)	51.813,04(1)	0,00(1)	205.330,65(1)
Restos a Pagar Processados do exercício inscritos sem disponibilidade de caixa (7=6-5)	0,00	0,00	205.330,65
Disponibilidade de Caixa para inscrição de Restos a Pagar Não Processados (8=5-6)	9.606,17(1)	21.366,65(1)	0,00(1)
Restos a Pagar Não Processados do Exercício (9)	284.081,51(1)	133.421,63(1)	285.447,92(1)
Restos a Pagar Não Processados do Exercício Inscritos sem Caixa (10=9-8)	274.475,34(1)	112.054,98(1)	285.447,92(1)

Fonte: (1)Siconfi, RGF, Anexo 05 (consulta realizada em 06/06/2021)

A tabela 5.4a permite verificar que houve inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício de 2020, com recursos não vinculados, sem disponibilidade financeira, no valor total de R\$ 205.330,65.

Adicionalmente, a mesma tabela mostra que houve inscrição de Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2020, com recursos vinculados e não vinculados, sem disponibilidade financeira, no valor total de R\$ 671.978,65, sendo:

- R\$ 274.475,34, com recursos vinculados de “Outros Vinculados à Educação”;
- R\$ 112.054,98, com recursos vinculados de “Receitas de impostos e transf de impostos - Saúde”;
- R\$ 285.447,92 com recursos não vinculados.

A inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADE DE FIGUEIREDO
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epp/validador>



Quando extrapolado o limite de inscrição de restos a pagar, o ente ficará impedido de receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, art. 25, § 1º, inc. IV, alínea c, e § 3º).

Ainda sobre a inscrição de restos a pagar, o Tribunal de Contas da União entendeu:

Acórdão 2.033/2019 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Finanças Públicas. Restos a pagar. Vedação. Princípio da anualidade orçamentária. Princípio da razoabilidade. A prática recorrente de elevada inscrição e rolagem de recursos orçamentários na rubrica de restos a pagar ofende os princípios da anualidade orçamentária e da razoabilidade, sendo incompatível com o caráter de excepcionalidade dos restos a pagar, contrariando o disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei 4.320/1964.

Convém mencionar fatores que levam ao descontrole dos gastos públicos, podendo ter reflexos na inscrição de restos a pagar sem que houvesse disponibilidade de caixa:

- Deficiências na elaboração da Programação Financeira no exercício de 2020 (Item 2.1);
- Deficiências na elaboração do Cronograma Mensal de Desembolso no exercício de 2020 (Item 2.2);
- Deficiência de controle de fontes/destinação de recursos (Item 3.1).

Cabe, portanto, reforçar a sugestão de determinação ao Prefeito, feita no Item 3.1 deste relatório, para que aprimore o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município.

Art. 42 da LRF – Realização de “despesas novas” nos dois últimos quadrimestres do final do mandato

O art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 veda ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sobre essa matéria, o entendimento deste Tribunal, nos termos da Decisão TC nº 258/2006, é o seguinte:

- 1- O artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF se refere a mandato, desta forma se aplica ao Chefe de Poder e Órgão mesmo que venha a ser reeleito para o mesmo cargo;
- 2- Como a responsabilidade disposta no referido artigo é pessoal do Titular de Poder e Órgão, este não poderá, sob qualquer meio, transferi-la a outros servidores ou agentes públicos;
- 3- Ao final do mandato, os recursos financeiros que devem ser deixados para o sucessor terão que ser equivalentes às despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres que tenham a fase de liquidação concluída, independentemente do mandato se encerrar em 31 de dezembro;
- 4- Caso a despesa não tenha sido empenhada, independentemente do motivo, deverão ser deixados recursos suficientes para o sucessor saldá-la, se o fornecedor



de bens e serviços já cumpriu com seu dever fazendo a entrega dos bens ou prestando os serviços contratados;

5- Não foge da incidência do referido artigo a prática de se empenhar e pagar todas as despesas dos últimos dois quadrimestres, desprestigiando o pagamento de outras já existentes antes do início desse período. Ou seja, a realização de despesas novas deverá estar respaldada com um fluxo de caixa positivo;

6- Para o cálculo da disponibilidade de caixa deverão ser consideradas todas as despesas existentes até o final do ano, tais como salários, material de consumo, contratos em andamento *etc.*, bem como os valores do passivo financeiro do órgão.”

De acordo com a verificação anterior, as fontes de recursos que apresentaram saldo negativo, e, portanto, insuficientes para suportar as despesas nelas realizadas, foram as seguintes:

Tabela 5.4b Fontes de recursos do Poder Executivo sem disponibilidade de caixa, 2020 – Paranatama

Código da fonte - Descrição	Saldo da fonte (em R\$)
Outros Vinculados à Educação	-274.475,34
Receitas de impostos e transf de impostos - Saúde	-112.054,98
Recursos Não Vinc.	-4.678.539,61

Fonte: Siconfi, RGF, Anexo 05 (consulta realizada em 06/06/2021)

À luz do disposto no inciso II do parágrafo § 1º do art. 65 da LRF, incluído pela Lei Complementar nº 173/2020, as sanções pelo descumprimento do art. 42 da LRF serão afastadas, caso os recursos arrecadados tenham servido ao combate da pandemia do Coronavírus (2019-nCoV), ocorrida em 2020:

Art. 65 (...)

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, **desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública**; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Verificou-se, então, que, em 2020, foram realizadas despesas para o combate à pandemia desencadeada pelo Coronavírus (2019-nCoV) representaram gasto na ordem de R\$ 1.644.350,06, com recursos ordinários nas funções: administração, saúde e cultura (doc. 74), as consultas e buscas foram realizadas através do aplicativo Malakoff deste TCE-PE, que obtém informações do SAGRES, um aplicativo de apoio ao exercício do Controle Externo.

Comparando os valores, por fonte, das tabelas 5.4b e a fonte das despesas do parágrafo anterior cuja informação está no doc. 74, observa-se que as despesas realizadas com o intuito de combater a pandemia por Coronavírus (2019-nCoV) em 2020 foram inferiores ao saldo negativo existente nas respectivas fonte ordinária ou não vinculada.

Isto significa que não foram somente as despesas com a pandemia as causadoras da insuficiência financeira observada em cada uma das fontes na tabela 5.4b.

Dessa forma, procedeu-se à análise dos empenhos emitidos pela Prefeitura de Paranatama nos últimos dois quadrimestres de 2020 referentes a despesas realizadas utilizando-se as fontes de recursos indicadas na tabela 5.4b. As consultas e buscas foram realizadas, por amostragem, através do aplicativo Malakoff deste TCE-PE, que obtém informações do SAGRES, um aplicativo de apoio ao exercício do Controle Externo, que tem como base a coleta mensal, a análise e a disponibilização para a sociedade de dados informatizados sobre execução orçamentária e financeira, licitações, contratos administrativos e informações de cadastros e folhas de pagamento de pessoal das unidades jurisdicionadas municipais.



A análise mostrou que, apesar de o município não possuir capacidade de realizar novas despesas, observou-se, entre as despesas empenhadas entre maio e dezembro de 2020, que a Prefeitura de Paranatama não contraiu obrigações (despesas) que poderiam ter sido evitadas

Observe, portanto, não foram contraídas nos dois últimos quadrimestres do exercício despesas novas sem que não houvesse recursos para saldá-las, em obediência ao art. 42 da LRF.



5.5 Operações de crédito

Sobre as operações de crédito, a Constituição Federal estabelece:

Art. 167. São vedados:

(...)

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

O RGF do Município de Paranatama também deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal⁷⁵.

O art. 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas.

Além disso, o art. 10 da mesma resolução limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

A LOA 2020 não autorizou a realização de operações de crédito, não contrariando o art. 167, inciso III, da Constituição Federal⁷⁶.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que o município não realizou operação de crédito no exercício de 2020.

⁷⁵ Conforme art. 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000.

⁷⁶ O Supremo Tribunal Federal deferiu liminar suspendendo os efeitos do art. 12, § 2º, da LRF (ADIN nº 2238-5), de modo que o enquadramento desta irregularidade se reporta ao preceito constitucional e não à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

(<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=70729&caixaBusca=N>)



6

EDUCAÇÃO

Objetivos:

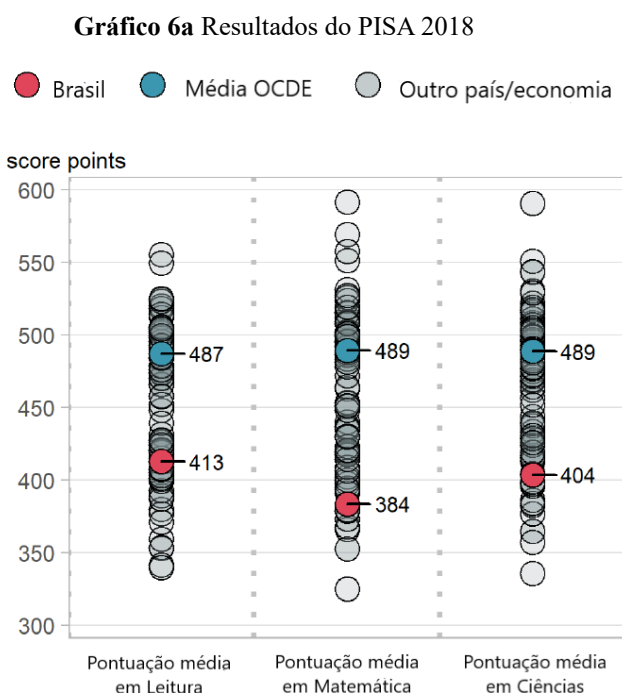
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal.
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério.
- Verificar se os recursos do FUNDEB foram integralmente utilizados no exercício e, caso contrário, se foram deixados para serem utilizados no primeiro trimestre do exercício subsequente, no máximo, 5% destes recursos.
- Verificar se há controle das despesas vinculadas aos recursos do FUNDEB com a finalidade de evitar a realização de tais despesas sem lastro financeiro.
- Verificar se os recursos do FUNDEB deixados no exercício anterior, caso existentes, foram utilizados no primeiro trimestre do exercício.



O Brasil gasta em educação pública cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Aproximadamente 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB.⁷⁷

Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o PISA (Programme for International Student Assessment), realizada em abril de 2018, representaram o Brasil 10.691 estudantes (faixa etária de 15 anos), de 597 escolas (privadas, federais, estaduais e municipais) de todas as regiões do país. O Brasil teve um baixo desempenho, ficando novamente nas **últimas posições** – o desempenho está estagnado desde 2009⁷⁸.

Em termos gráficos, o resultado foi o seguinte:



Fonte: OCDE, Results from PISA 2018, p. 2, disponível em : <https://www.oecd.org/pisa/publications/pisa-2018-results.htm>.

Resumidamente, a situação do Brasil é a seguinte:

LEITURA:

- **50%** dos estudantes brasileiros estão no **pior** nível de proficiência (na OCDE 22,6%);
- **0,2%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 1,2%).

MATEMÁTICA:

- **Na América do Sul**, o Brasil é o **pior** país, empatado estatisticamente com a Argentina;

⁷⁷ Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu relatório "Aspectos Fiscais da Educação no Brasil", publicado em julho de 2018, disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducacao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6f0abf6340>, consulta feita em 24/10/2018, vide p. 2 e p. 10.

⁷⁸ Relatório Brasil no PISA 2018, elaborado pela Diretoria de Educação da Avaliação Básica, do Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), órgão vinculado ao Ministério da Educação, disponível, conforme página consultada em 14 de dezembro de 2019, em: http://download.inep.gov.br/acoes_internacionais/pisa/documentos/2019/relatorio_PISA_2018_preliminar.pdf



- **68%** dos estudantes brasileiros **não alcançaram** o **nível básico** de proficiência (na OCDE 23,9%);
- **41%** dos estudantes brasileiros são **incapazes** de desenvolver **questões simples e rotineiras** (na OCDE 9,1%);
- **0,1%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 2,4%).

CIÊNCIAS:

- **Na América do Sul**, o Brasil é o **pior** país, empatado com Argentina e Peru;
- **55%** dos estudantes brasileiros **não possuem o nível básico** de Ciências;
- **0,0%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência.

Diante dos resultados do PISA 2018, é evidente a incapacidade das escolas brasileiras de formar quadros suficientes para que o Brasil, no futuro, disponha de uma elite intelectual – aliás, os resultados daqueles que alcançaram o nível máximo, a saber, 0,2% em Leitura e 0,1% em Matemática (em Ciências ninguém), se mostram tão preocupantes que, a se manterem, nossas escolas sequer formarão intelectuais.

Segundo o relatório “Learning to realize education’s promise”, também elaborado em 2018 pelo Banco Mundial⁷⁹, ainda com os resultados do PISA de 2015, o Brasil demoraria cerca de **260 anos para alcançar a média dos países da OCDE em Leitura**:

Indonesia has registered significant gains on PISA over the last 10–15 years. And yet, even assuming it can sustain its 2003–15 rate of improvement, Indonesia won’t reach the OECD average score in mathematics for another 48 years; in reading, for 73. For other countries, the wait could be even longer: based on current trends, it would take Tunisia over 180 years to reach the OECD average for math and **Brazil over 260 years to reach the OECD average for reading**.

(Fonte: Banco Mundial, *Learning to realize education’s promise*, p. 27).

O fraco desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental também já tinha sido aferido pelo Ministério da Educação (MEC) na última Avaliação Nacional da Alfabetização⁸⁰ (ANA)⁸¹, realizada em 2016.

Observe abaixo os desempenhos em Leitura e Matemática:

Gráfico 6b Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental com aprendizagem adequada, 2016 – Brasil



Fonte: MEC/Inep

No cenário nacional, **Pernambuco** não é modelo de excelência na educação básica. Em relação aos **anos iniciais** do ensino fundamental (1º ao 5º ano), com nota **igual a 5**, as escolas da rede estadual ocupam a **19ª posição**, empatadas com as dos Estados do Pará, Bahia

⁷⁹ Disponível em <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/28340>.

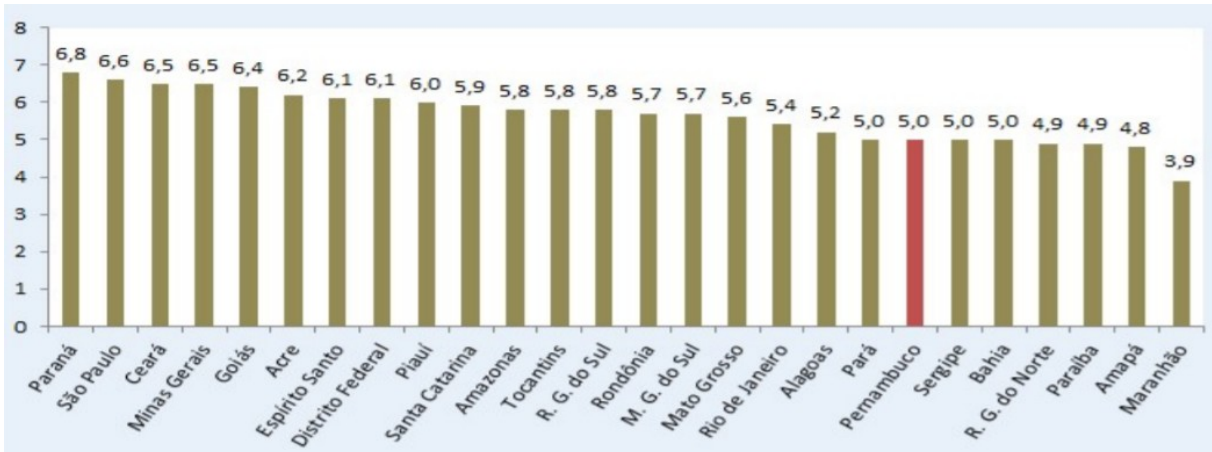
⁸⁰ Uma criança pode ser considerada alfabetizada quando se apropria da leitura e da escrita como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informação, desenvolvendo sua capacidade de se expressar, de desfrutar a literatura, de ler e de produzir textos em diferentes gêneros, de participar do mundo cultural no qual está inserido. (<http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>)

⁸¹ Gráficos extraídos de: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>, em 15/08/2018.



e Sergipe, à frente apenas dos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Amapá e Maranhão⁸²:

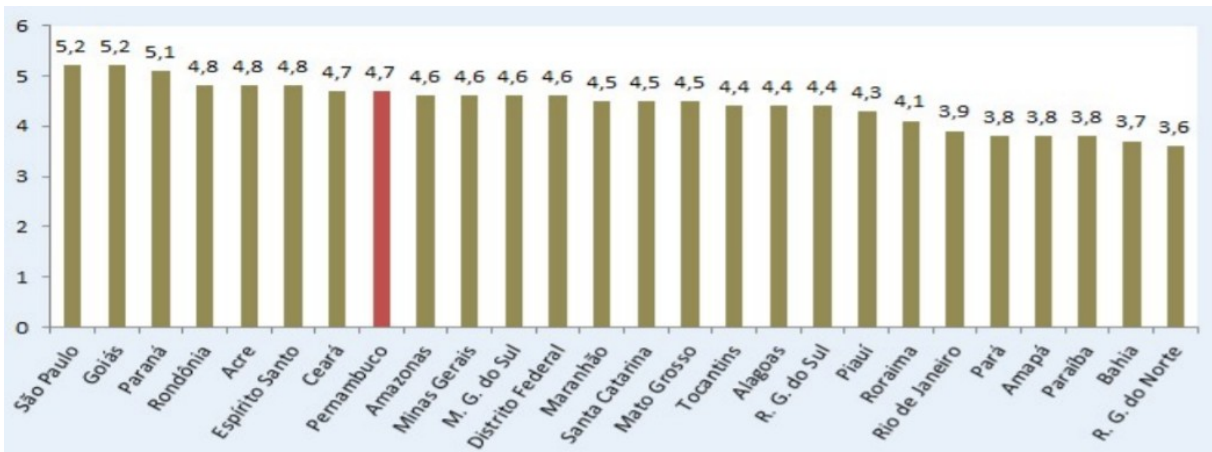
Gráfico 6c IDEB 2019 – 5º ano do Ensino Fundamental, Pernambuco



Fonte: MEC/Inep

Em relação aos **anos finais** do ensino fundamental (6º ao 9º ano), à exceção de Goiás, São Paulo e Paraná, todos os Estados brasileiros possuem nota **inferior a 5** (numa escala de 0 a 10) e as escolas estaduais de **Pernambuco** ocupam a **7ª posição**, ladeadas com as do Ceará⁸³:

Gráfico 6d IDEB 2019 – 9º ano do Ensino Fundamental - Pernambuco



Fonte: MEC/Inep

O Município de Paratama deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal⁸⁴. Além disso, deve o ensino ser ministrado de modo a atender o princípio da garantia de padrão de qualidade, conforme art. 206, inc. VII, da mesma Constituição.

Nesse contexto, o governo municipal deve estar atento a indicadores de educação relacionados à qualidade do ensino, acompanhando a situação existente e suas mudanças ao

⁸² Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2019 (p. 257), Processo TCE-PE nº 20100524-4, disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/>.

⁸³ Idem (p. 258), disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/>.

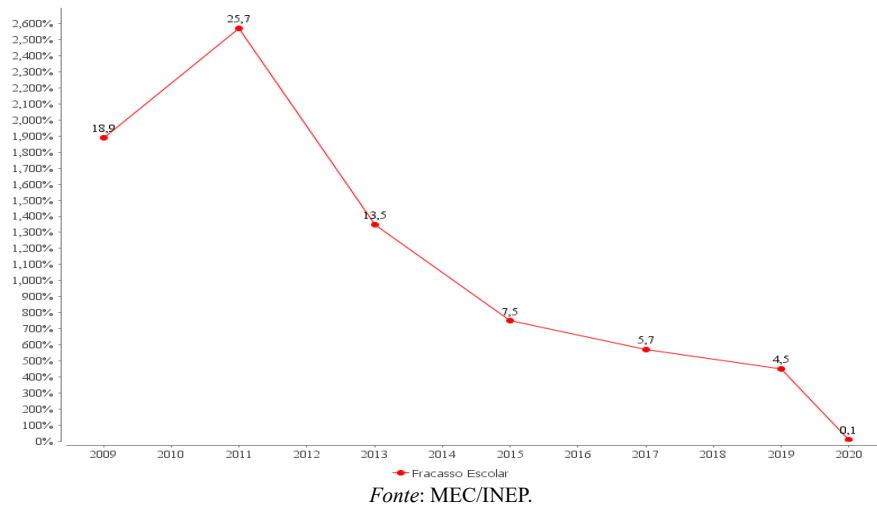
⁸⁴ Deve também promover ações, integradas com outros entes federativos, que permitam atingir metas, tais como a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino.



longo do tempo. A seguir, há dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o Fracasso Escolar⁸⁵ e o IDEB⁸⁶.

O gráfico abaixo apresenta o comportamento do Fracasso Escolar no Município de Paranatama no período de 2009 a 2020.

Gráfico 6e Fracasso Escolar, 2009-2020 - Escolas municipais de Paranatama



A título de comparação com os demais municípios pernambucanos, elaborou-se um ranking⁸⁷ dos municípios do estado com base na média do fracasso escolar nos últimos cinco exercícios. A 1ª posição no ranking significa menor índice de Fracasso Escolar. O Município de Paranatama obteve a 15ª posição de 184.

Quanto ao IDEB, o conjunto das escolas da rede pública municipal de Paranatama possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 5,50 e 4,70, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal), com Meta⁸⁸ e Projeção⁸⁹:

Gráfico 6f IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta e Projeção)
Escolas municipais de Paranatama

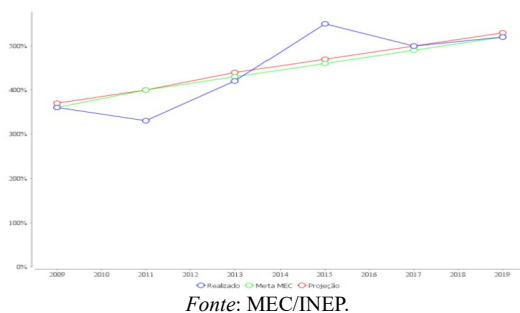
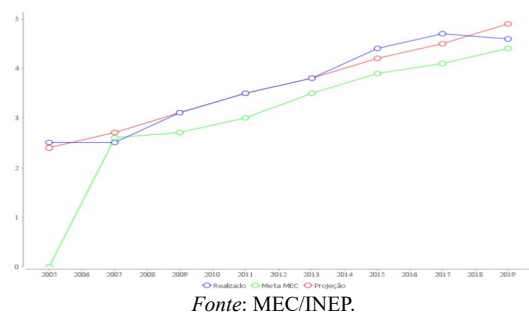


Gráfico 6g IDEB Anos Finais (Apurado, Meta e Projeção)
Escolas municipais de Paranatama



⁸⁵ O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

⁸⁶ Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/ideb>.

⁸⁷ https://docs.google.com/spreadsheets/d/e/2PACX-1vSScLLhi1MBeGXuEIVrX55e4S1G8_zzKBlo-cAWb4E434qLrhOot1EZhbKFi2DmZ7WikCtUPsZbj-sNM/pubhtml?gid=1686587646&single=true

⁸⁸ Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte: <http://ideb.inep.gov.br/>.

⁸⁹ Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).



Gráfico 6h IDEB Anos Iniciais
(% realização da meta do MEC)
Escolas municipais de Paranatama

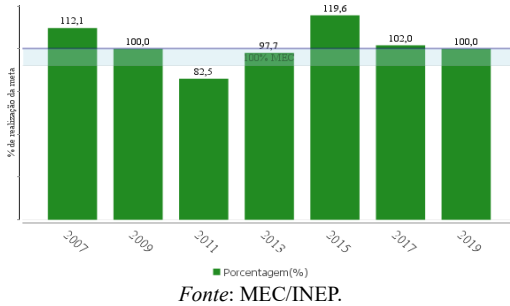
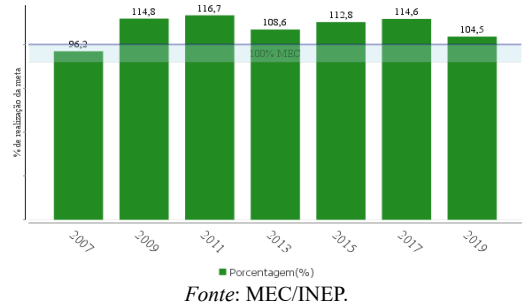
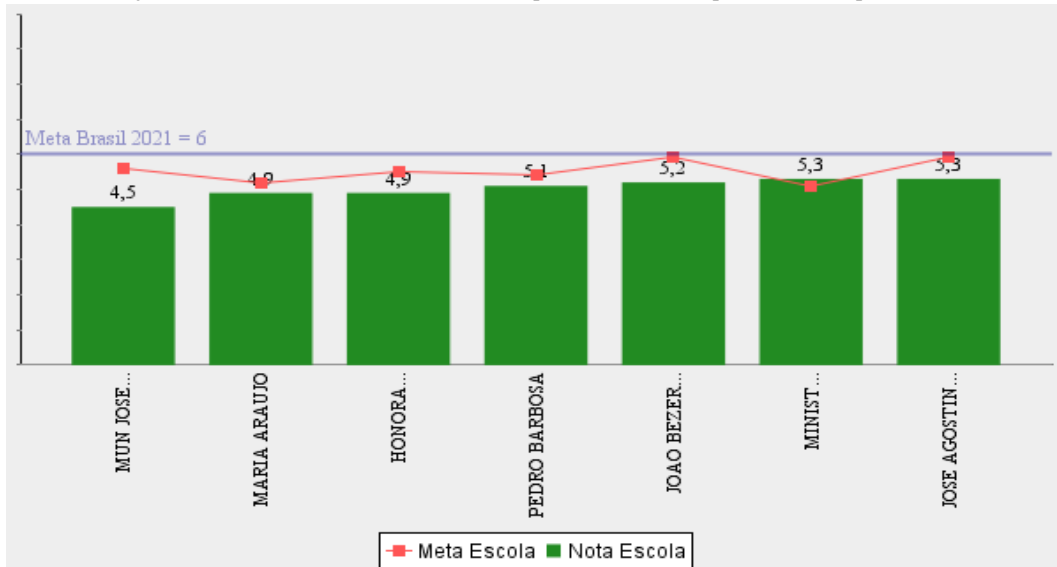


Gráfico 6i IDEB Anos Finais
(% realização da meta do MEC)
Escolas municipais de Paranatama



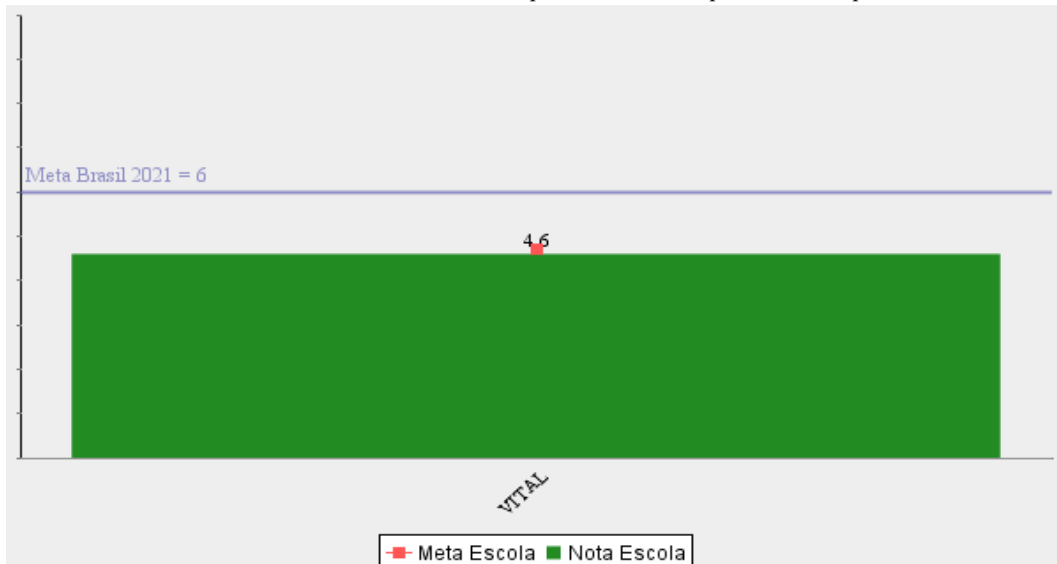
O desempenho das escolas públicas municipais existentes em Paranatama foi o seguinte:

Gráfico 6j IDEB 2019 Anos Iniciais - Nota e meta por escola da rede pública municipal de Paranatama



Obs.1: O dado que aparece no gráfico refere-se à nota da escola. Obs. 2: IDEB 2019 Anos Iniciais Estado de PE = 5,0

Gráfico 6k IDEB 2019 Anos Finais - Nota e meta por escola da rede pública municipal de Paranatama



Obs.1: O dado que aparece no gráfico refere-se à nota da escola. Obs. 2: IDEB 2019 Anos Finais Estado de PE = 4,7



Fonte: MEC/INEP.

Ademais, para fins de comparação, foram elaborados rankings dos Anos Iniciais⁹⁰ e Finais⁹¹ de todos os municípios pernambucanos que tiveram seus dados revelados. Para os Anos Iniciais, a municipalidade em questão obteve a 74ª posição de 183; já no caso dos Anos Finais, obteve a 82ª posição de 180.

Uma análise entre a despesa executada no Ensino Fundamental pela Prefeitura de Paranatama e a nota na Prova Brasil é capaz de trazer à luz a relação entre investimento e desempenho escolar, ou seja, a eficiência econômica da despesa executada⁹².

Em teoria, espera-se que maiores níveis de investimento gerem melhor desempenho escolar.

A Prova Brasil é uma forma mais objetiva que o IDEB para avaliar o desempenho das escolas da rede pública de ensino. A diferença entre ambos é o componente “aprovação escolar”, existente no IDEB. Ao excluí-lo da análise, eliminam-se as diferenças de rigor para aprovação do aluno que possam existir entre as diversas escolas e é possível focar a avaliação no desempenho da efetiva aprendizagem: as notas de Português e Matemática⁹³.

Como a Prova Brasil é aplicada nos dois níveis do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), mas o custo por aluno é calculado para o Ensino Fundamental como um todo, pode-se utilizar uma média aritmética simples entre as notas da Prova Brasil Anos Iniciais e da Prova Brasil Anos Finais. Com isto, obtém-se a realidade do Ensino Fundamental como um todo, do 1º ao 9º ano.

O resultado está no gráfico a seguir, que mostra a despesa por aluno do Ensino Fundamental no eixo horizontal e a nota média da Prova Brasil no eixo vertical. Observe o posicionamento de Paranatama em comparação com municípios de mesmo porte populacional, e por consequência com tamanho da rede de ensino fundamental semelhante:

⁹⁰https://docs.google.com/spreadsheets/d/e/2PACX-1vSScLLhi1MBeGXuEIVrX55e4S1G8_zzKBlo-cAWb4E434qLrhOot1EZhbKFi2DmZ7WIkCtUPsZbj-sNM/pubhtml?gid=830606751&single=true

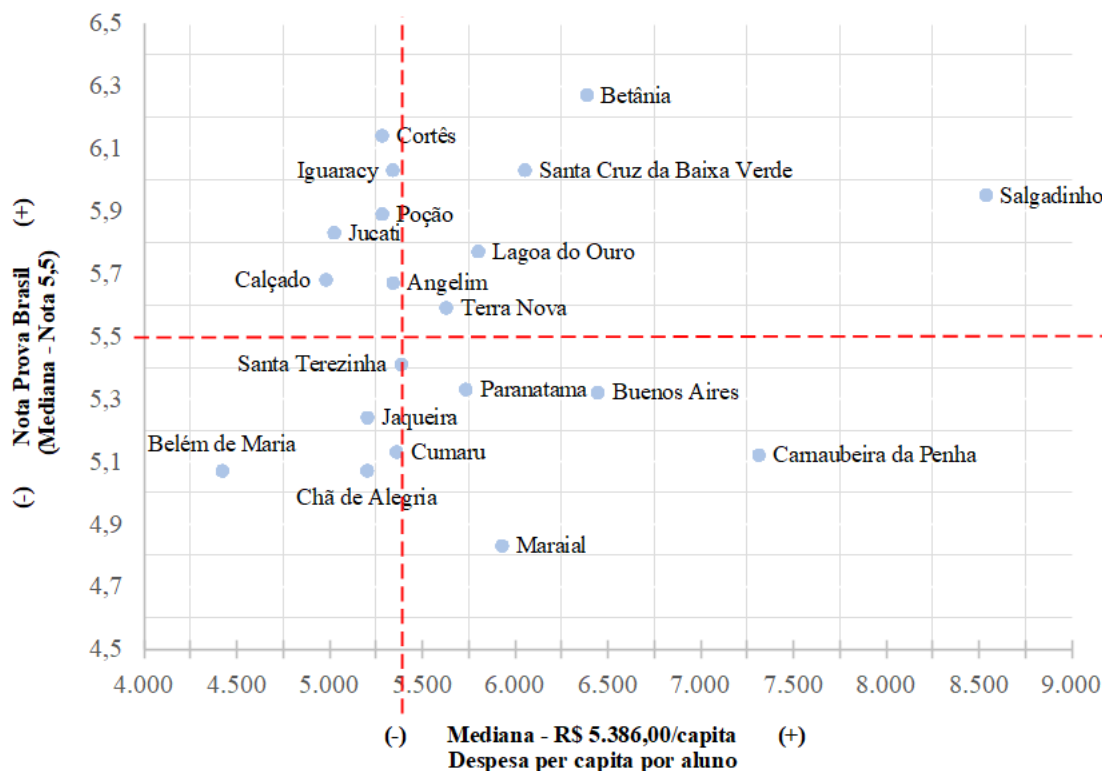
⁹¹https://docs.google.com/spreadsheets/d/e/2PACX-1vSScLLhi1MBeGXuEIVrX55e4S1G8_zzKBlo-cAWb4E434qLrhOot1EZhbKFi2DmZ7WIkCtUPsZbj-sNM/pubhtml?gid=1243611827&single=true

⁹² A Prova Brasil é uma avaliação das escolas públicas das redes municipais, estaduais e federal que possuem 20 ou mais alunos matriculados no Ensino Fundamental. O objetivo da Prova Brasil é avaliar a qualidade do ensino. A prova testa os alunos nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática e é aplicada para os alunos do 5º ano do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e do 9º ano do Ensino Fundamental (Anos Finais).

⁹³ No caso de Olinda, por exemplo, mesmo com o Fracasso Escolar caindo ao longo dos anos, a meta do IDEB não é alcançada, o que indica forte possibilidade de um sistema de ensino pouco rigoroso com a aprovação de alunos, repercutindo na ausência de resultados ao se medir a efetiva aprendizagem, conforme Processo TCE-PE nº 171001047, disponível em <[https:// etcepe.tce.pe.gov.br](https://etcepe.tce.pe.gov.br)>.



Gráfico 61 Resultado da Prova Brasil x Despesa *per capita* por Aluno no Ensino Fundamental, 2019 Municípios com coeficiente de FPM 0,8



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamentos Públicos em Educação (Investimento no Ensino fundamental por aluno) e do INEP (resultado da Prova Brasil).

A leitura do gráfico anterior é simples: os municípios no quadrante superior esquerdo do gráfico obtiveram notas maiores na Prova Brasil de 2019 com um menor custo por aluno. Já os municípios no quadrante inferior direito do gráfico tiveram despesas mais elevadas por aluno do Ensino Fundamental, porém obtiveram nota mais baixa na Prova Brasil.

Observe, então, que, em 2019, comparado a municípios pernambucanos com porte semelhante, o Município de Paranatama foi ineficiente na gestão da despesa executada com a educação do Ensino Fundamental, ou seja, com um custo elevado não conseguiu entregar melhores resultados, o que não ocorre em outros municípios, como, por exemplo, Cortês, Iguaracy, Jucati visto que conseguiu alcançar melhor nota na Prova Brasil com um volume de recursos, por aluno, menor.

Convém, então, sugerir à relatoria que recomende ao atual gestor que envide esforços no sentido de reverter o baixo desempenho do Município de Paranatama nos resultados da Prova Brasil e melhorar a eficiência alcançada com a aplicação dos recursos do contribuinte em Educação. Recomenda-se que o gestor busque conhecer a realidade das redes de ensino com melhor desempenho, a fim de elaborar e adotar ações vinculadas à política pública educacional capazes de minimizar a ineficiência da rede municipal de ensino e os problemas relacionados ao desenvolvimento cognitivo dos alunos da rede pública.



6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais, conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Para o Município de Paratama, em 2020, essa receita mínima aplicável corresponde a R\$ 5.970.157,35 (Apêndice VI).

Até o exercício de 2019, em razão do parecer prévio exarado nas contas do governador do exercício de 2005 (Processo TCE-PE nº 0601493-8), a aferição, por este Tribunal de Contas, das despesas típicas com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) considerava somente as despesas liquidadas, deduzindo os restos a pagar não processados.

Já a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em seu Manual de Demonstrativos Fiscais, considera como despesas típicas com a MDE, além dos restos a pagar processados, os restos a pagar não processados inscritos até o limite da disponibilidade de caixa.

Essa divergência entre metodologias foi alvo de consulta feita a esta Corte de Contas (Processo nº 1923365-6). Em resposta, decidiu-se que, a partir do exercício 2021, a metodologia a ser seguida por este Tribunal será aquela estabelecida pela STN.

No entanto, foi criada uma regra de transição para o exercício de 2020:

Considerando a possibilidade de resíduos de restos a pagar, de despesas orçamentárias com educação, não serem computadas na apuração do limite 2020 (restos a pagar não processados) e, pela metodologia do MDF/STN, também não serem computadas na apuração de 2021, **o TCE-PE acatará, apenas no exercício de 2020, o maior percentual apurado dentre as duas metodologias (TCE-PE e MDF) a favor do jurisdicionado.**

(Inteiro Teor da Deliberação, Processo nº 1923365-6)

Assim sendo, no Apêndice VIII, procedeu-se ao cálculo do limite por ambas as metodologias (STN e TCE-PE), obtendo, como aferição mais favorável ao município, o percentual de 22,69%.

Desta feita, para fins do limite, pode-se considerar que o município descumpriu o mínimo constitucional.

Apesar do descumprimento do limite constitucional, a situação não pode ser considerada irregular, em função do disposto na Emenda Constitucional nº 119/2022, de 27 de abril de 2022, que acrescentou o artigo 119 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

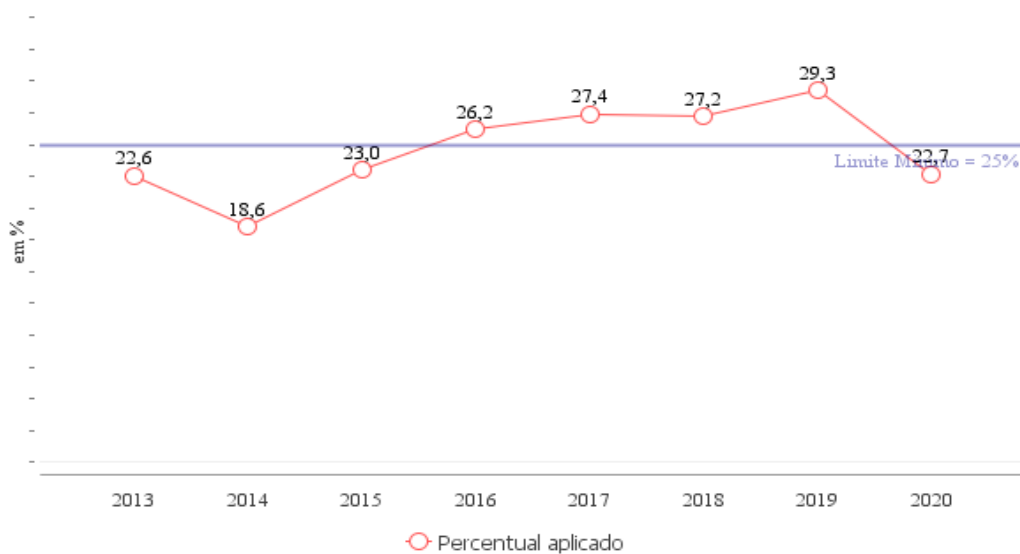
Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021. (negrito)



Desta forma, o valor de R\$ 551.128,63, aplicado a menor neste exercício (2020), deverá ser acrescido ao limite mínimo nos exercícios de 2022 e/ou 2023.

O Município de Paranatama tem a seguinte série histórica de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:

Gráfico 6.1 Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, 2013-2020 - Paranatama



Fonte: Relatórios de Auditoria.

Convém mencionar fatores que levam ao descontrole dos gastos públicos, podendo ter reflexos no deficiente acompanhamento do nível de gasto em Educação e, conseqüentemente, no descumprimento do limite mínimo de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino:

- Deficiências na elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso ocorridos no exercício de 2020 (Item 2.1);
- Deficiência de controle de fontes/destinação de recursos (Item 3.1).

Por fim, ressalte-se que o descumprimento do limite mínimo de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino pode ocasionar a intervenção do Estado no município (Constituição Federal, art. 35, inciso III), além de impossibilitar o município de receber transferências voluntárias, exceto aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, art. 25, § 1º, IV, b).



6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

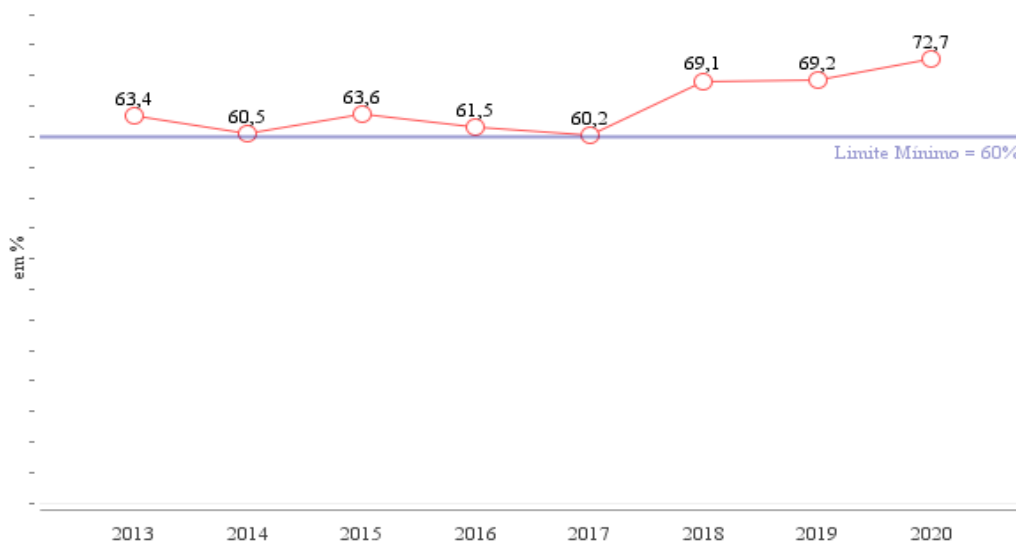
No mínimo, 60% dos recursos anuais do FUNDEB devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme a Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Em 2020, as receitas do FUNDEB somaram R\$ 11.344.288,30 (Apêndice VII).

Em razão da divergência de metodologias STN e TCE-PE, já explicada no Item 6.1, procedeu-se ao cálculo por ambas as metodologias, obtendo-se como aferição mais favorável ao município o percentual de **72,71% (percentual pela metodologia STN)** dos recursos anuais do FUNDEB (Apêndice IX), tendo as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica atingido **R\$ 8.248.470,63 (metologia STN)**. O que significa que o Município de Paranatama cumpriu a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

O município tem a seguinte série histórica de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério:

Gráfico 6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, 2013-2020 – Paranatama (em %)



Fonte: Apêndice IX e Relatório de Auditoria 2019.



6.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública⁹⁴. Admite-se, porém, que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007.

Conforme demonstra o Apêndice X, a Prefeitura de Paranatama alcançou como percentual mais benéfico 0,64% (percentual pela metodologia STN), cumprindo a exigência acima disposta.

Verificou-se que houve saldo do FUNDEB em 2019 a ser utilizado em 2020 no montante de R\$ 4.214,89, conforme Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 27⁹⁵), haja vista constar valor informado no “quadro do controle da utilização de recursos no exercício subsequente”, sobre o FUNDEB, no campo “recursos recebidos do FUNDEB em 2019 que não foram utilizados”.

Contudo, até o 1º trimestre de 2020, o montante utilizado foi de R\$ 0,00, deixando de ser aplicados no período legalmente previsto pela Lei Federal nº 11.494/2007 o montante de R\$ 4.214,89.

Tem-se, portanto, que não foi obedecido o previsto no art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007.

⁹⁴ Conforme o art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

⁹⁵ linha 20 - Recursos recebidos do FUNDEB em 2019 que não foram utilizados
linha 21 - Despesas custeadas com o saldo do item 20 até o 1º trimestre de 2020



7

SAÚDE

Objetivo:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal.
- Verificar se foi aplicada no exercício atual a parcela não aplicada em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores.



Em 2020, o Coronavírus (2019-nCoV) se espalhou rapidamente pelo mundo, a partir da China, impactando como nunca se vira antes as ações políticas, nas relações econômicas e sociais, nos estudos científicos, enfim, na vida de toda humanidade.

Segue breve relato, considerando uma perspectiva histórica⁹⁶:

- Em 31 de dezembro de 2019, na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China, uma comissão municipal de saúde relatou um conjunto de casos de pneumonia causada por um novo coronavírus.
- Em 04 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) noticiou em suas redes sociais a ocorrência de um grupo de casos de pneumonia - sem mortes - em Wuhan.
- Em 12 de janeiro de 2020, a China compartilhou publicamente a sequência genética do Coronavírus (2019-nCoV), causador dos casos de pneumonia. Dois dias depois, a OMS observou em um comunicado à imprensa que poderia ter havido transmissão limitada do Coronavírus (nos 41 casos confirmados) de pessoa para pessoa e que havia o risco de um possível surto mais amplo.
- Em 22 de janeiro de 2020, uma missão da OMS na China divulgou um comunicado dizendo que havia evidências de transmissão de pessoa para pessoa em Wuhan, mas mais investigações eram necessárias para entender a extensão total da transmissão.
- Em 30 de janeiro de 2020, a OMS reconheceu que o surto até então existente constituía uma Emergência de Saúde Pública de Interesse Internacional, após 2ª reunião de um Comitê de Emergência, na qual, desta vez, se chegou a um consenso sobre a gravidade da situação. A esta altura haviam sido reportados 7.818 casos confirmados ao redor do mundo, a maioria deles na China, alcançando um total de 19 países.

No Brasil, o Ministério da Saúde decretou situação de Emergência Pública de Importância Nacional em 03 de fevereiro de 2020⁹⁷, por meio da Portaria MS nº 188/2020.

Em 07 de fevereiro de 2020 entrou em vigor a Lei nº 13.919/2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, regulamentada pela Portaria MS nº 356/2020, em 11 de março de 2020.

Neste mesmo dia do mês de março, a OMS avaliou que a amplitude e a intensidade dos efeitos provocados pelas infecções decorrentes do Coronavírus (2019-nCoV) caracterizavam uma situação de pandemia.

Em 08 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal (STF) assegurou aos governos distrital, estaduais e municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da Covid-19, tais como a imposição de distanciamento social, suspensão de

⁹⁶ Baseada em registros da página oficial da Organização Mundial de Saúde (OMS), disponível em <https://www.who.int/news/item/27-04-2020-who-timeline---covid-19>.

⁹⁷ Convém registrar que a reanálise de algumas amostras de sangue colhidas a partir de 1º de dezembro de 2019, de pacientes do estado do Espírito Santo que estavam com suspeita de dengue ou chikungunya, revelou também a presença de infecção decorrente do Coronavírus. A primeira amostra positiva decorreu de uma coleta realizada em 18 de dezembro de 2019. Considerando que o desenvolvimento de anticorpos só ocorre após 15 ou 20 dias, tem-se indícios da circulação do vírus no país em novembro de 2019, momento bem anterior ao início de providências das autoridades sanitárias. Disponível em: <https://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0244937>.



atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, circulação de pessoas, entre outras⁹⁸.

Ao final de 2020, o Brasil era o 21º país em número de óbitos relativos decorrentes do Coronavírus (2019-nCoV), considerando um grupo de 130 países com mais de 100 desses óbitos totais⁹⁹:

PAÍSES COM MAIS MORTOS POR MILHÃO DE HABITANTES				
dados até 21h de 1º de janeiro de 2021				
ranking		mortes por milhão de hab.	total	
1º		Bélgica	1.681	19.528
2º		Eslovênia	1.312	2.728
3º		Rússia*	1.290	188.355
4º		Bósnia	1.249	4.086
5º		Itália	1.235	74.621
6º		Macedônia	1.205	2.510
7º		Peru	1.136	37.724
8º		Bulgária	1.099	7.604
9º		República Tcheca	1.093	11.711
10º		Reino Unido	1.089	74.125
10º		Montenegro	1.089	684
12º		Espanha	1.087	50.837
13º		Estados Unidos	1.074	356.379
14º		Hungria	1.002	9.667
15º		França	991	64.765
16º		México	971	125.807
17º		Croácia	968	3.961
18º		Armênia	953	2.828
19º		Argentina	952	43.245
20º		Panamá	925	4.022
21º		Brasil	923	195.411

observação: o Poder360 considerou neste rankingos 130 países que tiveram mais de 100 mortes totais
*a Rússia revisou o número de mortos em 28 de dezembro. Foi de 55.200 para 186 mil. O governo não fez a contagem oficialmente. Por isso, o Drive somou o número de vítimas a mais que foi informado ao total divulgado pela Rússia em 31 de dezembro de 2020.
fontes: IBGE (estimativa de habitantes), Ministério da Saúde (mortes no Brasil) e Worldometer (números sobre os países)

PODER 360

Para começar a entender o impacto dessa situação na saúde municipal, é necessário conhecer as estatísticas vitais que serão expostas a seguir.

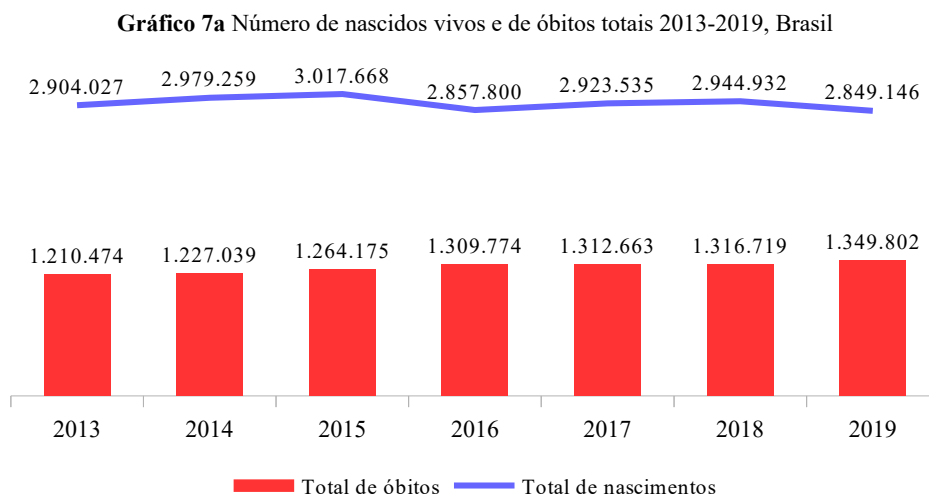
⁹⁸ Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441075&ori=1>. A decisão do ministro Alexandre de Moraes, posteriormente referendada pelo Plenário da Corte, foi tomada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

⁹⁹ Disponível em <https://www.poder360.com.br/coronavirus/brasil-tem-mais-462-mortes-por-covid-19-em-1-dia-e-total-supera-195-mil/>, consulta feita em 28/04/2021.



Segundo o Ministério da Saúde, nos últimos anos, o Brasil manteve leve tendência de crescimento dos óbitos¹⁰⁰, em contraposição a uma leve tendência de diminuição dos nascimentos, mas que resultaram, ainda, em crescimento vegetativo da população, que, por exemplo, em 2019, correspondeu a quase um milhão e meio de pessoas¹⁰¹.

Observe:

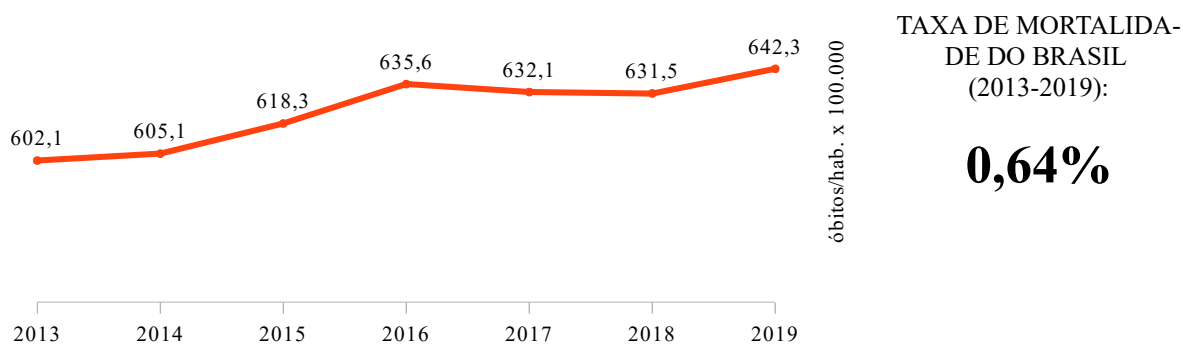


Fonte: Ministério da Saúde, DATASUS. Sistema de Informações de Mortalidade (SIM).

Dividindo o número de óbitos pela população brasileira existente em 2019, estimada pelo IBGE em 210.147.125 habitantes¹⁰², pode-se dizer que o país apresentou uma taxa de mortalidade de 0,64%.

Este percentual vem se repetindo ao longo dos anos de modo que, para ficar mais perceptível a variação desse indicador numa série histórica, pode-se multiplicar a taxa de 0,64% em 2019 por 100.000, o que aponta para uma grandeza de 642,3 óbitos para cada grupo de 100.000 habitantes¹⁰³:

Gráfico 7b Taxa de mortalidade por grupo de 100.000 habitantes - 2013-2019, Brasil



Fonte: Ministério da Saúde, DATASUS. Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) e IBGE.

Em 2019, Pernambuco apresentou uma taxa de mortalidade um pouco maior que a nacional: 0,67%. Foram 64.295 óbitos para uma população estimada de 9.557.071 habitantes.

¹⁰⁰ O número total de óbitos no Brasil foi de 1.349.802 pessoas (Disponível em <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0205&id=6937&VObj=http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sim/cnv/obt10>). Ao mesmo tempo, nasceram 2.849.146 pessoas com vida - excluídos, portanto, os natimortos (Disponível em: <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0205&id=6936&VObj=http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sinasc/cnv/nv>).

¹⁰¹ 1.499.344 pessoas.

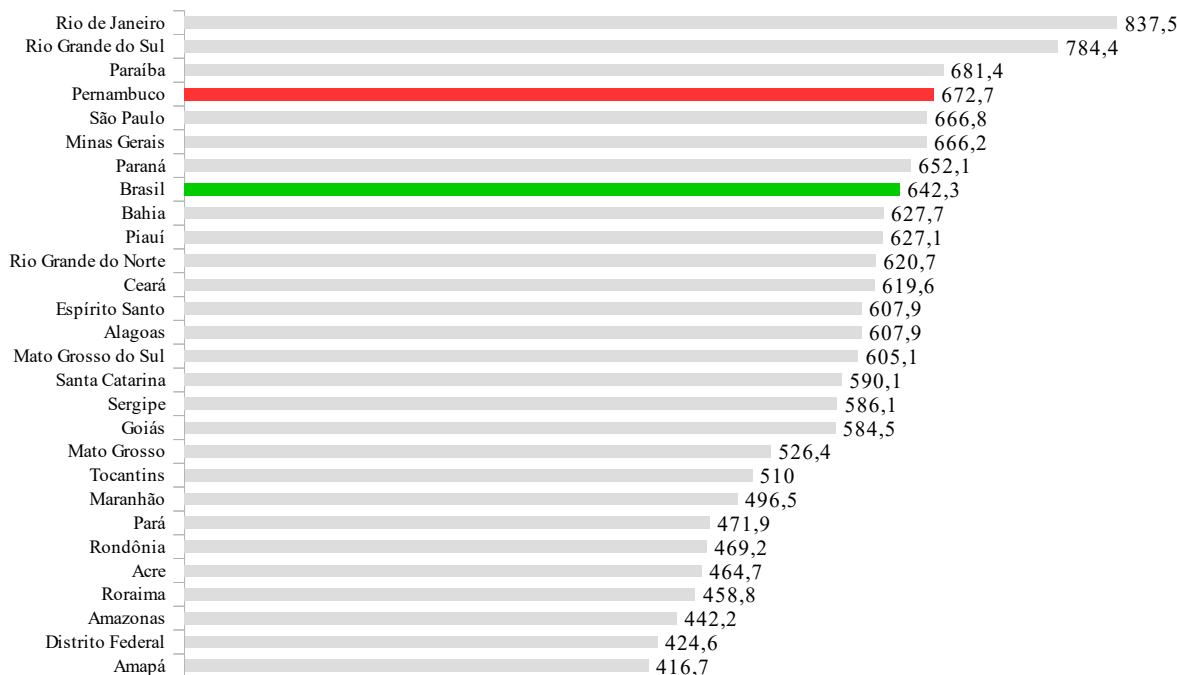
¹⁰² Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2019/estimativa_dou_2019.pdf

¹⁰³ 1.349.802 óbitos divididos por 210.147.125 habitantes e multiplicados por 100.000.



O Estado ocupou a **4ª posição** em número de óbitos entre os estados do país, o que demonstra um risco de morte da sua população dos mais elevados:

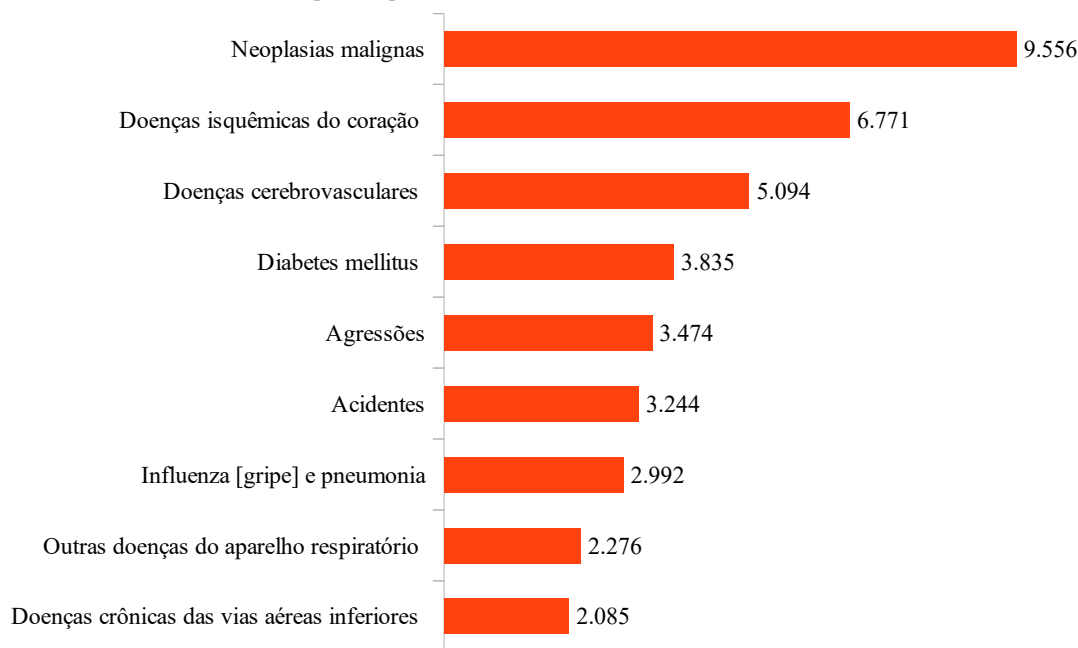
Gráfico 7c Óbitos por habitante x 100.000 por estado, 2019



Fonte: Ministério da Saúde, DATASUS e IBGE.

Dos 64.295 óbitos pernambucanos, os de maior ocorrência foram: (a) as **Neoplasias malignas**: as neoplasias (câncer *in situ* e câncer invasivo) são uma forma não controlada de crescimento celular, crescimento quase autônomo persistindo dessa maneira excessiva após o término dos estímulos que o provocaram, e, na prática, são denominadas tumores¹⁰⁴; (b) as **Doenças isquêmicas do coração**: angina, infarto ou complicações dele subsequentes, e outras doenças isquêmicas do coração agudas e crônicas¹⁰⁵; (c) as **Doenças cerebrovasculares**; e (d) a **Diabetes mellitus**. Observe estes e outros principais óbitos:

Gráfico 7d Óbitos por Grupo CID-10, 2019 – Pernambuco (ocorrências acima de 2.000 óbitos)



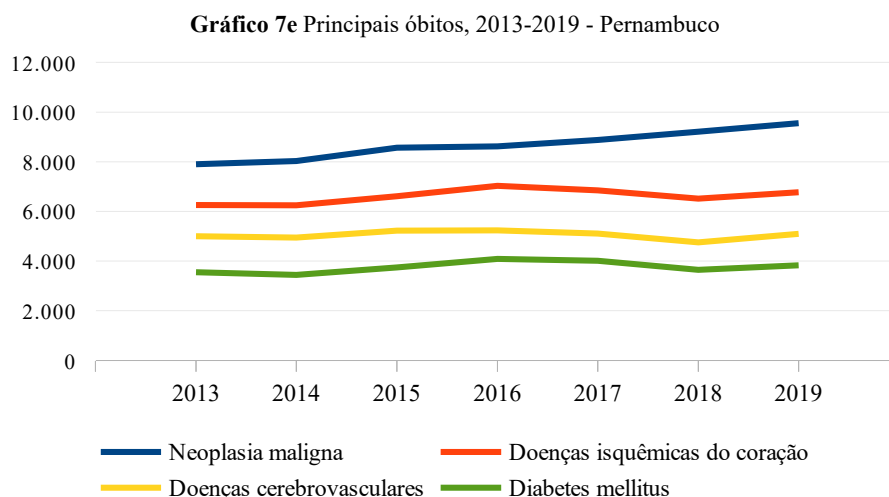
Fonte: Ministério da Saúde, DATASUS.

¹⁰⁴ ABC do câncer: abordagens básicas para o controle do câncer. Instituto Nacional de Câncer. Rio de Janeiro: Inca, 2011, p. 19.

¹⁰⁵ Disponível em: <http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/i20_i25.htm>



A série histórica dos quatro principais óbitos de Pernambuco é a seguinte:



Fonte: Ministério da Saúde, DATASUS.

Ademais, em 2020, o Estado de Pernambuco registrou 9.951 óbitos decorrentes de Coronavírus (2019-nCoV), conforme prestação de contas do Governador (Processo TCE-PE nº 21100644-0, doc. 20)¹⁰⁶.

Considerando que o número estimado de habitantes em Pernambuco naquele ano foi de 9.616.621¹⁰⁷ pessoas, tem-se:

TAXA DE MORTALIDADE DECORRENTE DE CORONAVÍRUS (2019-nCoV), 2020 – PERNAMBUCO:

0,1%

A mesma prestação de contas estadual informou que o total de infectados com Coronavírus (2019-nCoV) naquele mesmo ano foi de 240.172 pessoas (Processo TCE-PE nº 21100644-0, doc. 20), o que resulta em uma taxa de infecção, para os 9.616.621 habitantes, de 2,5%.

No âmbito municipal, as políticas públicas de saúde devem desenvolver ações que objetivem atender a população, sobretudo a mais carente¹⁰⁸.

O governo municipal é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo oferecer serviços de saúde que priorizem a Atenção Básica.

Contudo, em um ano atípico como o de 2020, era necessário que o poder público atuasse rapidamente em várias frentes, visando a atenuar os efeitos da disseminação do Coronavírus (2019-nCoV) sobre a população, em especial a mais carente.

As ações de responsabilidade do município pactuadas com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco durante a situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) estão descritas no doc. 56.

¹⁰⁶ Disponível em www.tce.pe.gov.br.

¹⁰⁷ Disponível em <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pe.html>.

¹⁰⁸ Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”



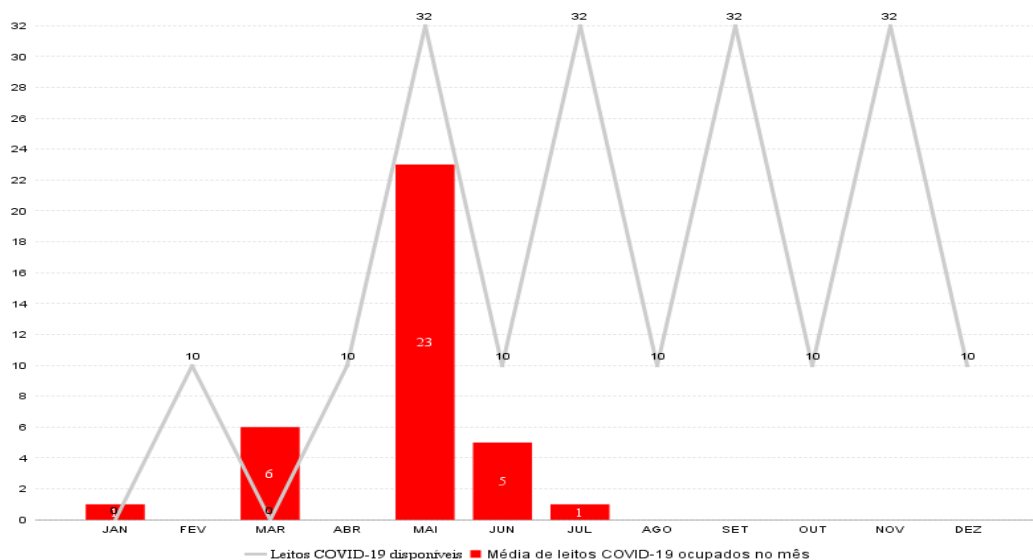
A separação de uma área específica nas unidades de saúde municipais para o atendimento de pacientes infectados pelo Coronavírus (2019-nCoV) foi uma das primeiras providências a serem adotadas.

A suspensão dos atendimentos de saúde para consultas, diagnósticos e cirurgias eletivas, ou seja, não emergenciais em toda a rede de saúde de Pernambuco, pública ou privada, contribuiu para a alocação de leitos exclusivos para pacientes infectados por Coronavírus (2019-nCoV)¹⁰⁹.

Na prestação de contas, a administração municipal informou a quantidade de leitos exclusivos para pacientes infectados por Coronavírus (2019-nCoV) por unidade de saúde pública municipal (doc. 58).

Para o Município de Paratama, com uma população estimada de 11.566 habitantes, a maioria de usuários do SUS, a ocupação desses leitos em relação ao total mensal disponibilizado pelas unidades de saúde públicas foi a seguinte:

Gráfico 7f Ocupação de leitos disponibilizados pelas unidades de saúde públicas municipais a pacientes infectados por Coronavírus (2019-nCoV), 2020 – Paratama



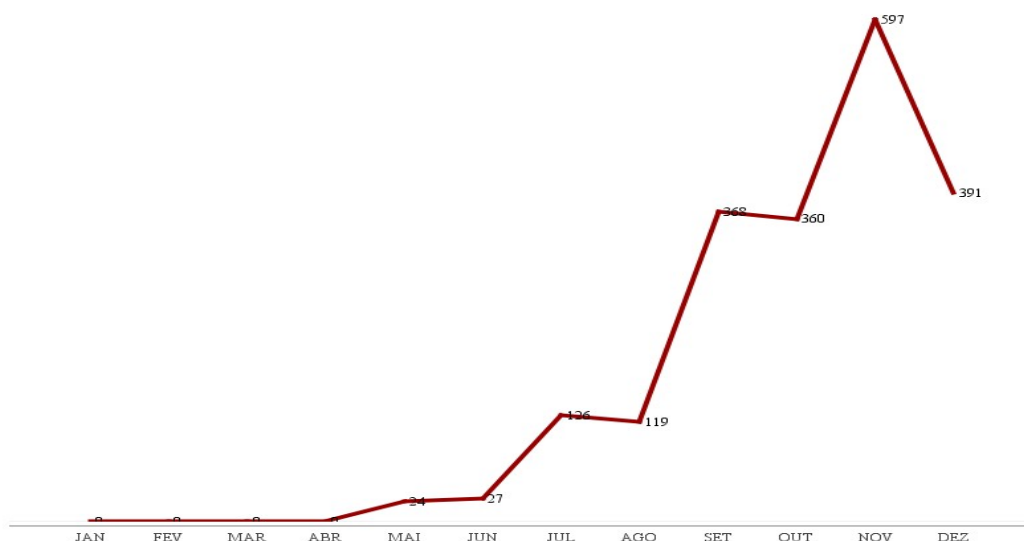
Fonte: Demonstrativo do número de leitos para atender pacientes infectados pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), doc. 58, Demonstrativo do número de leitos ocupados, em média, por infectados pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), doc. 59, e Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 66).

O protocolo de atendimento nas unidades municipais de saúde visando a orientar o atendimento dos profissionais de saúde aos casos de infectados pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) constam no doc. 57.

Além de providenciar adequações na infraestrutura de saúde existente para o recebimento de pacientes infectados com Coronavírus (2019-nCoV), auxiliaria bastante às definições das ações de saúde necessárias ao controle da situação pandêmica conhecer o avanço da doença sobre a população municipal por meio da disponibilização de exames laboratoriais que a identificassem.

As unidades de saúde onde foram realizados testes para detecção da doença e o número de pessoas testadas estão informados no doc. 60. Os testes foram assim distribuídos ao longo do exercício:

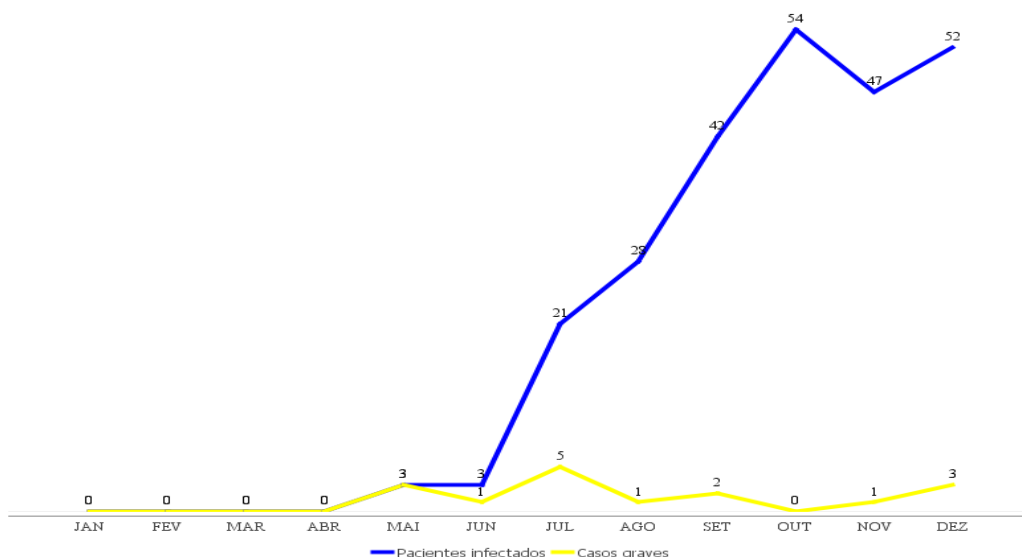
¹⁰⁹ A exemplo do Decreto Estadual nº 48.809, de 14/03/2020, disponível em <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=6&numero=48809&complemento=0&ano=2020&tipo=&url=>.

**Gráfico 7g** Testes realizados em unidades públicas municipais de saúde para detecção de Coronavírus (2019-nCoV), 2020 – Paranatama

Fonte: Demonstrativo mensal do número de pessoas testadas no município para detectar infecção causada pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), doc. 60, e Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 66)

Ao somar os dados mensais, verifica-se que as unidades de saúde municipais realizaram um total de 2.012 testes para detecção de Coronavírus (2019-nCoV) em 2020, o que significa que um percentual de 17,40% da população¹¹⁰ municipal foi testada.

A evolução ao longo do exercício de 2020 do atendimento às pessoas infectadas com o Coronavírus (2019-nCoV) e daqueles que evoluíram para casos graves foi a seguinte:

Gráfico 7h Pacientes infectados com Coronavírus (2019-nCoV) e pacientes que evoluíram para casos graves na rede pública municipal, 2020 – Paranatama

Fonte: Demonstrativo do número de infectados pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), doc. 61, Demonstrativo mensal do número de casos graves no município de infectados pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), doc. 62, e Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 66).

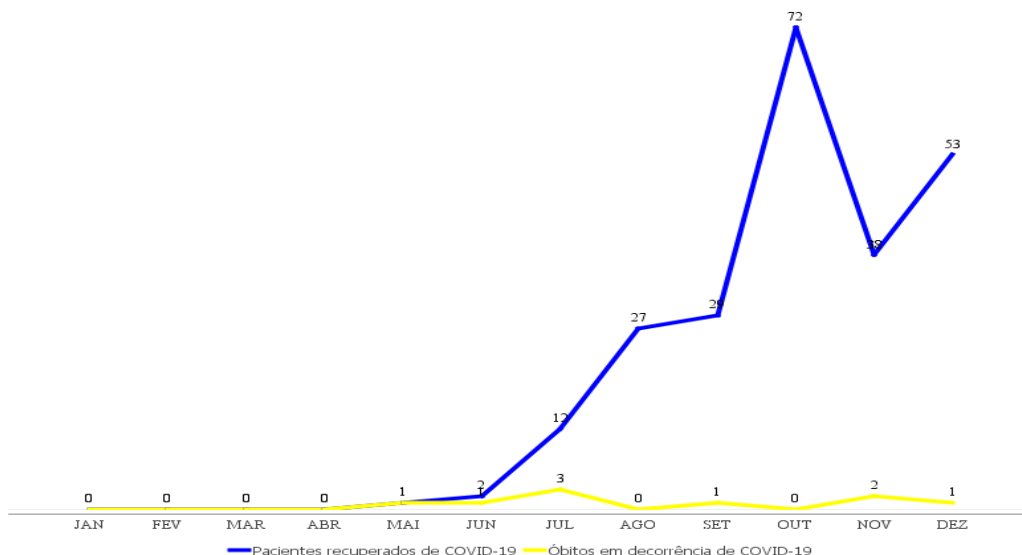
Em 2020, o total de atendimentos de infectados com Coronavírus (2019-nCoV) pelas unidades de saúde municipais foi de 250 pacientes, dos quais 16 evoluíram para casos graves.

A seguir compara-se o número de pessoas curadas com o número de pessoas que vieram a falecer em decorrência do Coronavírus (2019-nCoV):

¹¹⁰ Em 2020, o IBGE estimou uma população de 11.566 habitantes para município.



Gráfico 7i Pacientes recuperados x óbitos em decorrência do Coronavírus (2019-nCoV), 2020 – Paranatama



Fonte: Demonstrativo mensal do número de óbitos de residentes no município causados pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), doc. 63, Demonstrativo mensal do número de pacientes recuperados no município da infecção causada pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), doc. 64, e Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 66).

TOTAL DE PACIENTES RECUPERADOS DE CORONAVÍRUS (2019-nCoV) EM UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS EM 2020:

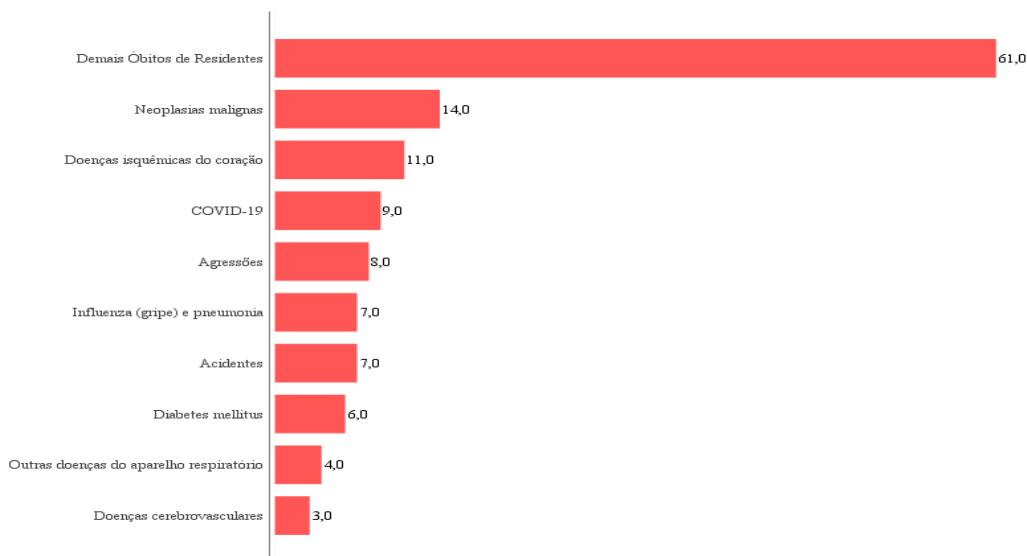
234

ÓBITOS EM DECORRÊNCIA DE CORONAVÍRUS (2019-nCoV) NO MUNICÍPIO EM 2020:

9

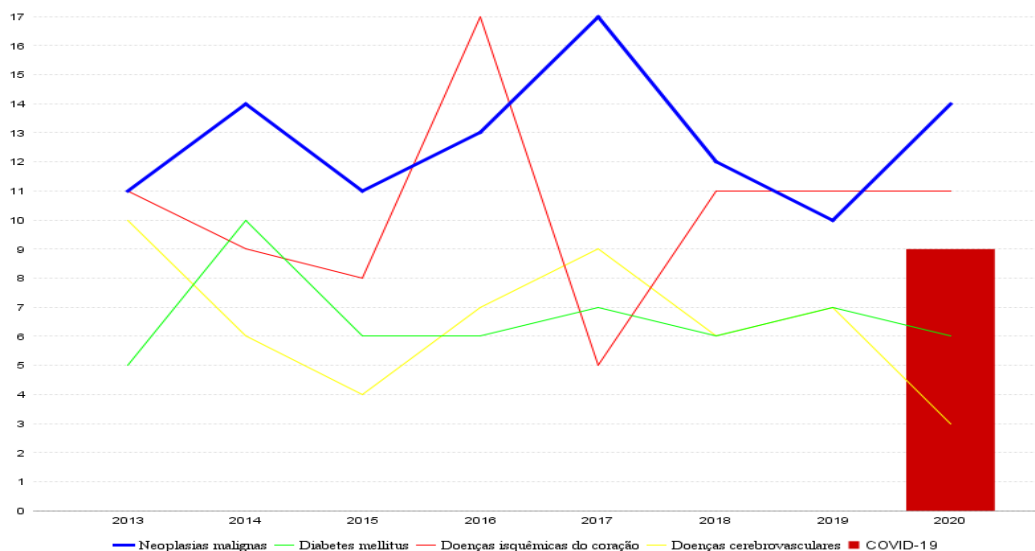
Houve 9 óbitos de residentes no Município de Paranatama em 2020 (doc. 65). Comparando o número de óbitos em decorrência de Coronavírus (2019-nCoV) acima com os principais óbitos ocorridos no mesmo período, tem-se:

Gráfico 7j Óbitos por Grupo CID-10, 2020 – Paranatama



Fonte: Demonstrativo dos óbitos totais de residentes ocorridos em 2020 no município, por grupo CID 10 (doc. 65) e Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 66).

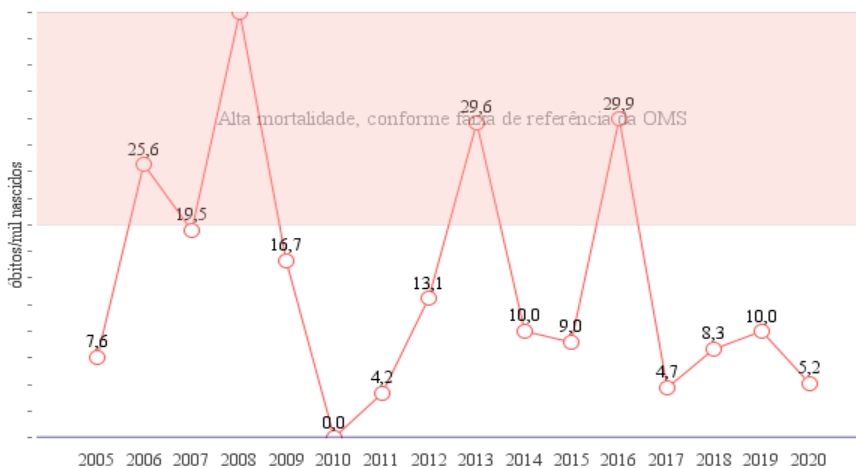
A série histórica dos principais óbitos de Paranatama é a seguinte:

**Gráfico 7k Principais óbitos, 2013-2020 – Paranatama**

Fonte: Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 66).

Outro importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil¹¹¹. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento econômico¹¹².

A taxa de mortalidade infantil de Paranatama apresenta a série histórica abaixo:

Gráfico 7l Taxa de mortalidade infantil, 2005-2019 – Paranatama (óbitos infantis/mil nascidos)

As omissões/descontinuidades no gráfico acima se devem a valores não existentes

Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc).

Para melhor referenciar os resultados obtidos, elaborou-se um ranking estadual¹¹³ com a média do índice de mortalidade infantil para os três últimos exercícios (2017, 2018 e 2019). O Município de Paranatama obteve a 8ª posição de 184 ranqueados.

Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

¹¹¹ Número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

¹¹² Em 2016, a taxa de mortalidade infantil no mundo era a seguinte: Europa (8,3), Pacífico Ocidental (10,8), Américas: (12,1), Mundo (30,5), Sudeste da Ásia (31,5), Mediterrâneo Oriental (40,6), África (52,3). Fonte: Organização Mundial de Saúde, em http://www.who.int/gho/child_health/mortality/neonatal_infant/en/

¹¹³ Disponível em: https://docs.google.com/spreadsheets/d/e/2PACX-1vSScLLhi1MBcGXuElVrX55e4S1G8_zzKBlocAWb4E434qLrhOot1EZhbKFi2DmZ7WIKtUPsZbj-sNM/pubhtml?gid=925068897&single=true



7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

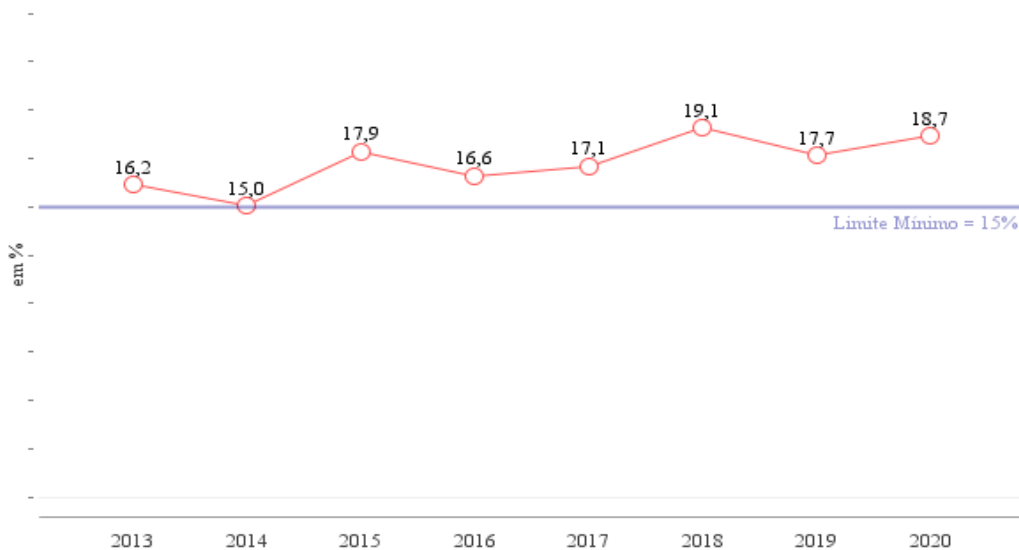
A Lei Complementar Federal nº 141/2012, no art. 7º, estabelece que os municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos, bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

A receita acima mencionada somou R\$ 22.828.056,10, o que resulta na obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, R\$ 3.424.208,42 (Apêndice VI).

O total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde (ASPS) por meio do Fundo Municipal de Saúde de Paranatama foi de R\$ 4.264.550,64, o que corresponde a um percentual de 18,68% (Apêndice XI), cumprindo o disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012. Essa análise foi realizada utilizando-se a metodologia prevista pela STN (Manual de Demonstrativos Fiscais).

Os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde têm a seguinte série histórica:

Gráfico 7.1 Aplicação em ações e serviços de saúde, 2013-2020 – Paranatama (em %)



Fonte: Apêndice XI e Relatório de Auditoria 2019.



8

PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

Objetivos:

- Evidenciar se as receitas previdenciárias arrecadadas no exercício são suficientes para realizar os pagamentos de benefícios previdenciários do exercício.
- Evidenciar se o RPPS está em equilíbrio, deficit ou superavit atuarial, bem como, caso haja desequilíbrio, se foi implementado plano de amortização do deficit atuarial.
- Avaliar se as contribuições previdenciárias dos servidores foram recolhidas ao RPPS.
- Avaliar se as contribuições patronais foram recolhidas.
- Avaliar se as contribuições em regime de parcelamento de débito foram recolhidas.
- Avaliar se os encargos legais decorrentes de pagamentos em atraso de contribuições previdenciárias foram recolhidos.
- Avaliar se as alíquotas de contribuição aplicadas atenderam à legislação e se foram as alíquotas sugeridas pelo atuário, com vista a garantir o equilíbrio atuarial.



A Constituição Federal, no *caput* do art. 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu art. 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Essa redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 103/19. Até o advento da Emenda nº 20/1998, a aposentadoria do servidor era premial, ou seja, o regime previdenciário não tinha caráter contributivo e as contribuições dos servidores eram vertidas para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco (IPSEP), cujo plano de benefícios previa a pensão por morte.

Como o art. 149, § 1º, da Constituição Federal já autorizava os Estados, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição de seus servidores para o custeio do plano de benefícios, tornou-se realmente obrigatória a passagem para o sistema previdenciário de caráter contributivo que a Lei Federal nº 9.717/1998 havia determinado, mas que carecia de convalidação constitucional. Isto não correspondeu a um mero redirecionamento dos recursos arrecadados do IPSEP para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e sim a uma nova modelagem do sistema previdenciário.

Em 2020, o Município de Paranatama possuía um regime previdenciário próprio e seus servidores ocupantes de cargo efetivo estavam vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores de Paranatama.

A Lei Federal nº 9.717/1998 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

Para aferir e evidenciar o equilíbrio financeiro e atuarial, o regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do RPPS.

Com base nessas informações contábeis, apresenta-se a seguir um exame sobre os resultados alcançados pela política pública adotada para o regime previdenciário municipal, sob os aspectos do equilíbrio financeiro e atuarial, dos recolhimentos de contribuições previdenciárias e das respectivas alíquotas de contribuição.



8.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a atuação sobre o patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize é fundamental a busca do equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro¹¹⁴. Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os recursos para cobertura de insuficiências financeiras, deficit financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

Em 2020, o RPPS de Paranatama apresentou resultado previdenciário deficitário em R\$ 1.533.538,72, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 8.1 Resultado Previdenciário do RPPS, 2020 - Paranatama

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária ¹¹⁵ (A)	3.339.467,05 (1)
Despesa Previdenciária ¹¹⁶ (B)	4.873.005,77 (2)
Resultado Previdenciário (C = A – B)	-1.533.538,72

Fonte: (1) Receita Previdenciária: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (doc. 37)

(2) Despesa Previdenciária: Demonstrativo da Despesa Realizada do RPPS (doc. 38)

Observe a evolução do resultado previdenciário no gráfico a seguir:

¹¹⁴ Portaria MF nº 464/2018 (Anexo dos Conceitos).

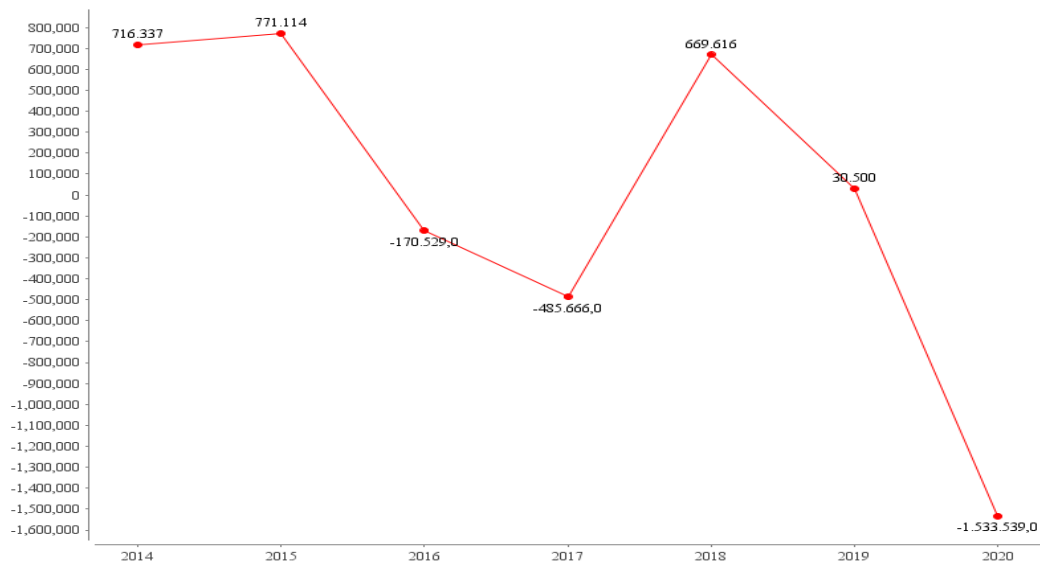
¹¹⁵ As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima.

Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.

¹¹⁶ Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante as fontes de informação apontadas na tabela anterior.



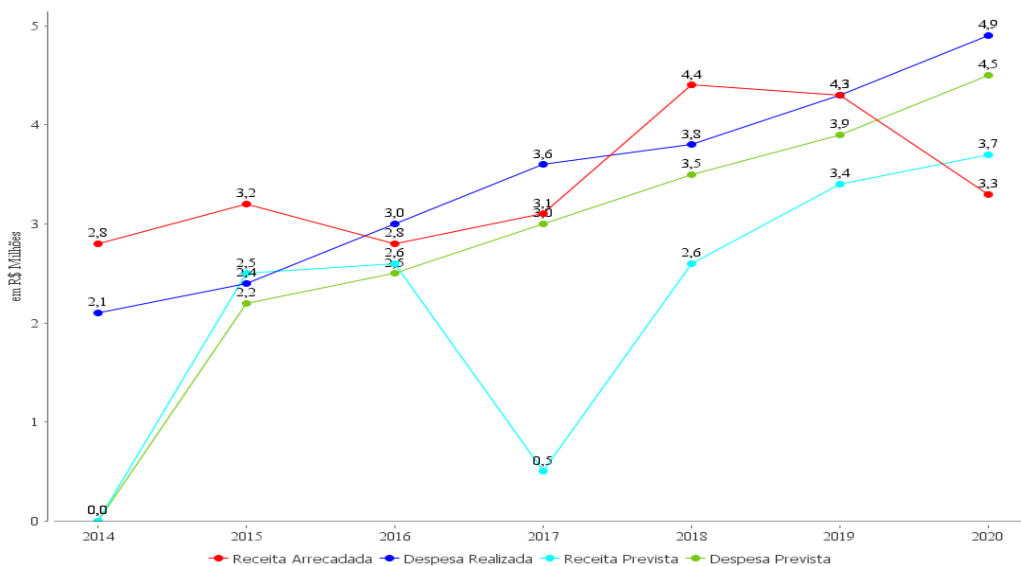
Gráfico 8.1a Resultado Previdenciário do RPPS, (2014-2020) - Paranatama



Fonte: Tabela 8.1 Resultado Previdenciário e Relatórios de Auditoria (2014-2019).

É possível, ainda, visualizar a situação de receita e despesa previdenciárias entre os exercícios de 2014 e 2020, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 8.1b Receita e Despesa Previdenciária – Previsão e Realização, 2014-2020 - Paranatama



Fonte: Apêndice XII e Relatórios de Auditoria 2015 a 2019, DRAA/2018, DRAA/2020.

O resultado previdenciário negativo do exercício foi influenciado, entre outros aspectos, pelo recolhimento menor que o devido de contribuições previdenciárias (Item 8.4) e pela não adoção de alíquota de equilíbrio sugerida pelo atuário (Item 8.3). Tais fatos culminaram com a incapacidade do RPPS, no exercício, de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários.



8.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo¹¹⁷.

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superavit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial¹¹⁸.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal¹¹⁹.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

O cálculo do resultado atuarial (déficit ou superavit) do RPPS consta do DRAA 2021, ano-base 2020, disponível no sistema Cadprev. A lógica ali evidenciada é a de que o atuário, ao realizar a avaliação, apura o “custo” do RPPS, representado pelo total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida determinar de que maneira esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio.

O RPPS de Paranatama apresentou o seguinte resultado atuarial:

¹¹⁷ Portaria MF nº 464/2018 (Anexo dos Conceitos).

¹¹⁸ A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

¹¹⁹ As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam no DRAA, que deve ser enviado ao Ministério da Previdência Social (Disponível em <http://www.previdencia.gov.br>), possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.

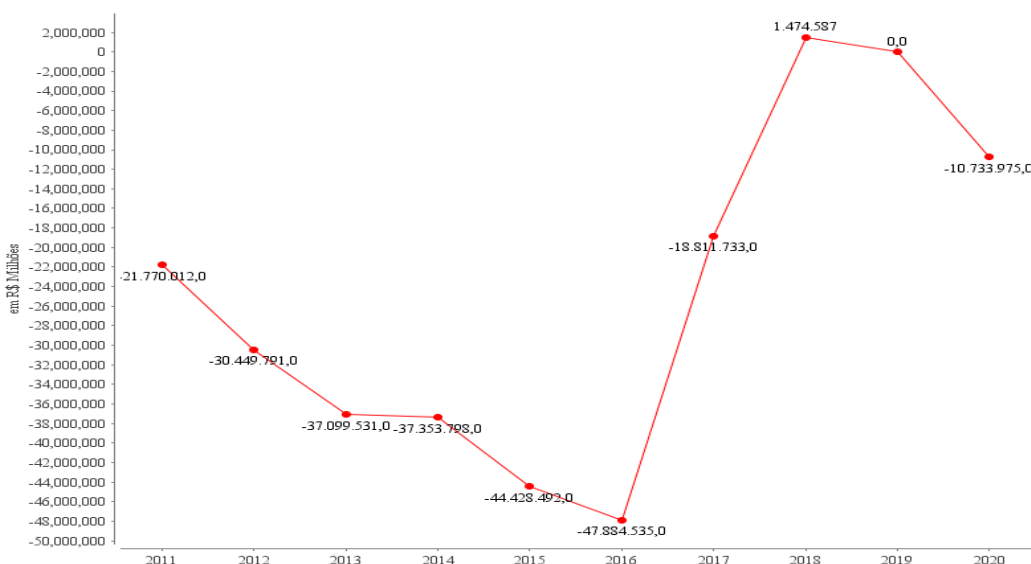
Tabela 8.2 Resultado Atuarial do RPPS¹²⁰, 2020 - Paranatama

Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios (A)	3.032.297,88	Passivo atuarial (B=C+D-E)	13.766.272,97
		(C) Provisão matemática dos benefícios concedidos:	56.891.419,46
		(D) Provisão matemática dos benefícios a conceder:	35.089.156,27
		(E) Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei:	78.214.302,76
Resultado atuarial (A – B) Deficit (-) / Superavit (+)			-10.733.975,09

Fonte: Apêndice XIII

O gráfico a seguir apresenta o resultado atuarial no período de 2011 a 2020:

Gráfico 8.2a Resultado atuarial do RPPS (2011-2020) - Paranatama

Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial¹²¹.

O parecer da avaliação atuarial também deixou evidenciado:

- Tema: "Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS"; resposta: "A avaliação está de acordo com as exigências feitas pela Secretaria de Previdência Social, conforme Portaria MF nº 464 de 19/11/2018. Alguns itens constam da Nota Técnica Atuarial e do relatório da Avaliação Atuarial".
- Tema: "Identificação dos principais riscos do plano de benefícios"; resposta: "Erro na definição da Data de Aposentadoria Programada devido a dados errôneos não perceptíveis na análise de consistência. O crescimento real de salários pode ser inferior ao previsto reduzindo a expectativa de receita com a aplicação de alíquotas".

O comprometimento do equilíbrio financeiro ou atuarial do regime também implica o aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as

¹²⁰ O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios (art. 45, § 1º, da Portaria MF nº 464/2018). O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios (art. 45 da Portaria MF nº 464/2018).

¹²¹ Disponível em: https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml?jsessionid=eG8cxDb-tEDqRbG6txP5E2afysBrhhlHfYC_7Ujsf.n221p019767:cadprev



obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça as perspectivas de planejamento e transparência da ação estatal ao apresentar os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme § 1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

O resultado atuarial negativo é agravado pela não adoção de alíquota de equilíbrio sugerida pelo atuário (Item 8.3) e pelo recolhimento a menor de contribuições previdenciárias (Item 8.4). Tais fatos comprometem a capacidade do RPPS de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários e prejudicam as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio (art. 2º, §1º da Lei Federal nº 9.717/1998).

Por fim, cabe ainda ao governante acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.



8.3 Alíquotas de contribuição

A Lei Federal nº 9.717/1998, em seu art. 2.º, estabelece que a contribuição dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 4º, do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, determina que os Municípios estabeleçam alíquota igual ou superior à contribuição dos servidores da União (14% segundo o art. 11, da EC 103/19), exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui deficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base na legislação que fixou as alíquotas de contribuição ao RPPS (doc. 39) e no DRAA 2020, ano-base 2019, observou-se que as alíquotas de contribuição dos servidores, não respeitaram os limites constitucional, como também não foram as sugeridas pela reavaliação atuarial, conforme explicitado abaixo:

Tabela 8.3 Alíquotas dos Segurados e Patronal, 2020 – Paranatama

Alíquota dos Segurados					
Tipo	Limite legal (%)	Alíquota atuarial (%)		Alíquota fixada em lei (%)	
Ativos (S)	$S \geq 14$	14,00(1)		11,00(2)	
Aposentados (S)	$S \geq 14$	14,00(1)		11,00(2)	
Pensionistas (S)	$S \geq 14$	14,00(1)		11,00(2)	

Alíquota Patronal					
Tipo	Limite legal (%)	CN atuarial (%)	CN fixada em lei (%)	CS atuarial (%)	CS fixada em lei (%)
Ente (E)	$S \leq E \leq 2S$	17,78	17,78(2)	23,54	23,54(2)

Obs: CN = Contribuição Normal
CS = Contribuição Suplementar

Fonte: (1) Cadprev, DRAA 2020, ano-base 2019, disponível em <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>
(2) Norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (doc. 39)

Tal fato enseja o desequilíbrio atuarial e financeiro do RPPS colocando em risco sua sustentabilidade, prevista no art. 40, *caput*, da Constituição Federal, sendo de responsabilidade do chefe do Poder Executivo o envio ao Poder Legislativo de projeto de lei de modo a contemplar uma alíquota que preserve o patrimônio e a segurança do regime.



8.4 Recolhimento das contribuições previdenciárias

Verificou-se que não houve o repasse integral das contribuições previdenciárias ao RPPS.

Conforme detalhado a seguir, deixou de ser repassado ao Instituto de Previdência dos Servidores de Paranatama o montante de R\$ 1.612.306,60, dos quais: a) R\$ 333.101,22 se referem a contribuições do servidor, correspondendo a 37,51% das contribuições retidas; b) R\$ 1.279.205,38 se referem a contribuições patronais (normal e suplementar), correspondendo a 38,35% das contribuições devidas.

Observe:

Tabela 8.4a Contribuição dos Servidores ao RPPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ¹²² (B)	Recolhida (Encargos) ¹²³	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	66.969,94(1)	64.362,23(1)	64.362,23(1)	0,00(1)	2.607,71
Fevereiro	67.399,90(1)	35.615,57(1)	35.615,57(1)	0,00(1)	31.784,33
Março	67.420,37(1)	58.381,11(1)	58.381,11(1)	0,00(1)	9.039,26
Abril	68.553,16(1)	59.513,84(1)	59.513,84(1)	0,00(1)	9.039,32
Maiο	68.420,97(1)	34.035,86(1)	34.035,86(1)	0,00(1)	34.385,11
Junho	68.420,97(1)	18.422,63(1)	18.422,63(1)	0,00(1)	49.998,34
Julho	68.089,75(1)	18.422,63(1)	18.422,63(1)	0,00(1)	49.667,12
Agosto	68.473,79(1)	45.205,81(1)	45.205,81(1)	0,00(1)	23.267,98
Setembro	67.786,49(1)	32.412,26(1)	32.412,26(1)	0,00(1)	35.374,23
Outubro	67.441,47(1)	44.608,14(1)	44.608,14(1)	0,00(1)	22.833,33
Novembro	67.098,08(1)	67.038,11(1)	67.038,11(1)	0,00(1)	59,97
Dezembro	67.075,89(1)	64.460,80(1)	64.460,80(1)	0,00(1)	2.615,09
13º Salário	74.883,78(1)	12.454,35(1)	12.454,35(1)	0,00(1)	62.429,43
TOTAL	888.034,56	554.933,34	554.933,34	0,00	333.101,22

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 40)

Tabela 8.4b Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) ¹²⁴ (C)	Recolhida (Encargos) ¹²⁵	Não Recolhida ¹²⁶ (A-B-C)
Janeiro	251.563,13(1)	241.767,69(1)	0,00(1)	241.767,69(1)	0,00(1)	9.795,44
Fevereiro	253.178,22(1)	133.534,78(1)	0,00(1)	133.534,78(1)	0,00(1)	119.643,44
Março	253.254,13(1)	219.301,68(1)	0,00(1)	219.301,68(1)	0,00(1)	33.952,45
Abril	257.509,32(1)	169.539,07(1)	0,00(1)	169.539,07(1)	0,00(1)	87.970,25
Maiο	257.012,76(1)	127.850,47(1)	0,00(1)	127.850,47(1)	0,00(1)	129.162,29
Junho	257.014,04(1)	69.201,96(1)	0,00(1)	69.201,96(1)	0,00(1)	187.812,08
Julho	255.768,57(1)	69.201,94(1)	0,00(1)	69.201,94(1)	0,00(1)	186.566,63

¹²² Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de principal (valor devido originalmente).

¹²³ Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

¹²⁴ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

¹²⁵ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

¹²⁶ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pela entidade e seus respectivos valores.



Tabela 8.4b Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B-C)
Agosto	257.211,23(1)	116.287,46(1)	0,00(1)	116.287,46(1)	0,00(1)	140.923,77
Setembro	254.629,48(1)	201.604,79(1)	0,00(1)	201.604,79(1)	0,00(1)	53.024,69
Outubro	253.333,46(1)	167.563,86(1)	0,00(1)	167.563,86(1)	0,00(1)	85.769,60
Novembro	252.043,57(1)	252.043,55(1)	0,00(1)	252.043,55(1)	0,00(1)	0,02
Dezembro	251.960,21(1)	242.136,88(1)	0,00(1)	242.136,88(1)	0,00(1)	9.823,33
13º Salário	281.543,50(1)	46.782,11(1)	0,00(1)	46.782,11(1)	0,00(1)	234.761,39
TOTAL	3.336.021,62	2.056.816,24	0,00	2.056.816,24	0,00	1.279.205,38

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 40)

O recolhimento e a contabilização a menor que o devido das contribuições previdenciárias compromete as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com o pagamento de contribuições previdenciárias, visto que somadas às contribuições do mês, deve-se pagar as contribuições em atraso.

Podem ter contribuído para o recolhimento menor que devido das contribuições a deficiências na elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso (Item 2.1), visto que tais omissões não permitem que sejam adotadas medidas para o adequado controle do gasto público, podendo levar a um grave desequilíbrio fiscal futuro. Aliás, já se observa que o município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, conforme descrito no item 3.5.

Aliado a isto, verificou-se que o recolhimento menor que o devido das contribuições teve impacto também no equilíbrio financeiro do regime (resultado previdenciário negativo; item 8.1), culminando com a incapacidade do RPPS, no exercício, de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários. Além de ter efeitos no déficit atuarial (Item 8.2), em virtude de deixarem de ingressar receitas previdenciárias, repercutindo em avaliações atuariais futuras.

Por fim, o recolhimento menor que o devido das contribuições pode ocasionar:

- em relação às contribuições dos servidores: julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do Código Penal) e improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992, art. 11, inciso II, c/c art. 12, inciso III). Julgamento do Prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 4º, inciso VII);
- em relação às contribuições patronais: julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992, art. 11, inciso II, c/c art. 12, inciso III) e julgamento do Prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 4º, inciso VII);
- não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de



recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, art. 1º).

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://etce.tce.pr.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: b45638af-625c-4f79-b878-f57d8959492d



9

TRANSPARÊNCIA

Objetivos:

- Evidenciar o nível de transparência do Município, obtido através da metodologia de levantamento do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE).



A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, nos Decretos Federais nº 7.185/2010 e 7.724/2012 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), este Tribunal realizou em 2020 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE).

A avaliação dos Sítios Oficiais e Portais de Transparência das prefeituras do estado de Pernambuco seguiu os preceitos de transparência pública estabelecidos na Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018, que dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e sobre o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco - ITMPE. A supracitada resolução foi, mais recentemente, alterada para contemplar os aspectos de transparência pública trazidos pela Lei da COVID-19 (Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020).

O ITMPE foi calculado para cada prefeitura através da avaliação de critérios, levando em consideração uma pontuação que pode variar entre 0 e 390 pontos para municípios com população de até 10.000 habitantes e entre 0 e 398 pontos para municípios com população acima de 10.000 habitantes.

De acordo com o índice apurado, as prefeituras foram classificadas, conforme disposto no § 3º do art. 15 da Resolução TCE-PE nº 33/2018, em 5 (cinco) Níveis de Transparência, detalhados na Tabela a seguir:

Tabela 9 Níveis de Transparência, segundo ITMPE

Nível de Transparência	Intervalo ITMPE
Desejado	$\geq 0,75$
Moderado	$\geq 0,50$ e $< 0,75$
Insuficiente	$\geq 0,25$ e $< 0,50$
Crítico	> 0 e $< 0,25$
Inexistente	0

Fonte: <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/2020-itmpe-resutados/itmpe-resultados-2020-prefeituras>

No exercício de 2020, a Prefeitura Municipal de Paratama obteve o nível de transparência DESEJADO¹²⁷.

As consultas feitas na internet para realizar a análise do ITMPE do município podem ser observadas no sítio eletrônico do TCE-PE¹²⁸.

¹²⁷ O detalhamento da classificação está disponível em <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/2020-itmpe-resutados/itmpe-resultados-2020-prefeituras>.

¹²⁸ <https://drive.google.com/drive/u/0/folders/12M437676gkdOthoY5YA0iTR552vG9i13>



10

TRANSIÇÃO DE GOVERNO

Objetivos:

- Verificar o cumprimento do art. 2º da Resolução TC nº 27, de 10 de agosto de 2016, quanto ao encaminhamento ao TCE-PE, pelo prefeito, da relação com os servidores por ele designados, assim como os membros da Comissão de Transição indicados pelo candidato eleito, em até 10 (dez) dias após a proclamação do resultado oficial das eleições pela Justiça Eleitoral.



A Lei Complementar Estadual nº 260/2014 e a Resolução TC nº 27, de 10 de agosto de 2016, estabelecem regramentos quanto à transição de governo no âmbito estadual e municipal. Em relação ao Município de Paratama, foi observado que o prefeito foi reeleito para o mandato seguinte, de modo que não há transição municipal a ser analisada.

É o Relatório.

Recife, 26 de agosto de 2022.

(Assinado eletronicamente)

MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO



Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: b45638af-625c-4f79-b878-f57d8959492d

APÊNDICES



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Município de Paranatama - Exercício 2020

Código	Descrição	Valor
00000000	RECEITA TOTAL	46.428.551,77
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	48.137.819,24
1.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.554.386,40
1.1.1.0.00.0.0	IMPOSTOS	1.529.954,40
1.1.1.2.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	10.471,50
1.1.1.2.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal	10.471,50(1)
1.1.1.3.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	465.033,44
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	288.136,55(1)
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	176.896,89(1)
1.1.1.8.00.0.0	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	1.054.449,46
1.1.1.8.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	9.586,12(1)
1.1.1.8.01.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	287,53(1)
1.1.1.8.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.574,46(1)
1.1.1.8.01.1.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	37,61(1)
1.1.1.8.01.4.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	18.780,00(1)
1.1.1.8.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.020.558,04(1)
1.1.1.8.02.3.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	3.625,70(1)
1.1.2.0.00.0.0	TAXAS	24.432,00
1.1.2.1.04.1.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	22.322,00(1)
1.1.2.2.01.1.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	2.110,00(1)
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	831.207,70
1.2.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	683.250,18
1.2.1.0.04.1.4	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	12,64(1)
1.2.1.8.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	683.237,54
1.2.1.8.01.1.0	CPSSS do Servidor Civil Ativo	683.237,54(1)
1.2.4.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	147.957,52
1.2.4.0.00.1.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	147.957,52(1)
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	92.009,03
1.3.2.0.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	92.009,03
1.3.2.1.00.2.1	Remuneração de Depósitos Especiais - Principal	30.658,47(1)
1.3.2.1.00.3.1	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados - Principal	5.725,27(1)
1.3.2.1.00.4.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	55.625,29(1)
1.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	2.508,00
1.6.1.0.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	2.508,00
1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	2.160,00(1)
1.6.1.0.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	348,00(1)
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.168.172,88
1.7.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	25.123.486,26
1.7.1.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	25.123.486,26
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	11.682.709,12(3)



Código	Descrição	Valor
1.7.1.8.01.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	525.726,23(3)
1.7.1.8.01.4.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	526.847,08(3)
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.826,95(3)
1.7.1.8.02.2.1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	7.561,63(3)
1.7.1.8.02.6.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	187.961,94(3)
1.7.1.8.03.1.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	696.554,70(3)
1.7.1.8.03.2.1	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	2.101.068,22(3)
1.7.1.8.03.3.1	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	125.537,83(3)
1.7.1.8.03.4.1	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	112.110,60(3)
1.7.1.8.03.9.1	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	4.459.996,89(3)
1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	421.045,26(3)
1.7.1.8.05.2.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	780,00(3)
1.7.1.8.05.3.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	262.292,80(3)
1.7.1.8.05.4.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	333.257,73(3)
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	101.917,98(3)
1.7.1.8.09.1.1	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ? FUN-DEB - Principal	1.012.954,15(3)
1.7.1.8.12.1.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	583.651,87(3)
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	1.979.685,28(10)
1.7.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	9.693.352,47
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	9.241.785,18(1)
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	351.998,61(1)
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	30.253,34(1)
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	11.267,20(1)
1.7.2.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	58.048,14(1)
1.7.3.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	20.000,00
1.7.3.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	20.000,00(1)
1.7.5.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	10.331.334,15
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	10.331.334,15(3)
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	489.535,23
1.9.2.0.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	9.880,30
1.9.2.8.01.1.1	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Principal	9.880,30(1)
1.9.9.0.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	479.654,93
1.9.9.0.03.1.1	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	479.654,93(1)
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	431.110,14
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	431.110,14

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesso em: <https://receita.fazenda.gov.br/portal/DocAssinatura.aspx?CodigoDoc=225-4129-b878-957d8959492d>



Código	Descrição	Valor
2.4.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	254.807,32
2.4.1.8.03.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	96.914,00(1)
2.4.1.8.10.1.1	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	81.600,00(2)
2.4.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	76.293,32(3)
2.4.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	176.302,82
2.4.2.8.10.5.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	176.302,82(4)
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.120.936,65
7.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	2.120.936,65
7.2.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.120.936,65
7.2.1.0.04.1.1	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	1.917.881,03(5)
7.2.1.8.04.1.0	CPSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	203.055,62(6)
9.0.0.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÃO DE RECEITAS	4.261.314,26
9.1.0.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	4.261.314,26
9.1.5.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS	4.261.314,26
9.1.5.1.0.0.0.0.0	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS CORRENTES	4.261.314,26
9.1.5.1.7.0.0.0.0	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.261.314,26
9.1.5.1.7.1.0.0.0	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.336.906,49
9.1.5.1.7.1.8.0.1.2.1	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	2.336.541,13(7)
9.1.5.1.7.1.8.0.1.5.1	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	365,36(1)
9.1.5.1.7.2.0.0.0.0	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.924.407,77
9.1.5.1.7.2.8.0.1.1.1	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do ICMS - Principal	1.848.357,09(1)
9.1.5.1.7.2.8.0.1.2.1	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPVA - Principal	70.308,81(1)
9.1.5.1.7.2.8.0.1.3.1	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	5.741,87(1)

Fontes de Informação:

- (1)Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada (prestação de contas de Prefeito, doc. 14)
- (2)Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada (prestação de contas de Prefeito, doc. 14), valor que corresponde a R\$ 1.007.188,00 + R\$ 13.370,04.
- (3)Banco do Brasil (www.bb.com.br)
- (4)Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada (prestação de contas de Prefeito, doc. 14), valor que corresponde a: R\$ 4.000 + R\$ 123.104,70 + R\$ 559.550 + R\$ 9.900.
- (5)Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada (prestação de contas de Prefeito, doc. 14), valor que corresponde a: R\$ 1.854.669,18 + R\$ 959,04 + R\$ 245.440.
- (6)Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada (prestação de contas de Prefeito, doc. 14), valor que corresponde a: R\$ 23.241,18 + R\$ 1.961.894,14 + R\$ 389.484,26 + R\$ 1.603.700,40 + R\$ 481.676,91.

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <http://portal.tce.paranatama.pr.gov.br/validador>
Código do documento: b45638af-625c-4f79-b878-f57d8959492d



- (7)Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada (prestação de contas de Prefeito, doc. 14), valor que corresponde a: R\$ 269.474,51 + R\$ 63.783,22
- (8)Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada (prestação de contas de Prefeito, doc. 14), valor que corresponde a: R\$ 128,93 + R\$ 101.789,05.
- (9)Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada (prestação de contas de Prefeito, doc. 14), valor que corresponde a: R\$ 10.977,50 + R\$ 201.823,54 + R\$ 108.320,05 + R\$ 79.676,78 +R\$ 100.000 + R\$ 82.854.
- (10)Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada (prestação de contas de Prefeito, doc. 14), valor que corresponde a: R\$ 933.652,02 + R\$ 166.734,60 + R\$ 879.298,66.
- (11)Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada (prestação de contas de Prefeito, doc. 14), valor correspondente a: R\$ 25.025 + R\$ 71.889.

Observações:

O município classificou a 1.2.4.0.00.0.0 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, erroneamente como 1130.00.11.00 Contribuição de Melhorias - Principal -Iluminação Pública em Taxas, conforme Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (doc. 14).

A Receita de Complementação da União para o FUNDEB, foi classificada junto com 1.7.5.8.01.1.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal.



APÊNDICE II
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO
Prefeitura Municipal de Paranatama

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.830.189,34
1.1	IPTU	10.731,72(2)
1.2	ISS	1.134.501,06(2)
1.3	ITBI	13.265,42(2)
1.4	IRRF (retido pelo Município)	449.529,29(2)
1.5	Taxas	49.072,11(2)
1.6	Contribuições de Melhoria	0,00(2)
1.7	COSIP	173.089,74(2)
2	TRANSFERÊNCIAS	22.966.123,20
2.1	Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	12.254.234,55(2)
2.2	Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	540.802,03(2)
2.3	Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	520.821,93(2)
2.4	Cota ITR	2.171,59(2)
2.5	Cota IOF - Ouro	0,00(2)
2.6	Cota ICMS - Desoneração	0,00(2)
2.7	Cota ICMS	9.273.783,12(2)
2.8	Cota IPVA	314.178,83(2)
2.9	Cota IPI	46.569,61(2)
2.10	CIDE	13.561,54(2)
2.11	AFM	0,00
3	RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR (1+2)	24.796.312,54
4	Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(3)
Confronto		
A.	Valor do 1º Limite Constitucional = (3 x 4)	1.735.741,88
B.	Valor do 2º Limite Constitucional (Despesa Autorizada para Câmara em 2020)	1.869.500,00(4)
C.	Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	1.736.623,44(1)
D.	Gastos com inativos	0,00(5)
E.	Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	1.736.623,44
F.	% em relação à Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior (E/3*100)	7,00
G.	Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	1.735.741,88
H.	Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (G-E)	-881,56

Fonte: (1) Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (doc. 50)
(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3) Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)
(4) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (doc. 15)
(5) Demonstração da Despesa pelas Unidades Orçamentárias segundo as Categorias Econômicas (doc. 16)



APÊNDICE III
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL
APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)
Mês de referência: dezembro de 2020 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2020
Prefeitura Municipal de Paranatama - Exercício 2020

Descrição	Valor (R\$)
01. RECEITAS CORRENTES	48.137.819,24
01.01. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.554.386,40(1)
01.02. Contribuições	831.207,70(1)
01.03. Receita Patrimonial	92.009,03
01.04. Receita Agropecuária	0,00(1)
01.05. Receita Industrial	0,00(1)
01.06. Receita de Serviços	2.508,00(1)
01.07. Transferências Correntes	45.168.172,88(1)
01.08. Outras Receitas Correntes	489.535,23(1)
02. (-) DEDUÇÕES	5.424.206,73
02.01. Contribuição dos segurados para o RPPS	683.237,54(1)
02.02. Compensação financeira entre regimes previdenciários	479.654,93(1)
02.03. Dedução da receita para formação do FUNDEB	4.261.314,26(1)
03. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	42.713.612,51

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)



APÊNDICE IV
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
Mês de referência: dezembro de 2020 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2020
Prefeitura Municipal de Paranatama - Exercício 2020

	Descrição	Valor (R\$)
1.	DESPESA BRUTA COM PESSOAL	29.521.262,50
1.1	PESSOAL ATIVO	24.846.298,93
1.1.1	Contratação por Tempo Determinado	8.556.154,37(1)
1.1.2	Salário-Família	0,00(1)
1.1.3	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.528.809,68(1)
1.1.4	Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	3.379.789,82(1)
1.1.5	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(1)
1.1.6	Indenizações Trabalhistas	2.321.817,06(1)
1.1.7	Sentenças Judiciais	50.000,00(1)
1.1.8	Despesas de exercícios Anteriores	9.728,00(1)
1.1.9	Outros	0,00
1.1.9.1	Diárias - Civil	0,00(1)
1.1.9.2	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado (total)	0,00
1.2	PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA	4.674.963,57
1.2.1	Aposentadoria e Reforma	4.260.000,00(1)
1.2.2	Pensões	414.963,57(1)
1.2.3	Outros Benefícios Previdenciários	0,00(1)
1.2.4	Salário-Família	0,00(1)
1.2.5	Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6	Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7	Outros	0,00
1.3	Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(1)
2	DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	4.734.691,57
2.1	Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária	0,00(1)
2.2	Decorrentes de decisão judicial	50.000,00(1)
2.3	Despesas de exercícios anteriores	9.728,00(1)
2.4.	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	4.674.963,57
2.4.1	Total da despesa com Inativos e Pensionistas	4.674.963,57(1)
2.4.2	(-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	0,00(2)
2.5	Outras deduções	0,00
3	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (1-2)	24.786.570,93
4	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	42.713.612,51(3)
5	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais ¹²⁹	300.000,00(4)
6	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00(4)
7	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DO LIMITE DA DTP (7=4-5-6)	42.413.612,51
8	COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL AJUSTADA (3/7 x 100)	58,44%

¹²⁹ Ver § 13, art. 166, da Constituição Federal.



APÊNDICE IV
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
Mês de referência: dezembro de 2020 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2020
Prefeitura Municipal de Paranatama - Exercício 2020

	Descrição	Valor (R\$)
9	DEDUÇÕES DA DTP CONSIDERADAS SOMENTE NA METODOLOGIA DE CÁLCULO DO TCE-PE, Processo nº 1852810-7 (10+11)	0,00
10	(-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00
10.1	Adicional de Férias	0,00(5)
10.2	Licença Prêmio paga em pecúnia	0,00(5)
10.3	Outras despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00(5)
11	(-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal inativo e pensionista	0,00(5)
12	DTP SEGUNDO METODOLOGIA DO TCE-PE (3-9)	24.786.570,93
13.	COMPROMETIMENTO DA DTP SEGUNDO METODOLOGIA DO TCE-PE (12/7*100)	58,44
13.1	Excesso, em R\$, da DTP em relação ao limite legal	1.883.220,17

Fonte: (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 17)
(2) Balanço Financeiro do RPPS (doc. 36)
(3) Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício, Anexo 1, disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf
(4) Demonstrativo dos recursos recebidos no exercício decorrentes de emendas parlamentares (doc. 29)
(5) Demonstrativo dos gastos com abono de permanência, um terço de férias e conversão de licenças-prêmio (doc. 25)

Observações:

A despesa de pessoal da câmara foi deduzida do cálculo da DPT, conforme Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (doc. 15).



APÊNDICE V
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)
Mês de referência: dezembro de 2020 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2020
Prefeitura Municipal de Paranatama - Exercício 2020

	Descrição	Valor (R\$)
1	DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC)	10.294.822,93
1.1	Dívida Mobiliária	0,00(1)
1.2	Dívida Contratual	8.235.187,34
1.2.1	Parcelamento de contribuições para o RPPS	4.184.056,02(2)
1.2.2	Parcelamento de contribuições para o RGPS	4.051.131,32(2)
1.2.3	Outras dívidas contratuais	0,00(2)
1.3	Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	0,00(1)
1.4	Demais Dívidas	2.059.635,59(3)
2	DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC)	0,00
3	DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (1+2)	10.294.822,93
4	DEDUÇÕES (4.1-4.2+4.3)	183.134,12
4.1	Disponibilidade de Caixa Bruta	2.278.382,21(4)
4.2	(-) Restos a Pagar Processados	3.601.140,68(4)
4.3	Demais Haveres Financeiros	183.134,12(1)
5	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (3-4)	10.111.688,81
6	Receita Corrente Líquida (RCL)	42.713.612,51(5)
7	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	300.000,00(6)
8	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (6-7)	42.413.612,51
9	% da DC sobre a RCL Ajustada = Comprometimento da DC (3/8 x 100)	24,27%
10	% da DCL sobre a RCL Ajustada = Comprometimento da DCL (5/8 x 100)	23,84%
11	Limite definido por Resolução do Senado Federal (120%)	50.896.335,01
12	Limite Alerta - inciso III do § 1º do art. 59 da LRF (108%)	45.806.701,51

Fonte: (1)Siconfi, RGF, Anexo 02 (consulta realizada em 06/06/2021)
(2)Demonstração da Dívida Fundada (doc. 11)
(3)Demonstração da Dívida Fundada do município (doc. 11)
(4)Siconfi, RGF, Anexo 01 (consulta realizada em 06/06/2021)
(5)Apêndice III deste relatório (RCL)
(6)Demonstrativo dos recursos recebidos no exercício decorrentes de emendas parlamentares (doc. 29)



APÊNDICE VI
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Paranatama - Exercício 2020

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1+1.2)	1.519.482,90
1.1	Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos (1.1.1+1.1.2)	1.514.245,13
1.1.1	Principal dos Impostos	1.513.957,60(1)
1.1.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	9.586,12(1)
1.1.1.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	18.780,00(1)
1.1.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.020.558,04(1)
1.1.1.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	465.033,44(1)
1.1.2	Multa, juros e atualização monetária dos Impostos	287,53(1)
1.1.2.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	287,53(1)
1.1.2.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.1.2.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2	Dívida Ativa dos Impostos (1.2.1+1.2.2)	5.237,77(1)
1.2.1	Principal da Dívida Ativa	5.200,16(1)
1.2.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.574,46(1)
1.2.1.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.625,70(1)
1.2.1.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2	Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	37,61(1)
1.2.2.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	37,61(1)
1.2.2.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2	RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.7)	22.361.146,51(1)
2.1	Cota-Parte - FPM (Consolidado)	12.735.282,43(1)
2.1.1	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	11.682.709,12(1)
2.1.2	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	525.726,23(1)
2.1.3	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	526.847,08(1)
2.2	Cota-Parte ICMS	9.241.785,18(1)
2.3	ICMS - Desoneração - LC n.º 87/1996	0,00(1)
2.4	Cota-Parte IPI-Exportação	30.253,34(1)
2.5	Cota-Parte ITR	1.826,95(1)
2.6	Cota-Parte IPVA	351.998,61(1)
2.7	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
3	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (1+2)	23.880.629,41
4	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (1+2-2.1.2-2.1.3-2.7)	22.828.056,10
5	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO (0,25 x 3.)	5.970.157,35
6	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE (0,15 x 4.)	3.424.208,42

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)



APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB
Prefeitura Municipal de Paranatama - Exercício 2020

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1 + ... + 1.6)	4.261.314,26
1.1	Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20,00%)	2.336.541,13(1)
1.2	Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20,00%)	1.848.357,09(1)
1.3	ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20,00%)	0,00(1)
1.4	Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20,00%)	5.741,87(1)
1.5	Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB (20,00%)	365,36(1)
1.6	Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20,00%)	70.308,81(1)
2	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1+2.2+2.3)	11.344.288,30
2.1	Transferências de Recursos do FUNDEB	10.331.334,15(1)
2.2	Complementação da União ao FUNDEB	1.012.954,15(1)
2.3	Rendimentos de aplicações financeiras	0,00(2)
3	RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1-1)	6.070.019,89

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 27)



APÊNDICE VIII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
METODOLOGIA APLICÁVEL A MUNICÍPIO SEM CONTROLE DE FONTES CONSISTENTE
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de Paranatama - Exercício 2020

	Descrição	Valor (R\$)
1	EDUCAÇÃO (1.1 +1.2 + 1.3)	13.726.020,23
1.1	Educação Infantil	1.144.751,94(2)
1.2	Ensino Fundamental	12.862.462,84(2)
1.3	Demais Subfunções	0,00(3)
2	DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS NO CÁLCULO DA MDE (custeadas com receitas adicionais para financiamento do Ensino, pois vinculadas e passíveis de dedução, por estarem consideradas no item 02 acima) (2.1+(...)+2.7)	755.212,02
2.1	Salário Educação	421.045,26(4)
2.2	PDDE	780,00(5)
2.3	PNATE	269.474,61(5)
2.4	Outras despesas custeadas com recursos do FNDE	63.912,15(5)
2.5	Despesas custeadas com recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE)	0,00(5)
2.6	Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	0,00(5)
2.7	Outras despesas dedutíveis destinadas à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental (2.7.1+2.7.2+2.7.3)	0,00
3	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS MDE (1-2)	13.252.002,76
4	DEDUÇÕES (4.1+...+4.5)	7.832.974,04
4.1	Diferença positiva do FUNDEB	6.070.019,89(6)
4.2	Despesas custeadas com a complementação da União ao FUNDEB	1.012.954,15(5)
4.3	Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior (4.3.1+4.3.2)	0,00(7)
4.3.1	Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior de recursos do FUNDEB	0,00(1)
4.3.2	Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior de recursos de impostos vinculados ao Ensino (fonte MDE)	0,00(1)
4.4	Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira com recursos de impostos vinculados ao Ensino (fonte MDE) (4.4.1+4.4.2)	0,00
4.4.1	Restos a pagar processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira com recursos de impostos vinculados ao Ensino (fonte MDE)	0,00(8)
4.4.2	Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira com recursos de impostos vinculados ao Ensino (fonte MDE)	0,00(8)
4.5	Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao Ensino (fonte MDE)	750.000,00(1)
5	VALOR APLICADO NA MDE (3-4)	5.419.028,72
6	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	23.880.629,41(9)
7	PERCENTUAL APLICADO NA MDE (5/6 x 100)	22,69
8	ADIÇÕES/DEDUÇÕES CONSIDERADAS SOMENTE NA METODOLOGIA DE CÁLCULO DO TCE-PE (Processo n 0601493-8)	0,00
8.1	(+) Restos a pagar não-processados da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, pagos no exercício com recursos do FUNDEB e de impostos vinculados ao Ensino (fonte MDE)	0,00(10)
8.2	(-) Restos a pagar não-processados da Educação Infantil e do Ensino Fundamental vinculadas a impostos e transferências de impostos (fonte MDE) e ao FUNDEB inscritos no exercício (8.2.1-8.2.2)	0,00
8.2.1	Total dos restos a pagar não-processados de despesas vinculadas a impostos e transferências de impostos (fonte MDE) e ao FUNDEB inscritos no exercício.	0,00(11)



APÊNDICE VIII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
METODOLOGIA APLICÁVEL A MUNICÍPIO SEM CONTROLE DE FONTES CONSISTENTE
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de Paranatama - Exercício 2020

	Descrição	Valor (R\$)
8.2.2	(-) RP não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira (fonte MDE) (=4.4.2)	0,00
9	VALOR APLICADO NA MDE SEGUNDO TCE-PE (5+8.1-8.2) (Processo nº 0601493-8, contas do governador, 2005)	5.419.028,72
10	PERCENTUAL APLICADO NA MDE SEGUNDO TCE-PE (8/6x100) (Processo nº 0601493-8, contas do governador, 2005)	22,69
11	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE AUMENTAM (+) O PERCENTUAL APLICADO (10.1+10.2)	0,00
11.1	(+) Despesas com ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas, decorrentes de recursos do FUNDEB e de impostos vinculados ao Ensino (fonte MDE)	0,00(12)
11.2	(+) Restos a pagar processados de exercícios anteriores, inscritos à época sem disponibilidade, pagos no exercício (11.2.1+11.2.2)	0,00
11.2.1	Restos a pagar de recursos de impostos vinculados ao Ensino (fonte MDE) processados de exercícios anteriores, inscritos à época sem disponibilidade, pagos no exercício	0,00(13)
11.2.2	Restos a pagar do FUNDEB processados de exercícios anteriores, inscritos à época sem disponibilidade, pagos no exercício	0,00(13)
11.03	Outras	0,00
12	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO (12.1+12.2)	0,00
12.1	(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos vinculados ao FUNDEB	0,00(10)
12.2	(-) Despesas indevidas com a MDE realizadas com recursos do FUNDEB ou de impostos vinculados ao Ensino	0,00(14)
12.03	(-) Restos a Pagar processados vinculados à fonte FUNDEB inscritos no exercício sem que houvesse disponibilidade de recursos	0,00
12.04	(-) Outras	0,00
13	TOTAL EFETIVAMENTE APLICADO NA MDE (Maior valor entre 5 e 8, +11-12)	5.419.028,72
14	PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO NA MDE (13/6x100)	22,69

Fonte: (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 27)
(2) Item 2.2 deste relatório (Despesa Realizada)
(3) Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Realizada)
(4) Demonstrativo dos recursos vinculados às funções educação e saúde por fonte de recursos (doc. 26)
(5) Demonstrativo dos recursos vinculados às funções educação e saúde por fonte de recursos, contendo transferências recebidas, despesa empenhada, despesa liquidada e despesa paga (doc. 26)
(6) Apêndice VII deste relatório (Diferença Fundeb)
(7) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 20)
(8) Siconfi, RGF, Anexo 05 (consulta realizada em 06/06/2021)
(9) Apêndice VI deste relatório (RMA)
(10) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento ou cancelamento tenha ocorrido no exercício (doc. 32)
(11) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 30)
(12) Demonstração da Despesa pelas Unidades Orçamentárias segundo as Categorias Econômicas (doc. 16)
(13) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento ou cancelamento tenha ocorrido no exercício (doc. 32) e relatório de auditoria do exercício anterior.
(14) Processo TCE-PE nº , modalidade



APÊNDICE IX
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
(art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007)
Prefeitura Municipal de Paranatama - Exercício 2020

	Descrição	Valor (R\$)
1	PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	8.248.470,63(1)
2	DEDUÇÕES	0,00
2.1	Restos a Pagar do FUNDEB 60% inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos	0,00
2.1.1	Restos a pagar processados do FUNDEB 60% inscritos sem disponibilidade de recursos	0,00
2.1.2	Restos a pagar não processados do FUNDEB 60% inscritos sem disponibilidade de recursos	0,00(2)
2.2	Despesas do FUNDEB 60% custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(3)
3	DESPESAS DO FUNDEB 60% PARA FINS DE LIMITE DO VALOR PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	8.248.470,63
4	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	11.344.288,30(4)
5	PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (3/4 x 100)	72,71
6	DESPESAS DO FUNDEB 60% SEGUNDO TCE-PE, Processo nº 0601493-8, contas do governador, 2005 (3+6.1-6.2)	8.248.470,63
6.1	(+) Restos a pagar não-processados de exercícios anteriores, vinculados ao FUNDEB, pagos no exercício	0,00(5)
6.2	(-) Restos a pagar não-processados vinculadas ao FUNDEB 60% (6.2.1-6.2.2)	0,00(3)
6.2.1	Total dos restos a pagar não-processados do FUNDEB inscritos no exercício.	0,00(6)
6.2.2	(-) RP não processados do FUNDEB inscritos no exercício sem disponibilidade financeira (=2.1.2)	0,00
7	% APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO SEGUNDO TCE-PE, Processo nº 0601493-8, contas do governador, 2005 (6/4x100)	72,71
8	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO (8.1+8.2)	0,00
8.1	Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00(7)
8.2	Outras deduções	0,00
9	DESPESAS EFETIVAS DO FUNDEB 60% PARA FINS DE LIMITE DO VALOR PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (6-8)	8.248.470,63
10	PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (9/4 x100)	72,71

Fonte: (1)Siope, Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º bimestre, Anexo 8
(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 27) confrontado com a Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 30) e com o valor consolidado do FUNDEB informado no Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do encerramento do exercício.
(3)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 27)
(4)Apêndice VII deste relatório (Diferença Fundeb)
(5)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento ou cancelamento tenha ocorrido no exercício (doc. 32)
(6)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 30)
(7)Processo TCE-PE nº , modalidade.



APÊNDICE X
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB
(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)
Prefeitura Municipal de Paranatama - Exercício 2020

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	11.344.288,30(1)
2	DESPESAS DO FUNDEB	11.271.496,82(2)
3	DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (3.1+...+3.4)	0,00
3.1	Restos a pagar do FUNDEB inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos (3.1.1+3.1.2)	0,00(3)
3.1.1	Despesas inscritas em restos a pagar processados do Fundeb sem disponibilidade de recursos	0,00(4)
3.1.2	Restos a pagar não processados do FUNDEB sem disponibilidade de recursos	0,00(4)
3.2	Despesas do FUNDEB custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(5)
4	DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 5% (2-3)	11.271.496,82
5	% DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (100-(4/1)x100)	0,64
6	DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO SEGUNDO TCE-PE, Processo nº 0601493-8, contas do governador, 2005 (4+6.1-6.2)	11.271.496,82
6.1	(+) Restos a pagar não-processados do FUNDEB, pagos no exercício (Processo nº 0601493-8, contas do governador, 2005).	0,00(6)
6.2	(-) Restos a pagar não processados do FUNDEB (Processo nº 0601493-8, contas do governador, 2005) (6.2.1-6.2.2)	0,00
6.2.1	Total dos Restos a pagar não processados do FUNDEB (Processo nº 0601493-8, contas do governador, 2005)	0,00(7)
6.2.2	(-) Restos a pagar não processados do FUNDEB sem disponibilidade de recursos (=3.1.2)	0,00(8)
7	% DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO SEGUNDO TCE-PE (100-(6/1)x100)	0,64
8	(+) SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE REBAIXAM AS DESPESAS DO FUNDEB E DEVEM SER CONSIDERADAS (8.1+8.2)	0,00
8.1	Restos a pagar processados do FUNDEB, inscritos, à época, sem disponibilidade, pagos no exercício	0,00(6)
8.2	Outras	0,00
9	(-) SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE ELEVAM AS DESPESAS DO FUNDEB E DEVEM SER DESCONSIDERADAS (9.1+9.2+9.3)	0,00
9.1	Despesas vinculadas ao FUNDEB, mas custeadas com recursos de outras fontes	0,00(9)
9.2	Despesas do FUNDEB custeadas com precatórios do FUNDEB	0,00(10)
9.3	Outras	0,00
10	DESPESA EFETIVA DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO (6+8-9)	11.271.496,82
11	% EFETIVO DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (100-(4/1)x100)	0,64
12	CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO:	
12.1	Recursos recebidos e não utilizados oriundos do Fundeb no exercício anterior ao analisado	4.214,89(5)
12.2	Despesas custeadas com os recursos do item 6.1 até o 1º trimestre do exercício em análise	0,00(5)
12.3	Montante não aplicado no período (12.01-12.02)	4.214,89

Fonte: (1) Apêndice VII deste relatório (Diferença Fundeb)
(2) Siope, Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º bimestre, Anexo 8
(3) Siope, Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º bimestre, Anexo 7



APÊNDICE X
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB
(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)
Prefeitura Municipal de Paranatama - Exercício 2020

Descrição	Valor (R\$)
(4)Siconfi, RGF, Anexo 05 (consulta realizada em 06/06/2021)	
(5)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 27)	
(6)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento ou cancelamento tenha ocorrido no exercício (doc. 32)	
(7)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 30)	
(8)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 27) combinado com a Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 30).	
(9)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 27), sendo a diferença entre a receita do exercício e a despesa do exercício para fins de limite do saldo do FUNDEB	
(10)Demonstrativo dos recursos vinculados às funções educação e saúde por fonte de recursos, contendo transferências recebidas, despesa empenhada, despesa liquidada e despesa paga (doc. 26)	



APÊNDICE XI
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
METODOLOGIA APLICÁVEL A MUNICÍPIO SEM CONTROLE DE FONTES CONSISTENTE
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e Portaria STN nº 407/2011)
Prefeitura Municipal de Paranatama - Exercício 2020

	Descrição	Valor (R\$)
1	DESPESA TOTAL COM SAÚDE (1.1+1.2+...+1.7)	11.962.144,99
1.1	Atenção Básica	9.829.217,50(2)
1.2	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	201.353,68(2)
1.3	Suporte Profilático	0,00(2)
1.4	Vigilância Sanitária	0,00(2)
1.5	Vigilância Epidemiológica	1.834.911,66(2)
1.6	Alimentação e Nutrição	0,00(2)
1.7	Outras subfunções	96.662,15(2)
2	(-) DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS NO CÁLCULO DO LIMITE (custeadas com receitas adicionais da Saúde) (2.1+2.2+2.3)	7.451.398,92
2.1	Despesas com recursos de transferências para Saúde	7.451.398,92(3)
2.2	Despesas com receita de serviços de saúde	0,00(3)
2.3	Despesas com demais recursos adicionais (inclusive os decorrentes de operações de crédito)	0,00(3)
3	DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (01-02)	4.510.746,07
4	(-) DEDUÇÕES (4.1+4.2+4.3)	246.195,43
4.1	(-) Restos a Pagar não processados do exercício sem disponibilidade financeira, inscritos indevidamente	246.195,43(4)
4.2	(-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo não aplicado em Saúde em exercícios anteriores	0,00(3)
4.3	(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos Restos a Pagar cancelados	0,00(3)
5	VALOR APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (3-4)	4.264.550,64
6	TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE	22.828.056,10(5)
7	PERCENTUAL APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (5/6)x100	18,68
7.1	Diferença em R\$ entre o valor aplicado e o limite devido (5-6*15%)	840.342,23
8	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE AUMENTAM (+) O PERCENTUAL APLICADO (8.1+8.2+8.3+8.4)	0,00
8.1	(+) Despesas com recursos de impostos e transferências de impostos em ações e serviços públicos de Saúde efetuadas indevidamente pela Secretaria de Saúde, e não pelo FMS	0,00
8.2	(+) Despesas não consolidadas com ações e serviços públicos de Saúde feitas em Consórcio Público com recursos de impostos e transferências de impostos	0,00
8.3	(+) Restos a pagar não-processados pagos no exercício	0,00(6)
8.4	(+) Restos a pagar processados de exercícios anteriores, inscritos à época sem disponibilidade, pagos no exercício	0,00
9	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO (9.1+9.2)	0,00
9.1	(-) Restos a pagar processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos e transferências de impostos, a serem honrados com recursos de outro orçamento	0,00(7)



APÊNDICE XI
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
METODOLOGIA APLICÁVEL A MUNICÍPIO SEM CONTROLE DE FONTES CONSISTENTE
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e Portaria STN nº 407/2011)
Prefeitura Municipal de Paranatama - Exercício 2020

	Descrição	Valor (R\$)
9.2	(-) Despesas não enquadráveis em ASPS, mas computadas em 06. DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (9.2.1+9.2.2)	0,00
10	VALOR EFETIVAMENTE APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (5+8-9)	4.264.550,64
11	PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (10/6)x100	18,68
11.1	Diferença em R\$ entre a aplicação efetiva e o limite devido (10-6*15%)	840.342,23

Fonte: (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com Ações e Serviços Público de Saúde (doc. 28)
(2) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 19, prestação de contas do prefeito municipal)
(3) Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e Serviços de Saúde (doc. 28)
(4) Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e Serviços de Saúde (doc. 28)
(5) Apêndice VI deste relatório (RMA)
(6) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento ou cancelamento tenha ocorrido no exercício (doc. 32)
(7) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 30) comparada com Balanço Patrimonial do FMS (doc. 33)



APÊNDICE XII CÁLCULO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

Plano Previdenciário		Valor (R\$)
1	Receita Previdenciária (1.1-1.2)	3.339.467,05
1.1	Receita Orçamentária do RPPS	3.339.467,05(1)
1.2	Aporte para cobertura de deficit atuarial	0,00(2)
2	Despesa Previdenciária	4.873.005,77(3)
3	Resultado Previdenciário (01-02)	-1.533.538,72

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (doc. 37)

(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

(3)Demonstração da despesa realizada do Regime Próprio de Previdência ? RPPS, segundo a sua natureza (doc. 38)

Fonte:

(4)Cadprev, DRAA 2020, ano-base 2019, disponível em <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>



APÊNDICE XIII CÁLCULO DO RESULTADO ATUARIAL

	Descrição	Valor (R\$)
1	Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	3.032.297,88
1.1	Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	3.032.297,88(1)
2	Passivo atuarial = Provisões matemáticas previdenciárias (2.1+2.2-2.3)	13.766.272,97
2.1	Provisão matemática dos benefícios concedidos (2.1.1-2.1.2)	56.891.419,46
2.1.1	Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	61.004.641,19(1)
2.1.2	Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	4.113.221,73(1)
2.2	Provisão matemática dos benefícios a conceder (2.2.1-2.2.2)	35.089.156,27
2.2.1	Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	58.520.942,68(1)
2.2.2	Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	23.431.786,41(1)
2.3	Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (2.3.1+2.3.2)	78.214.302,76
2.3.1	Valor atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	76.415.878,44(1)
2.3.2	Valor atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	1.798.424,32(1)
3	Deficit/Superavit (01-02)	-10.733.975,09

Fonte: (1) Cadprev, DRAA 2021, ano-base 2020, disponível em <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>